



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 183

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			103
Atos do Poder Executivo	1	85	
Secretaria de Estado de Governo	65	85	103
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	65		103
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	66	87	
Secretaria de Estado de Cultura	66		103
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	68	87	103
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	68	87	104
Secretaria de Estado de Educação	68	97	104
Secretaria de Estado do Esporte		99	
Secretaria de Estado de Fazenda	69	99	105
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		99	
Secretaria de Estado de Obras	71		105
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	71	100	107
Secretaria de Estado de Saúde	75	100	115
Secretaria de Estado de Segurança Pública		101	
Polícia Civil do Distrito Federal			119
Polícia Militar do Distrito Federal		101	123
Secretaria de Estado de Transportes	76	102	123
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	76	102	123
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	76		124
Ineditoriais.....			

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.503, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.310.000,00 (hum milhão e trezentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.310.000,00 (hum milhão e trezentos e dez mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação do Tesouro - ICMS.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTI	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1113.02.01	100	1.310.000			1.310.000
2008AC00640					TOTAL	1.310.000

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO								ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTI	DETALHADO	TOTAL		
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						210.000	210.000	
20.692.1100.2483 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS								
Ref. 011180 1164 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	210.000		210.000	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.100.000	1.100.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
Ref. 000626 0030 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	600.000		600.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
Ref. 000879 0038 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO	99	33.90.39	0	100	500.000		500.000	
2008AC00640					TOTAL	1.310.000	1.310.000	

DECRETO Nº 29.510, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 371.000.422/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Empresa Brasiliense de Turismo – BRASÍLIATUR, crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						100.000	
23.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011326 6971 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR	1	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
2008AC00650 TOTAL						100.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR						100.000	
23.693.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 010463 6961 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
2008AC00650 TOTAL						100.000	

DECRETO Nº 29.511, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.715.716,00 (hum milhão, setecentos e quinze mil e setecentos e dezesseis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo nº: 121.000.081/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 1.715.716,00 (hum milhão, setecentos e quinze mil e setecentos e dezesseis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.715.716	
04.122.0107.2912 ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS							
Ref. 010532 0008 ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS	99	33.90.39	0	220	950.000	950.000	
04.122.0107.4003 COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS PARCERIAS							
Ref. 011456 0001 OPERACIONALIZAÇÃO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	99	33.90.39	0	220	500.000	500.000	
04.122.0107.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010529 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	220	265.716	265.716	
2008AC00653 TOTAL						1.715.716	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.715.716	
04.122.0107.4949 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO							
Ref. 010534 0002 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	99	33.90.39	0	220	1.715.716	1.715.716	
2008AC00653 TOTAL						1.715.716	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DECRETO Nº 29.512, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 40.700.592,00 (quarenta milhões, setecentos mil e quinhentos e noventa e dois reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 410.000.242/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 40.700.592,00 (quarenta milhões, setecentos mil e quinhentos e noventa e dois reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da reestimativa de receita proveniente do ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Normal.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2008
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1113.02.01	100	40.700.592		40.700.592
2008AC00657				TOTAL	40.700.592

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						40.700.592
04.122.0100.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 011407 0007 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	37.219.592	
	99	44.90.52	0	100	3.481.000	
2008AC00657					TOTAL	40.700.592

DECRETO Nº 29.513, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo da reestimativa de receitas do Tesouro.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1911.23.04	100	558.367		
	1911.23.09	100	239.300		
	1911.39.01	100	128.858		
	1911.39.02	100	791.558		
	1911.99.03	100	576.198		
	1913.11.01	100	571.245		
	1913.11.02	100	2.475.393		
	1913.11.03	100	761.660		
	1913.14.01	100	725.378		
	1913.14.02	100	2.176.132		
	1913.20.01	100	25.480		
	1913.20.02	100	76.438		
	1931.13.00	100	2.235.072		
	1931.14.00	100	3.980.944		
	1931.20.00	100	394.491		
	1931.21.01	100	2.257.921		
	1931.21.02	100	1.383.887		
	1931.99.01	100	641.678		
2008AC00645				TOTAL	20.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	0	100	2.700.000	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2.700.000
Ref. 008106 3722 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE PREDIOS	99	33.90.39	0	100	3.000.000	
10.126.0071.3930 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						3.000.000
Ref. 010793 0018 MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.39	0	100	2.000.000	
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						2.000.000
Ref. 000364 0001 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	99	33.90.39	0	100	12.300.000	
2008AC00645					TOTAL	20.000.000

DECRETO Nº 29.514, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.035.459,00 (seis milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 060.002.955/2008 e 080.020.732/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.035.459,00 (seis milhões, trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente ao Programa Nacional de HIV AIDS e DST (IAPN AIDS) e pelo excesso de arrecadação dos recursos oriundos da Fonte 122 - Aplicações Financeiras de Recursos Transferidos ao FUNDEB.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		ORÇAMENTO FISCAL	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.02	122	1.892.885		1.892.885
2008AC00635				TOTAL	1.892.885

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						1.892.885
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000154 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	99	33.90.37	0	122	1.892.885	1.892.885
2008AC00635					TOTAL	1.892.885

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						4.142.574
10.305.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						
Ref. 010698 0002 PREVENÇÃO E COMBATE AS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	99	33.50.39	0	338	870.652	
	99	33.90.14	0	338	114.362	
	99	33.90.30	0	338	680.461	

99	33.90.33	0	338	169.094		
99	33.90.36	0	338	50.000		
99	33.90.39	0	338	1.200.000		
99	44.90.52	0	338	1.058.005		
					4.142.574	
2008AC00635					TOTAL	4.142.574

DECRETO Nº 29.515, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que “Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - REA/ ICM” (1ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.160, de 16 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º O caput do inciso III do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º.....

.....

III - impede a realização de operação com material de construção destinada à:”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.516, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Prorroga o prazo da intervenção na unidade do Cemitério do Gama e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos I, IV, e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando que o processo administrativo instaurado encontra-se em fase de instrução probatória, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a Intervenção, na unidade do Cemitério do Gama concedida por força do contrato de concessão de Serviços Públicos nº 01/2002, promovida com base no artigo 32 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na forma determinada pelo Decreto 29.167 de 16 de junho de 2008, em todos os seus termos.

Art. 2º. O prazo da prorrogação determinada no artigo anterior será de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.517, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões Tomadoras constituídas por meio do Decreto nº 28.597, de 19 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2007, páginas 6 e 7, no âmbito da Supervisão de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos citados no referido Decreto, cujo valor da Tomada de Contas Especial se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.518, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

Aprova o Manual Técnico de Orçamento do Governo do Distrito Federal para a elaboração da proposta orçamentária referente ao exercício de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Manual Técnico de Orçamento – MTO, normativo orientador da elaboração e execução orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2009.

ART. 2º. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA MANUAL, O ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL DISPONIBILIZARÁ, NO PORTAL www.districtofederal.df.gov.br e www.seplag.df.gov.br, cópia do Manual Técnico de Orçamento, o qual será atualizado sempre

que houver necessidade, por meio de ato próprio do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2009
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Como órgão central de orçamento do Governo do Distrito Federal, a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, tem como objetivos e competência:

- Planejar, orientar e coordenar, na qualidade de órgão central, o processo de elaboração e execução do orçamento do Governo do Distrito Federal;
- Definir diretrizes, dar orientações técnicas e propor normas pertinentes à execução orçamentária;
- Coordenar e orientar o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilizando as previsões da despesa e da receita governamental;
- Promover a integração e compatibilização do orçamento distrital com o orçamento federal;
- Acompanhar a tramitação dos projetos de lei da LDO e da LOA junto ao Poder Legislativo, prestar proposições de veto do Poder Executivo a emendas aprovadas;
- Assegurar que o início da execução orçamentária ocorra a partir do primeiro dia útil de cada exercício;
- Promover as alterações da LOA ao longo do exercício, por meio da elaboração de minutas de portaria, decreto e projeto de lei e encaminhá-las às instâncias competentes para aprovação;
- Propor o contingenciamento de despesas quando a revisão da receita indicar a possibilidade de comprometimento das metas fiscais;
- Propor medidas, no âmbito de sua competência, que assegurem o êxito de programas e projetos prioritários de Governo;
- Subsidiar os órgãos responsáveis pela prestação de contas e pela fiscalização da gestão fiscal;
- Facilitar o acesso da população à Lei Orçamentária Anual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como ao seu processo de elaboração, com vistas à transparência da gestão fiscal, nos termos

do art. 48 e seu parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- Promover ações que contribuam para o aperfeiçoamento técnico e operacional do sistema de orçamento distrital, e na articulação junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;
- Obter, tratar e analisar informações relativas às contas regionais do Distrito Federal, em cooperação com a Secretaria de Fazenda, a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Exercer outras atribuições na sua área de atuação que lhes forem conferidas ou delegadas.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este Manual foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal – CF/88, a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a Lei n.º 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO para o exercício de 2009, os Manuais de Procedimentos e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e de Procedimentos, elaborados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Portaria STN-MFAZ n.º 575, de 30 de agosto de 2007, e Portaria Conjunta STN/SOF n.º 2, de 8 de agosto de 2007), Decreto Federal n.º 2.829, de 29 de outubro de 1998, e Portaria n.º 42/MOG, de 14 de abril de 1999, Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163 de 4 de maio de 2001 e demais ordens legais que regem a matéria.

OBJETIVOS DO MANUAL

- Organizar o sistema orçamentário do Distrito Federal, em articulação com o sistema de planejamento;
- Facilitar a integração entre os diversos programas e prioridades de Governo;
- Subsidiar o processo decisório de alocação de recursos;
- Sistematizar as atividades de programação, orçamentação e acompanhamento dos órgãos de planejamento do Distrito Federal;
- Orientar os técnicos e dirigentes das unidades integrantes da estrutura do Governo do Distrito Federal sobre o processo de elaboração da proposta orçamentária, bem como as formas e procedimentos para reformulações orçamentárias durante a execução do Orçamento;
- Estabelecer os procedimentos e os instrumentos a serem utilizados na elaboração, compatibilização e consolidação da proposta orçamentária.

ESTRUTURA DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL

A título de informação, atualmente a composição das Unidades Orçamentárias do Governo do Distrito Federal está assim estabelecida:

DISTRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS QUANTIFICADA POR TIPO

Código	ÓRGÃO	Secretaria	Fundo	Empresa Estatal Depend.	Estatal Não Depend.	Fundação	Região Administrativa	Agência	Outros Órgãos
	Órgãos do Poder Legislativo		1			1			2
01.000	Câmara Legislativa		1			1			1
02.000	Tribunal de Contas								1
	Órgãos do Poder Executivo	17	33	6	13	6	29	3	16
09.000	Casa Civil do Distrito Federal								1
10.000	Gabinete do Vice-Governador								1
11.000	Secretaria de Estado do Governo	1					29	2	
12.000	Procuradoria Geral do Distrito Federal		1						1
14.000	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	3	1	2				
16.000	Secretaria de Estado de Cultura	1	1						1
17.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	1	1						
18.000	Secretaria de Estado de Educação	1	2			1			
19.000	Secretaria de Estado de Fazenda	1	2		3				
20.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	1	1	1					
22.000	Secretaria de Estado de Obras	1		1	7				
23.000	Secretaria de Estado de Saúde		1			2			
24.000	Secretaria de Estado de Segurança Pública	1	7						4
25.000	Secretaria de Estado de Trabalho	1	1						
26.000	Secretaria de Estado de Transporte	1	1	2					2
28.000	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	1	3	1	1	1		1	3
32.000	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	1	1						1
34.000	Secretaria de Estado de Esporte	1	2						
40.000	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	1	1			1			
44.000	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	1	5			1			1
45.000	Corregedoria-Geral do Distrito Federal								1
46.000	Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais	1							

Observação:

No Plano de Contas e durante a execução financeira, esta classificação vem precedida do dígito 4 (quatro), para identificação de codificações de receita.

A classificação orçamentária da receita estabelecida na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 obedece ao conceito de receita no sentido amplo, isto é, o conjunto de meios financeiros que o Estado e outras entidades de direito público auferem e, sem reflexo no seu passivo, podem dispor para custear a produção de seus serviços e executar as tarefas determinadas pela política pública. No sentido restrito, nem todo ingresso é considerado receita pública; o produto de operações de crédito, por exemplo, por gerar uma obrigação no passivo, não seria uma receita pública.

Com o advento da Portaria Interministerial nº 163/2001-STN/SOF, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF, iniciou-se o processo de uniformização da classificação da receita. O processo administrativo e legal de atualização da classificação orçamentária foi implementado pela União, por intermédio das Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional, que normatizaram a estrutura classificatória básica para os orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Alterações na Portaria nº 163/2001, promoveram a criação das receitas Intra-Orçamentárias, que constituem a contrapartida das despesas realizadas na modalidade de aplicação 91, da natureza da despesa, da instituição pagadora, que são aquelas operações diretas entre órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de forma que, na consolidação das contas nacionais, essa dupla contagem na Lei Orçamentária Anual seja desconsiderada do cálculo. Essas receitas deverão obedecer ao seguinte detalhamento:

- 7000.00.00 – Receita Intra-Orçamentária Correntes

- 8000.00.00 – Receita Intra-Orçamentária de Capital

Esse mecanismo de formação do código dessas receitas consiste em substituir apenas a categoria econômica da natureza da receita pelos dígitos 7, se a origem ou aplicação dos recursos for ocorrer em despesas correntes, e 8 se ocorrer em despesas de capital. O restante da composição da natureza da receita permanece como nos demais enquadramentos.

Os desdobramentos das receitas dos entes da Federação, respeitadas as suas peculiaridades, também encontram-se em fase de padronização, por isso, anualmente a Secretaria do Tesouro Nacional divulga, por meio de portaria própria, a consolidação de todos os desdobramentos das receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o exercício subsequente. A publicação mais recente refere-se à Portaria Conjunta SOF/STN nº 2, de 8 de agosto de 2007, cujas adequações já estão contidas neste Manual.

A estrutura das Receitas Correntes e das Receitas de Capital possui a seguinte composição:

Receitas Correntes	Receita de Capital
11- Receita Tributária	21- Operações de Crédito (Interna e Externa)
12- Receitas de Contribuições	22- Alienação de Bens
- Sociais	23- Amortização de Empréstimos
- Econômicas	24- Transferências de Capital
13- Receita Patrimonial	- Intergovernamentais
14- Receita Agropecuária	- de Instituições Privadas
15- Receita Industrial	- do Exterior
16- Receita de Serviços	- de Pessoas
17- Transferências Correntes	- de Convênios
19- Outras Receitas Correntes	- Outras Receitas de Capital

1.1.1. EMENTÁRIO DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

Com a necessidade de fixação de Resultados Primário e Nominal, determinada pela Lei Complementar nº 101/2000, a publicidade das receitas públicas do Distrito Federal tornou-se de grande importância, fato que originou a divulgação do Ementário da Receita por Natureza do Distrito Federal, anexo a este Manual.

A divulgação do Ementário não significa a instituição de receitas. Apenas detalha o atual plano de contas constante do Sistema de Administração Contábil do Distrito Federal, o SIAC/SIGGO.

A criação de contas contábeis relativas à receita segue uma ordem estabelecida em Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que serve de base em âmbito nacional.

O Ementário subsidiará o cadastramento da Metodologia da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, pois apresenta a natureza da receita no seu menor nível de detalhamento, de acordo com o Plano de Contas. Assim, caberá às Unidades Orçamentárias melhor apuração das informações que serão processadas na Metodologia da Receita, definindo claramente a metodologia de cálculo da estimativa para 2008, bem como a legislação básica.

1.1.2. RECEITA ASSOCIADA À FONTE DE RECURSOS

A classificação instituída por natureza da receita utiliza, na designação de cada título, a base legal que a criou.

Além da classificação por natureza, são adotados, no processo orçamentário, sistemas auxiliares de classificação da receita associada à fonte de recursos, a qual na execução do orçamento o programa de trabalho espelha a origem das receitas, que podem ser:

a) classificação por fontes de receita;

b) classificação por destinação dos recursos.

No primeiro caso, a classificação por fontes associada à determinada receita é um instrumento programático, que surgiu inicialmente da necessidade de se agrupar valores de distintas naturezas que estejam disponíveis para livre programação.

A partir daí, ampliou-se a concepção lógica dessa classificação, surgindo à discriminação das receitas arrecadadas por entidades governamentais dotadas de personalidade jurídica própria, como autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

A classificação por fonte também associa um código numérico identificador com um título próprio, conforme exemplo que se apresenta: fonte 220 – Diretamente Arrecadados

2.20 Título

____ Grupos de Fontes de Recursos

| - dígito 1: Recursos do Tesouro

| - dígito 2: Recursos de Outras Fontes

| - dígito 3: Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

| - dígito 4: Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores

| - dígito 9: Recursos Condicionados

| _____ Especificação das Fontes de Recursos (diretamente arrecadados)

Cabe ressaltar que outras fontes significam dizer que a origem dos recursos decorre da arrecadação de receita própria das entidades da administração indireta (autarquias, empresas públicas, fundações, empresas estatais dependentes do Tesouro).

O indicador de grupo de fontes de recursos identifica se o recurso é originário do Tesouro ou de Outras Fontes e se pertence ao exercício corrente ou a exercícios anteriores.

Os dois últimos dígitos especificam a fonte de recursos, que pode ser individual ou resultado de agregação de naturezas distintas.

Na composição do código das fontes de recursos são observadas as compatibilidades entre grupo de fontes e a especificação das receitas.

Exemplos de classificação por Fontes de Recursos:

FONTE 100	Corresponde à Receitas do Tesouro, que a exceção das aplicações mínimas em Educação e Saúde, não têm destinação específica. Constituem recursos disponíveis para livre programação, a exceção daqueles relativos ao Fundo da Arte e Cultura, Fundo para Geração de Emprego e Renda e Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em função de sua origem decorre de percentuais sobre as receitas tributárias.
FONTE 120	Receitas que se originam do esforço próprio de arrecadação de entidades da Administração Direta. São constituídas por receitas com trânsito obrigatório pelas contas do Tesouro do Distrito Federal.
FONTE 220	Receitas que se originam do esforço próprio de arrecadação de entidades da Administração Indireta.

Observa-se, então, que a fonte de recursos é o elo entre a programação orçamentária e a origem da receita, pois identifica na despesa a fonte de financiamento do gasto público.

A partir do estabelecimento das fontes de recursos, a receita pode ser classificada em função de sua destinação destes recursos. A classificação por destinação é apresentada nos seguintes grupos de títulos:

- Receita Ordinária - disponibilizada para livre programação.

- Receita Vinculada - possui vinculação pré-determinada.

1.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A Despesa Pública é definida como dispêndios do Estado ou de outra pessoa de direito público para o funcionamento dos serviços públicos, constituindo-se parte do orçamento, que viabilizará a realização dos gastos públicos.

A despesa sob o ponto de vista de insumos necessária a manutenção e funcionamento classifica-se nas seguintes categorias econômicas:

· Despesas Correntes: constituem o grupo de despesas da administração pública para manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, em geral.

· Despesas de Capital: constituem o grupo de despesas da administração pública, com intenção de adquirir ou constituir bens de capital que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, como: ruas, rodovias, praças, parques, jardins, etc. A despesa é identificada, na lei orçamentária e na execução do orçamento, segundo a classificação da natureza da despesa, a qual é parte integrante de uma composição de codificações, que espelham especificamente “onde”, “em que” e “como” ocorrem os gastos públicos.

Assim, esse conjunto de códigos denomina-se “Programa de Trabalho”, e consta das leis orçamentárias e dos créditos adicionais, e é utilizado por todas as unidades da federação, pois seguem padronização estabelecida pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Gestão:

Exemplo de PROGRAMA DE TRABALHO (PT):

Esfera	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subtítulo	Natureza da despesa	IDUSO	Fonte	Valor
1	19.101	04	122	0100	8502	0001	31.90.11	0	100	XX

A estrutura da programação orçamentária (PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA) é instituída de forma a espelhar uma série de questionamentos, que subsidiam a ação governamental na solução dos problemas ou implementação de oportunidades. Esses questionamentos estão implícitos na estrutura do Programa de Trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, quando responde as perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, conforme se verifica:

ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	QUESTIONAMENTOS
Classificação por Esfera	Esfera Orçamentária	Em qual Orçamento?
Classificação Institucional	Órgão Unidade Orçamentária	Quem faz?
Classificação Funcional	Função Subfunção	Em que área de atuação governamental a ação será realizada?
Estrutura Programática	Programa Ação	O que fazer?

Informações do Programa	- Objetivo - Problema a resolver - Público Alvo - Indicadores - Horizonte temporal	Para que é feito? Por que é feito? A quem se destina? Que medida de avaliação? Qual o tempo necessário?
Informação sobre Ação	Ação - Descrição - Finalidade - Forma de Implementação - Etapas - Produto - Meta - Subtítulo	Como Fazer? O que é feito? Para que é feito? Como é Feito Quais as fases? Qual o resultado esperado? Quanto desse resultado Localização da ação ou especificação da ação a ser desenvolvida?
Informação sobre a composição de uma Natureza da Despesa	Categoria Econômica Grupo de Despesa Modalidade de Aplicação Elemento de Despesa	Qual o efeito econômico da Despesa? Em que classe de gasto será realizada a despesa? Qual a forma de saída dos recursos? Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Identificador de Uso	IDUSO	Os recursos são para contrapartida?
Fonte de Recursos ou de Financiamento	Fonte	Qual a origem dos recursos orçamentários?

1.2.1. CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA

Atendendo o disposto no § 5º do art. 165 da Constituição, o Projeto de Lei Orçamentária conterà as propostas setoriais, compreendendo:

O Orçamento Fiscal – referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

O Orçamento de Investimento – orçamento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

O Orçamento da Seguridade Social – abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

1.2.2. CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

A classificação institucional compreende os órgãos e suas respectivas Unidades Orçamentárias. Seu código compõe-se de 5 (cinco) algarismos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do Órgão e os demais ao seqüencial das Unidades Orçamentárias.

Exemplo: 32.000 – Secretaria de Planejamento e Gestão

32.101 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Um órgão ou uma Unidade Orçamentária pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa, como, por exemplo, a “RESERVA DE CONTINGÊNCIA”.

1.2.3. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

A *classificação funcional* que corresponde ao agregador dos gastos públicos por área de atuação governamental, compõe-se de funções e subfunções. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Gestão.

Função – maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e da despesa que competem ao setor público (seu código contém 2 (dois) algarismos);

A função “encargos especiais” representa uma agregação neutra de despesas às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, quais sejam: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins; casos em que o programa corresponderá basicamente ao código do tipo “0001”;

Subfunção – uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público (seu código é composto por 3 (três) algarismos);

As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes, das quais estejam relacionadas, em conformidade com a Portaria n.º 42/MOG, de 14 de abril de 1999. Assim, a classificação da despesa dar-se-á primeiramente por meio da associação da ação correspondente (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção, de acordo com a especificidade da despesa e independente de sua relação institucional. Em seguida, será feita a associação com a função, considerando a área de atuação característica do órgão/unidade em que a despesa será executada.

1.2.4. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O programa é o instrumento de organização da ação governamental, que reflete a solução de problemas ou implementação de oportunidades identificadas em cada nível de governo.

Como módulo integrador do plano e do orçamento, os programas decorrem do Plano Plurianual e articulam-se num conjunto de ações.

O programa, cujo código compõe-se de 4 (quatro) algarismos, contém objetivo claramente definido, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

A classificação funcional e a estrutura programática oferecem flexibilidade na classificação das despesas, possibilitando a associação de um programa à função que melhor atenda ao orçamento e ao planejamento, e ainda à combinação de subfunções com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.

1.2.4.1. TIPOS DE PROGRAMAS

O orçamento prevê quatro tipos de programas, a saber:

Programas Finalísticos – resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados são passíveis de mensuração;

Programas de Gestão de Políticas Públicas - englobam atividades de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação e diagnóstico de suporte à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, assumindo as peculiaridades de cada órgão gestor setorial;

Programas de Serviços ao Estado - resultam em bens e serviços ofertados diretamente ao Distrito Federal, por instituições criadas para esse fim específico; e;

Programa de Apoio Administrativo - contempla as despesas de natureza tipicamente administrativa, que contribuem para o desenvolvimento e consecução dos objetivos dos outros programas.

1.2.4.2. AÇÕES

As ações são instrumentos de realização dos programas, das quais resultam bens ou serviços e que pela suas características podem ser classificadas como:

Projeto - instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo. Exemplo: 1984 – Construção de Prédios e Próprios;

Atividade - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo. Exemplo: 2033.6227 – Promoção de Atividades Desportivas no Plano Piloto;

As atividades se dividem em dois grandes grupos:

Atividades-meio - voltadas a prover os meios necessários à manutenção da estrutura física e ao funcionamento das Unidades Orçamentárias, permitindo a consecução dos objetivos para os quais foram criadas;

Atividades-fim ou ações finalísticas - aquela que concorre para a geração de oferta de bens ou serviços para atendimento direto às demandas da sociedade. Representam os objetivos para qual a Unidade Orçamentária fora criada.

Operação Especial – Despesa que não contribui para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Exemplo: 9050 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições;

Enquadram-se neste tipo todas as despesas relativas a transferências a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, indenizações, ressarcimentos; proventos de inativos, pagamento de sentenças judiciais, amortizações e encargos, aquisição de títulos ou integralização de cotas de fundos de participação, participações acionárias, compensações financeiras, contribuição a organismos nacionais e internacionais, etc.

As operações especiais integram os programas finalísticos ou de serviços ao Estado somente quando efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. Nos demais casos, integram o programa “Operações Especiais”.

A codificação das ações será composta por 4 (quatro) algarismos. O primeiro dígito identifica se ação é projeto ou atividade ou operação especial, como:

. os projetos serão identificados por algarismo de ordem ímpar. Exemplo: 1, 3, 5;

. as atividades serão identificadas por algarismo de ordem par. Exemplo: 2, 4, 6 ou 8;

. o algarismo 9 (nove) identificará as operações especiais e a reserva de contingência.

IMPORTANTE:

Em atividade ou em operação especial não poderá estar contida programação para o Elemento de Despesa “51 – Obras e Instalações”, pois estas não têm características de limitação no tempo.

1.2.4.2.1. SUBTÍTULO (LOCALIZADOR DO GASTO)

Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, para especificar a localização geográfica (física) integral ou parcial da ação desenvolvida, sem alteração da finalidade e das metas estabelecidas na ação. Não confundir com a “Regionalização” constante da Tabela VIII - Codificação da Regionalização.

Na hipótese de a ação não ser passível de desdobramento, o produto do subtítulo deverá ser o mesmo do projeto, atividade ou operação especial, permanecendo a mesma descrição do título.

Na localização do gasto (subtítulo), cujo código conterà 4 (quatro) algarismos, conterà apenas um (01) produto/meta, que deverá ser o da ação a qual está vinculado.

EXEMPLO 1:

PROJETO 1: Pavimentação Asfáltica

Subtítulo 1 (código “0001”): Pavimentação asfáltica da QE 38 no Guará

Localização 1: Região X - Guará (código “10”)

Subtítulo 2 (código “0002”): Pavimentação asfáltica na Quadra 204 em Águas Claras

Localização 2: Região XX – Águas Claras (código “20”);

EXEMPLO 2:

PROJETO 2: Implantação do sistema de processamento de dados

Subtítulo único (código “0001”): Implantação do sistema de processamento de dados na Administração de Brazlândia.

Localização: Região IV - Brazlândia (código “04”).

As Unidades Orçamentárias deverão cadastrar no Subtítulo da Ação a meta física com produto que identifique o caráter finalístico da Ação, estando seu quantitativo compatível com o valor financeiro proposto (META X CUSTO).

O somatório dos valores e das metas físicas dos subtítulos constituirá as metas e valores consolidados do projeto, atividade ou operação especial e constarão do detalhamento dos créditos orçamentários da Unidade Orçamentária, anexo da Lei Orçamentária Anual.

O subtítulo representa o menor nível de categoria de programação e será detalhado por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos, além do produto/meta a ser alcançado.

1.2.5. CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA

No processo de elaboração do orçamento e de execução, exceto de liquidação e o de pagamento, o código de classificação da natureza da despesa é constituído por 6 (seis) algarismos, de acordo com a Tabela IV - Classificação das Despesas Quanto à sua Natureza, onde:

Natureza da Despesa: Exemplo: 3.1.90.11 ou 4.4.90.51

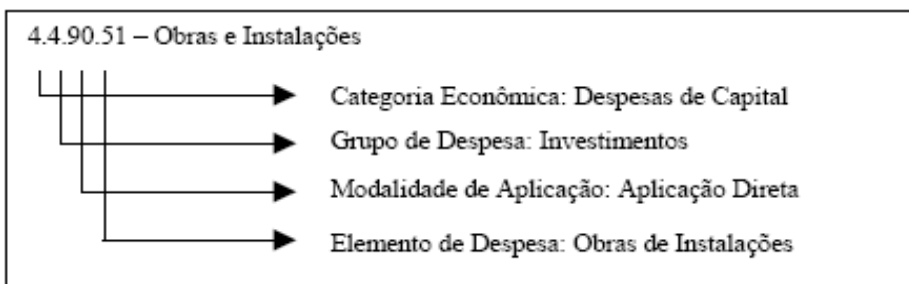
1º: indica a categoria econômica da despesa;

2º: indica o grupo de despesa;

3º/4º: indicam a modalidade de aplicação dos recursos, retratando a forma de realização da despesa. Ocorre diretamente, se realizada pela unidade orçamentária da qual a programação faz parte, ou indiretamente, se realizada mediante transferência a outro organismo ou entidade integrante ou não do orçamento; e

5º/6º: indicam o elemento de despesa ou seu objeto de gasto.

Representação do exemplo de Natureza da Despesa:



Importante:

- A Reserva de Contingência será identificada, nesta classificação, pelo código 99.99.99;

EXEMPLOS DE CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A seguir, estão descritos dois exemplos que englobam a classificação orçamentária de forma completa, devendo esclarecer que o código da referência é fornecido automaticamente, após a confirmação dos dados:

Exemplo 1:

ITEM	CÓDIGO	NOME
Esfera	2	Orçamento da Seguridade Social
Unidade	17901	Fundo de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Subfunção	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	1508	Proteção à Adolescente
P/A/OE	2794	Assistência ao Adolescente
Subtítulo	0001	Assistência ao Adolescente em todo o Distrito Federal
Localização	99	Distrito Federal

Exemplo 2:

ITEM	CÓDIGO	NOME
Referência		
Esfera	1	Orçamento Fiscal
Unidade	28101	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
Função	20	Agricultura
Subfunção	606	Extensão Rural
Programa	1100	Desenvolvimento dos Agronegócios
P/A/OE	1754	Implementação de Atividades Conservacionistas em Microbacias Hidrográficas no Distrito Federal
Subtítulo	0001	Implementação de Atividades Conservacionistas em Microbacias Hidrográficas no Distrito Federal
Localização	99	Distrito Federal

CAPÍTULO II – PLANEJAMENTO X ORÇAMENTO

2. O PLANEJAMENTO NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DO DF

Os planos, ações e diretrizes que norteiam a elaboração do orçamento do Distrito Federal se apresentam na seguinte ordem:

PDOT e PLANOS DIRETORES	São os instrumentos básicos, de longo prazo, da política de desenvolvimento e expansão urbana, independentes da alternância de gestão administrativa. Sua vigência é 12 anos.
	RIDE: Ações de integração com a Região do Entorno do Distrito Federal - São constituídas pelo conjunto de políticas para o desenvolvimento das áreas do entorno, com vistas a integração e harmonia com o DF, em regime de co-responsabilidade com as unidades da Federação às quais pertencam, preservada a autonomia administrativa e financeira dos entes envolvidos.

	PDES	É o instrumento que estabelece as diretrizes gerais, define os objetivos e políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do DF, no período de quatro anos. Sua publicação ocorre no 1º ano do mandato do Governador.
	PPA	Instrumento que detalha diretrizes, objetivos e metas, quantificadas física e financeiramente, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas à programação de despesas correntes. É elaborado em cada período de 4(quatro) anos, incluído o primeiro ano da Gestão Governamental subsequente.
	LDO	Instrumento básico de orientação e diretrizes da elaboração e execução orçamentária, que compreende as metas e prioridades da administração pública do Distrito Federal para cada exercício.
	LOA	Instrumento básico de detalhamento financeiro das receitas e das despesas para o exercício subsequente ao de sua aprovação.

As Fases do Planejamento Governamental do Distrito Federal está previstas na Seção III do Título V – Lei Orgânica do DF) – da Regulação da Atividade Econômica,

LEGENDAS:

PDOT – Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar n.º 17, de 28/01/1997, e alterações

RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - Lei Complementar n.º 94, de 19/02/1998 (Lei Federal)

PDES – Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - Lei n.º 3.994/2007, período de 2004 a 2007

PPA – Plano Plurianual

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

2.1. O PLANO PLURIANUAL E A ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

O Plano Plurianual – 2008-2011 é a principal peça do processo de planejamento de médio e longo prazo do Governo do Distrito Federal. É o instrumento legal (art. 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal) que viabiliza a integração dos diversos planos e etapas do planejamento governamental. Por meio dele, o governo estrutura seu planejamento, organizando em programas e agregando a estes todas as ações de governo que resultem em bens ou serviços para atendimento de demandas da sociedade.

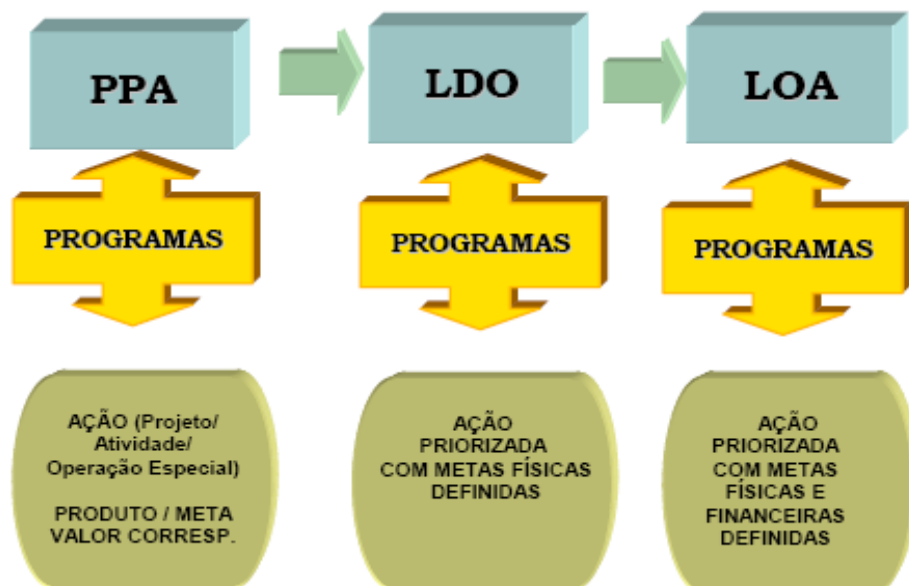
O conceito da Estrutura Programática é de suma importância para a integração dos instrumentos orçamentários - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, unificando os códigos dos programas e ações em uma única descrição, possibilitando, dessa forma, a compatibilização dos citados instrumentos orçamentários, a avaliação do cumprimento de metas, bem como do custo das ações, determinada pela Lei Complementar n.º 101/2000-LRF.

2.1.1. CONCEITUAÇÃO DE PROGRAMA

O programa é o instrumento de organização da ação governamental com vistas ao enfrentamento de um problema e à concretização dos objetivos pretendidos. É mensurado por indicadores e resulta do reconhecimento de carências, demandas sociais e econômicas e de oportunidades. Articula um conjunto coerente de ações, necessárias e suficientes para enfrentar o problema, de modo a superar ou evitar as causas identificadas, como também aproveitar as oportunidades existentes.

A organização das ações de Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência à Administração Pública, ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos. A consolidação do planejamento por programas repousa no desenvolvimento da competência gerencial na condução desse instrumento pelos órgãos setoriais.

Os programas instituídos pelo Plano Plurianual são os elementos integradores entre planejamento e orçamento, possibilitando a compatibilidade dos instrumentos legais orçamentários, conforme ilustração abaixo:



O orçamento viabiliza a realização anual dos programas mediante a quantificação das metas e a alocação dos recursos financeiros para as ações (projetos, atividades e operações especiais).

As ações poderão estar alocadas em mais de um programa, de forma a contribuir para o seu desenvolvimento. Entretanto, cada ação deverá conter somente um produto/meta, independentemente da quantidade de subtítulos em que se desdobra.

2.1.2. CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

As demandas não satisfeitas da sociedade ou carências identificadas geram problemas que fazem com que o Poder Público adote providências para saná-los. O início desse processo se dá com a identificação do problema. Sua solução será traduzida pelo objetivo do programa concebido para superá-lo ou reduzi-lo. Em seguida, deve-se estabelecer um indicador ou conjunto de indicadores, com vistas a mensurar a evolução das ações adotadas em relação ao alcance dos resultados pretendidos.

É importante não confundir as causas, que são a origem do problema, com os efeitos, que são os produtos fortuitos de uma causa. Um programa, cujas ações combatem os efeitos e não as causas do problema, ao qual se busca solucionar, não terá a efetividade desejada. Portanto, ao enunciar as causas do problema deve-se buscar clareza em cada uma delas para que sejam propostas ações seguras e efetivas. Os recursos disponíveis e a capacidade operacional das unidades definirão as metas e os valores associados a cada uma das ações.

Conclui-se que a constituição de um programa pressupõe a necessidade de solucionar um problema da sociedade ou do próprio Estado. Um programa é implementado por meio da execução das ações orçamentárias e não-orçamentárias que o compõem e, necessariamente, deve concorrer e ser suficiente para o alcance das metas estabelecidas.

2.1.3. REQUISITOS PARA A PROPOSIÇÃO DE UM PROGRAMA

· Ter como objetivo dar solução a um problema da sociedade, aproveitar uma oportunidade ou executar uma missão, mediante um conjunto integrado e suficiente de ações orçamentárias e não orçamentárias que expressem uma relação consistente entre a causa e o efeito, entre o problema a resolver e o objetivo do programa e entre as metas das ações e a evolução esperada dos indicadores do programa.

· Ter seu objetivo explicitado, de modo a permitir a mensuração dos resultados sobre um público-alvo definido.

· Possuir escala adequada a um gerenciamento eficaz. Não deve ser tão ampla que torne difícil seu gerenciamento, nem tão restrita a ponto de os custos de implantação, manutenção e gerenciamento o inviabilizar.

· Ter consistência com o propósito do Governo e com as competências da Secretaria proponente.

· Estabelecer compatibilidade entre os dispêndios previstos e a disponibilidade de recursos no horizonte em questão.

· As propostas de criação de novos programas deverão ser validadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, após análise de seus atributos e inserção nas políticas e diretrizes do governo.

2.1.4. ATRIBUTOS DO PROGRAMA

· Unidade Orçamentária

Código e nome da unidade orçamentária responsável pelo gerenciamento do programa, conforme consta da Tabela III - Estrutura Programática.

· Código e Denominação

Expressa os propósitos do programa em uma palavra ou frase-síntese, de fácil compreensão pela sociedade. Não há restrição quanto ao uso de nomes de fantasia.

Exemplos:

"Escola de Todos Nós"; "Proteção e Cuidado Infantil"; "Desenvolvimento Social da Área Rural"; "Transporte Seguro".

· Objetivo

Expressa o resultado que se quer alcançar, definindo a transformação ou mudança da realidade concreta que o programa se propõe modificar. Deve ser descrito de maneira concisa e objetiva, eliminando o supérfluo, o floreio e os clichês ou explicações. Deve ainda ser expresso de modo preciso, com exatidão, evitando a generalidade, dando idéia do que se quer de forma clara, categó-

rica e determinante. O objetivo é elaborado a partir do diagnóstico das causas do problema que se deseja enfrentar, e deve ser mensurável por um ou mais indicadores.

Observação: o objetivo deverá ser iniciado sempre por um verbo no infinitivo. Não devem ser usadas expressões como "especialmente", "prioritariamente", "particularmente" e outras que visem expandir o alcance do programa, descaracterizando o foco desejado sobre o público alvo.

Exemplo:

Programa: Proteção e Amparo ao Idoso

Objetivo: Promover ações que assegurem os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

· Tipo de programa

Visando atender a necessidade de organizar todas as ações do Governo, o PPA 2008-2011 considera os seguintes tipos de programa:

a) Programa Finalístico - programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Serviços ao Estado - programa do qual resultam bens ou serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para este fim específico;

c) Programa de Gestão de Políticas Públicas - programa destinado ao planejamento e à formulação de políticas setoriais, coordenação, avaliação e controle; e

d) Programa de Apoio Administrativo - programa que contempla as despesas de natureza tipicamente administrativas, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não foram passíveis de apropriação.

O Programa de Apoio Administrativo será composto basicamente pelas ações "Administração de Pessoal" e "Manutenção dos Serviços Administrativos" e constará apenas da estrutura programática das Unidades Orçamentárias (UOs) que desenvolverem pelo menos dois programas. Quando a UO tiver a responsabilidade de implementação de apenas um programa, nele deverá alocar as despesas administrativas.

As ações referentes a amortizações e serviços das dívidas interna e externa, precatórios, indenizações, contribuições e demais ações que não têm efeito na consecução dos objetivos dos demais tipos de programas estarão associadas ao programa 0001 - "Operações Especiais". Este programa integra o PPA apenas em razão da ação "Encargos Previdenciários"; as demais ações nele alocadas constam somente do orçamento, e não integram o PPA.

· Público-alvo

Especifica os segmentos da sociedade aos quais o programa se destina e que se beneficiam direta e legitimamente com sua execução. Os grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores serão atingidos diretamente pelos resultados do programa.

A definição do público-alvo é importante para identificar e focar as ações que devem compor o programa.

Exemplo:

Programa: Proteção Social a Indivíduos e Famílias

Público-alvo: Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

· Horizonte temporal

Estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário. Um programa pode ser de natureza contínua mesmo que parte de suas ações seja de natureza temporária.

No caso de programa temporário, serão informados o mês e ano de início e de término previstos. O término previsto a ser considerado é o do programa, ainda que se situe aquém ou além do período de vigência do PPA. Portanto, é possível que o PPA 2008-2011 possua programas cujos termos estejam previstos para os anos de 2006 ou 2011, indistintamente.

· Justificativa

Descreve o problema que o programa tem por objetivo enfrentar. A justificativa deve:

a) abordar o diagnóstico e as causas da situação-problema para a qual o programa foi proposto;

b) alertar quanto às consequências da não implementação do programa; e

c) informar a existência de condicionantes favoráveis ou desfavoráveis à execução do programa.

Exemplo:

"A utilização da Tecnologia de Informação apresenta-se concentrada em empresas de maior porte e preparo técnico. A não implementação do programa retardará a inclusão digital, especialmente entre as micro, pequenas e médias empresas."

· Indicador

Elemento capaz de medir o efeito das ações sobre o problema. Deve ter coerência com o objetivo do programa, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. Permite, portanto, a mensuração dos resultados alcançados com a execução do programa. É geralmente apresentado como uma relação ou taxa entre variáveis relevantes.

Exemplo:

Objetivo: "Reduzir o analfabetismo"

Indicador: "Taxa de analfabetismo" (relação percentual entre a população não-alfabetizada e a população total)

Objetivo: "Reduzir a mortalidade infantil"

Indicador: "Taxa de mortalidade infantil" (relação entre o número de óbitos de crianças com menos de 1 ano de idade e o número de crianças nascidas vivas)

Para cada Programa Finalístico ou de Serviços ao Estado deve haver um indicador. É possível que em alguns programas um único indicador não seja suficiente para avaliar sua efetividade. Nestes casos, admite-se a existência de mais de um indicador, com os cuidados para que cada um deles atenda aos pré-requisitos conceituais e sejam passíveis de aferição.

O indicador possui os seguintes atributos:

a) Denominação

Forma pela qual o indicador será apresentado à sociedade;

b) Unidade de medida

Padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador.

Exemplos:

Indicador: "Taxa de analfabetismo"

Unidade de medida: "porcentagem"

Indicador: "Taxa de mortalidade infantil"

Unidade de medida: "1/1000" (1 óbito para cada 1000 nascimentos);

c) Índice mais recente

Expressa a situação mais recente do problema. Consiste na aferição de um indicador em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida;

d) Origem da Informação

Instituição responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador e divulgação periódica dos índices;

e) Periodicidade de apuração

Frequência com a qual o indicador é apurado: mensal, anual, etc.;

f) Apurado em

Mês e ano da informação mais recente, que servirá como base de comparação dos resultados futuros;

g) Índices desejados ao longo do PPA

Situação que se deseja atingir com a execução do programa, expresso pelo indicador, ao longo de cada ano do período de vigência do PPA;

Exemplo:

Se a taxa de cobertura de vacinação mais recente de uma população for 80%, o desejável para os anos seguintes poderia ser: 2008 - 83%; 2009 - 85%; 2010 - 88%; e 2011 - 90%; e

h) Expectativa de Alcance

Representa o grau de possibilidade de alcance do indicador pretendido: alta, média ou baixa.

. Servidor Responsável

Servidor credenciado da Unidade Orçamentária, responsável por informar e manter atualizadas as informações prestadas.

A maior parte das informações utilizadas na construção dos indicadores deverá ser produzida pelos próprios órgãos executores dos programas ou outros integrantes da estrutura do Distrito Federal, que deverão manter sistemas de coleta e tratamento de informações com esta finalidade. Em alguns casos, as informações poderão ser buscadas junto a outras fontes, como instituições oficiais ou mesmo privadas, quando de reconhecida credibilidade: IBGE, FIPE, FGV, Banco Central, DIEESE, entre outras.

2.1.5. CADASTRO DE PROGRAMAS E AÇÕES

Para cadastramento e/ou alterações de programas e de ações, as unidades deverão atentar para as seguintes observações:

- O cadastro e/ou alterações de Programas e Ações, a ser realizado no SIGGO, será efetivado mediante o preenchimento do formulário 2.1.5.1. MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS DO PPA - 2008-2011 e do formulário 2.1.5.2.1. MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

- A criação dos programas de governo é realizada quando da elaboração ou revisão dos Planos Plurianuais. Novos programas somente serão criados mediante proposição de lei específica;

- Para efeito do disposto no art. 5º da LDO - 2009, será elaborado um cadastro completo das ações que irão compor o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009. O cadastro, a ser realizado pelas Unidades Orçamentárias, deverá ser solicitado à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, mediante o preenchimento do formulário constante do item 2.1.5.2.1. MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.


- Os formulários para mapeamento dos Programas e das Ações Orçamentárias encontram-se no site www.districtofederal.df.gov.br, e www.seplag.df.gov.br. Em ORÇAMENTO GDF - Lei Orçamentária Anual 2009, com os títulos " MAPEAMENTO DE PROGRAMAS" e "MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ".

2.1.5.1. MAPEAMENTO DOS PROGRAMAS DO PPA 2008-2011

. Conteúdo do Formulário

Este formulário destina-se ao cadastramento e/ou atualização dos programas de governo constantes do PPA - 2008-2011. Seu preenchimento é obrigatório somente pelas Unidades que detenham algum Programa sob sua responsabilidade, conforme consta da Tabela III - Estrutura Programática.

Observar, para o preenchimento, as definições constantes do subitem 2.1.4. ATRIBUTOS DO PROGRAMA.

 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
MAPEAMENTO DE PROGRAMAS/ INDICADORES DO PPA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (CÓDIGO – DENOMINAÇÃO)	
PROGRAMA (CÓDIGO – DENOMINAÇÃO)	
OBJETIVO	
TIPO DE PROGRAMA	<input type="checkbox"/> FINALÍSTICO <input type="checkbox"/> GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS <input type="checkbox"/> SERVIÇOS AO ESTADO <input type="checkbox"/> APOIO ADMINISTRATIVO
PÚBLICO-ALVO	
HORIZONTE TEMPORAL	<input type="checkbox"/> CONTÍNUO <input type="checkbox"/> TEMPORÁRIO →
	INÍCIO: ____/____/____ TÉRMINO: ____/____/____
JUSTIFICATIVA	

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE MAIS RECENTE	ORIGEM DA INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE DE APURAÇÃO	APURADO EM : mm/a.a.	DESEJADO EM 2008	DESEJADO EM 2009	DESEJADO EM 20010	DESEJADO EM 2011	EXPECTATIVA DE ALCANCE*
					____/____					
					____/____					
					____/____					
					____/____					
					____/____					

Obs.: EXPECTATIVA DE ALCANCE: ALTA, MÉDIA e BAIXA.

SERVIDOR RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	MATRÍCULA	
TELEFONES		E-MAIL	

2.1.5.2. OBJETIVOS GERAIS DO MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Dotar os agentes integrantes do sistema de planejamento e orçamento de um banco de informações capaz de subsidiar efetivamente o processo de elaboração dos orçamentos do Distrito Federal.
 - Aprimorar o processo decisório de alocação de recursos, canalizando-os para as questões fundamentais eleitas como prioritárias.
 - Dar maior transparência às ações programadas no orçamento, evidenciando os produtos e serviços ofertados à sociedade.
 - Instituir base para acompanhamento da execução do que está programado no orçamento.
- Permitir maior conhecimento dos programas constantes do Plano Plurianual - PPA - 2008-2011, por intermédio de seu conjunto global de ações

2.1.5.2.1. MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

. Conteúdo do Formulário

O formulário destina-se ao cadastramento ou atualização das ações. Toda operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) ofertado à sociedade ou que contribui para atender aos objetivos de um programa é uma ação orçamentária. Incluem-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações e os financiamentos.

As propostas de criação de novas ações deverão ser validadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Observado o princípio de transparência, objetivando possibilitar comparações futuras, cada ação gera somente um produto. Ações caracterizadas como "guarda-chuvas", por gerarem mais de um produto, devem ser desmembradas.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO									
MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS INTEGRANTES DO PPA E DA LOA									
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (CÓDIGO - DENOMINAÇÃO)									
PROGRAMA (CÓDIGO - DENOMINAÇÃO)									
OBJETIVO									
AÇÃO									
AÇÃO (CÓDIGO - DENOMINAÇÃO)									
TIPO DE AÇÃO				() PROJETO () ATIVIDADE () OPERAÇÃO ESPECIAL					
FÍSICO				FINANCEIRO (VALORES EM R\$ 1,00)					
UNIDADE DE MEDIDA (MTO)	QUANTIDADE	PRODUTO (MTO)	REGIONALIZAÇÃO	DESPESAS DE DURAÇÃO CONTINUADA		DESPESAS DE CAPITAL		DESPESAS DECORRENTES DE CAPITAL	
				TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES
HORIZONTE TEMPORAL				INÍCIO: / /		TÉRMINO: / /		DURAÇÃO: MESES	
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL				GERÊNCIA, NÚCLEO, SETOR...					
FINALIDADE				PROMOVER O...					
DESCRIÇÃO				CONTRATAÇÃO DE...					
IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO				EXPLICAR COMO SERÃO IMPLEMENTADAS AS ETAPAS...					
BASE LEGAL DA AÇÃO				DECRETOS, PORTARIAS, ETC...					
ETAPAS DO PROJETO									
ORDEM	DESCRIÇÃO DA ETAPA			RESULTADO	VALOR				
SERVIDOR RESPONSÁVEL		RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			MATRÍCULA				
TELEFONES			E-MAIL						

2.1.5.2.1.1. ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO MAPEAMENTO DE AÇÕES

. Unidade Orçamentária

Código e nome da unidade orçamentária responsável pelo mapeamento da ação.

. Programa/Objetivo

Código e denominação do programa ao qual se vincula a ação que está sendo mapeada. O código, denominação e objetivo de todos os programas que compõem o PPA 2008-2011, constam da tabela III - Estrutura Programática.

. Ação (P/A/OE)

Código e denominação da ação que está sendo mapeada. O código e a denominação de todas as ações que compõem o PPA - 2008-2011 constam da tabela "Lista Ações" do Sistema SIGGO. Para o caso de mapeamento de ação que não conste da tabela, substituir o código pela palavra "NOVA", seguida da descrição proposta para a ação.

Exemplos: "Preservação da Memória Documental do Distrito Federal"; "Realização de Campanhas Educativas".

. Tipo de Ação (P/A/OE)

Indicar o tipo da ação, conforme definido no item 1.2.4.2, deste manual. Ações relacionadas à promoção de eventos, estudos genéricos, edição e publicação de livros, revistas, cd-rom etc, quando não incorporadas à ação finalística respectiva serão classificadas como atividades. As ações de capacitação também devem merecer essa classificação.

. Unidade de Medida

Padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Quando a quantificação do bem ou serviço produzido resultar em números muito extensos, recomenda-se utilizar múltiplos ou padrões de nível mais alto. Exemplo: km², no lugar de m². Recomenda-se também não utilizar padrões que resultem em metas fracionárias. Quando o produto da ação for uma unidade indivisível, como é o caso de projetos de investimentos (por exemplo: uma ponte, uma barragem, um sistema, etc.), deve-se sempre utilizar porcentagem de execução física.

Exemplos:

Servidor treinado - unidade

Sistema implantado - % de execução física

Estrada construída - km

. Quantidade/Meta

Representa a quantidade física do produto a ser ofertado, de forma regionalizada, com a realização da ação. No caso de projetos, será a quantidade total prevista com a realização do projeto. Para as atividades e operações especiais, quando houver, a quantidade será a prevista para o período do PPA.

. Produto

Descrição do bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Para cada ação deve haver um só produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação. Exemplos: servidor treinado; estrada construída.

. Regionalização

A(s) área(s) geográfica(s) programada(s) para o desenvolvimento da ação, conforme tabela VIII, deste manual.

. Dados Financeiros

São as estimativas de custo da ação, desdobradas por grupo e origem de recursos. Se projeto, deve traduzir o custo total de sua implementação. As atividades deverão demonstrar os recursos necessários para o período do PPA.

O critério para regionalização dos dados financeiros corresponde ao custo das metas físicas definidas para cada região.

Despesas de Duração Continuada

Realizadas com a manutenção dos equipamentos e com o funcionamento dos órgãos.

. Despesas de Capital

Representam os gastos realizados com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais.

. Despesas Decorrentes de Capital

Representam os gastos com a manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos.

. Tesouro

Receitas provenientes de impostos, taxas, contribuições parafiscais, recursos de operações de crédito, receita patrimonial, transferências e outros.

. Outras Fontes

Receitas próprias das entidades que possuem autonomia financeira, como autarquias, fundações e empresas públicas.

. Horizonte Temporal

Apenas para projetos. Indicação das datas de início e de previsão para o término do projeto e sua duração em meses.

. Unidade Administrativa Responsável

É a unidade administrativa responsável pela execução da ação. Pode ser uma Subsecretaria, uma Diretoria, um Departamento ou um Parceiro (Estados, Municípios ou Setor Privado).

. Finalidade

Expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, para que a ação é desenvolvida.

. Descrição

Expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações, descrevendo todas as etapas do processo até a entrega do produto.

. Implementação da Ação

Descrição de como será implementada/executada a ação, levando-se em conta as etapas do projeto.

. Base Legal da Ação

Instrumentos que deram respaldo legal à ação, permitindo sua implementação: lei ou decreto que criou a obrigação da despesa.

. Etapas do Projeto

Os projetos ou, se estes forem muito amplos, os localizadores de gasto (subtítulos) devem ter suas etapas intermediárias detalhadas, conforme a seguir. Utilizar a última linha para o total do projeto (não há limite de linhas). As etapas descritas nesse mapeamento deverão ser cadastradas posteriormente no SAG - Sistema de Acompanhamento Governamental e serão avaliadas a cada bimestre no decorrer da execução orçamentária. Para definição das etapas dos projetos, deverá ser observado o inciso VII do art.5º da LDO/2009.

. Descrição

Expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da etapa.

Exemplo:

"Aplicação de massa asfáltica"

. Resultado

Expressa o resultado esperado, na prática, ao final da etapa. Não confundir com produto.

Exemplo: "Ampliação do número de vagas para estacionamento".

Valor

Expressa o custo estimado da etapa a preços correntes.

Observação: A soma dos valores das etapas corresponderá ao custo total estimado do projeto, independente do aplicado no exercício ou no período do PPA.

. Servidor Responsável

Servidor devidamente credenciado pela Unidade Orçamentária e responsável pelos lançamentos e atualizações das informações prestadas.

CAPÍTULO III - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

3. A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E SUAS PREMISAS

Na elaboração da proposta da proposta orçamentária dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal deverá ser observado os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, o estabelecido no Plano Plurianual 2008-2011, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, bem como as premissas abaixo elencadas:

- O orçamento deve ser visto como instrumento de viabilização do planejamento e, por conseguinte, dos planos de governo;
- A organização do orçamento deve priorizar a finalidade do gasto público, de forma a transformar o orçamento em efetivo instrumento de programação, possibilitando a avaliação das ações de governo e, conseqüentemente, permitindo o redirecionamento de despesas para áreas prioritárias, sem prejuízo de ações finalísticas;
- A administração do processo, por meio de cronograma gerencial e operacional, impõe a apresentação de etapas claramente definidas e a participação organizada e responsável dos agentes envolvidos, bem como a circulação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da administração;
- O desenvolvimento do ciclo orçamentário como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo exercício;
- A integração da execução orçamentária com a elaboração, conferindo racionalidade e dinamismo ao processo.

3.1. INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

As Unidades Orçamentárias deverão elaborar suas propostas orçamentárias considerando as políticas da atual gestão governamental, definidas pelo Plano de Desenvolvimento Econômico e Social 2007-2010 e pelo Plano Plurianual 2008-2011, bem como nas disposições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2009, além das instruções deste Manual.

3.1.1. MODALIDADE DE APLICAÇÃO 91

Essa classificação, criada pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 688/2005, que altera a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 2001, tem por objetivo dar transparência a dupla contagem de recursos constantes das Leis Orçamentárias Anual da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A dupla contagem, no processo de consolidação das contas nacionais pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, será eliminada, de forma a possibilitar informações reais da capacidade de arrecadação do Governo.

A utilização da natureza da despesa composta pela "Modalidade de Aplicação 91", ocorre somente quando da "Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e outras Entidades no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social".

Assim, é imperativo o entendimento de que, ao prever despesas com essa natureza, é preciso o contato prévio com o órgão que irá receber os recursos para que apresente a correspondente receita intra-orçamentária em sua proposta, identificada por 7xxx.xx.xx, quando sua aplicação ocorrer em despesas correntes, e por 8xxx.xx.xx, se destinada a despesas de capital. Deve-se considerar que a codificação complementar é a mesma estabelecida no Ementário da Receita, constante do Adendo I deste Manual, alterando-se apenas o primeiro dígito, segundo o destino dos recursos.

Se não houver previsão na LOA e no decorrer da execução orçamentária verificar a necessidade da inclusão dessa modalidade de aplicação 91 em determinada programação, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação por meio de alteração de QDD a ser encaminhada ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamen-

to, informando a natureza da prestação do serviço e o órgão beneficiário dos recursos, para sua compatibilização (despesa/receita intra-orçamentária).

IMPORTANTE:

A utilização dessa modalidade de aplicação não será necessária nas operações envolvendo Empresas Estatais, que não dependem de recursos do Tesouro para sua manutenção e funcionamento. Ex: BRB, TERRACAP, CEB, CAESB

3.1.1.1. IDENTIFICADOR DE USO - IDUSO

O Identificador de Uso - IDUSO tem por finalidade precípua associar contrapartida específica às estimativas de receitas as fontes de recursos definidas como contrapartidas de convênios (fontes de recursos 131, 132 e 231, 232), operações de crédito interna e externa (fontes 135 e 136), ou por outro tipo de pacto.

O IDUSO é identificado com um dígito de 0 a 5, na linha da despesa financiada com recursos diferentes daqueles em que o subtítulo trouxe as fontes 131, 132, 135, 136 e 231, 232.

Quando não contiverem tais fontes em suas programações, ou quando o pacto não exigir contrapartida, o IDUSO será sempre zero.

3.1.1.2. TETOS ORÇAMENTÁRIOS

Os tetos serão lançados no sistema informatizado SIGGO, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por grupos de despesa e por fonte de recursos, e poderão ser consultados mediante acesso à tela "Verifica Limite da Proposta", no Módulo Proposta.

Do montante dos tetos fixados, constarão os recursos previstos para o cadastramento prévio das ações prioritárias elencadas no subitem 3.1.1.3.

As Unidades Orçamentárias que não possuem limite para Despesas de Capital, mas que necessitem de fixação de teto para a execução de projetos em andamento, na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, deverão encaminhar ofício consubstanciado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para a devida fixação do teto.

3.1.1.3. PRECEDÊNCIA NA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Quando do lançamento dos dados orçamentários na tela "Cadastramento das Aplicações...", as Unidades Orçamentárias, deverão observar as disposições constantes do art. 5º da LDO 2009, que trata das seguintes precedências na alocação dos recursos:

a) **DESPESAS OBRIGATORIAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS** - a relação das despesas a serem utilizadas para o cumprimento do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000-LRF, acompanha o Anexo X da LDO/2009, quais sejam: pessoal, dívida, FUNDEB, concessão de benefícios a servidores, sentenças judiciais, etc;

A definição dos dispêndios que compõem o rol das despesas obrigatórias de caráter continuado, disposta no artigo 17 da LRF, consubstanciou-se em entendimentos divulgados pela União nas suas LDO(s), nos pareceres e nas notas técnicas de consultores do Congresso Nacional;

A obrigatoriedade se dar por duas formas de entendimento: incompressíveis e discricionárias. A primeira, se refere à execução específica no orçamento, estabelecidas legalmente. A segunda, embora criada legalmente, não há determinação específica (mínimo ou máximo) a constar da peça orçamentária;

b) **PROJETOS EM ANDAMENTO** - esses projetos deverão ser considerados na precedência de alocação de recursos, na forma disposta no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante o critério estabelecido no § 2º do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, os quais serão identificados com 2 (dois) asteriscos nos subtítulos correspondentes, lançados na tela "Cadastramento das Aplicações ...";

c) **DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO** - aquelas ações diretamente vinculadas a qualquer despesa com manutenção, recuperação e conservação do patrimônio público, tais como: ações específicas de conservação de prédios públicos, de áreas urbanizadas e ajardinadas e manutenção de vias públicas, recuperação de vias e rodovias, etc., ou seja, manter ou conservar o que já existe;

O conceito de despesas de conservação do patrimônio público está se concretizando a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal. A precedência na alocação dessas despesas sobre as demais tem amparo no artigo 45 daquele diploma legal;

Os subtítulos dessa natureza deverão estar identificados com 3 (três) asteriscos, no Programa de Trabalho, e obtidos a partir de identificação na tela de "Cadastramento das Aplicações ...";

d) **METAS E PRIORIDADES DA LDO** - as Unidades Orçamentárias deverão priorizar a destinação de recursos e cadastramento das ações de sua competência, definidas no Anexo de Metas e Prioridades constantes da LDO 2009 e integrantes do Plano Plurianual 2008-2011, observadas as disposições constantes arts. 2º e 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009;

e) **PROGRAMAÇÃO DESTINADA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** - As despesas com a criança e o adolescente deverão ter prioridade na alocação dos recursos e serão identificados com a sigla (OCA) no final dos descritores dos subtítulos, de forma que tais despesas possam compor o demonstrativo de que trata o parágrafo único do art. 28 da PLDO/2009.

IMPORTANTE: Para assegurar a prioridade absoluta exigida no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, as Unidades Orçamentárias deverão, no momento do cadastramento das aplicações, classificar todas as despesas voltadas para o atendimento da criança e do adolescente na subfunção 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, exceto para as despesas relativas a educação (ainda que seja educação para a criança e o adolescente) cujas classificações deverão identificar a modalidade de cada ensino, de forma a possibilitar a verificação da aplicação mínima exigidas pelos dispositivos legais pertinentes.

f) **LIMITES MÍNIMOS DE APLICAÇÃO** - Além das precedências de alocação de recursos mencionadas, deverão ser consignados, prioritariamente, recursos para compor a aplicação mínima legal estabelecida para Educação, Saúde e FAPDF, Fundo da Cultura (0,3% da RCL)

3.1.1.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

As despesas relativas aos encargos previdenciários (inativos e pensionistas) serão classificadas na função 09-Previdência Social, no Programa "Operações Especiais", que corresponderá ao código "0001". Os recursos correspondentes serão alocados na programação orçamentária das unidades responsáveis pelos pagamentos.

3.1.1.5. PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

As despesas com o pagamento de precatórios judiciais serão objeto do Programa "Operações Especiais", que corresponde ao código ("0001"), sendo classificadas na Função 28-Encargos Especiais e na Subfunção "Outros Encargos Especiais". Tais despesas constarão das dotações consignadas com essa finalidade nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos, à exceção daquelas derivadas dos órgãos integrantes da administração direta, casos em que a dotação correspondente será alocada na programação orçamentária da Unidade 19101 - Secretaria de Estado de Fazenda, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, Unidade 23901, e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Unidade 28101, relativamente aos precatórios do IDHABI - em extinção, no que se referir as suas peculiaridades, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

As operações especiais específicas deverão consignar dotações para custear as despesas com o pagamento de precatórios judiciais, na forma do tópico 2.4.4. Tais dotações constarão das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos, à exceção dos precatórios derivados de órgãos integrantes da administração direta, cujas dotações constarão da Programação da Secretaria de Estado de Fazenda e, excepcionalmente, do Fundo de Saúde do Distrito Federal e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, relativamente às obrigações de sua área;

IMPORTANTE:

Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais serão alocados nas naturezas de despesas 31.20.91, 33.20.91, 44.20.91, cuja modalidade de aplicação 20 - Transferências à União ocorre em função de determinação legal, constante do art. 100 da Constituição Federal, cujos pagamentos deverão ocorrer por meio do Tribunal que proferiu a Sentença.

Por tratar-se de Transferências à União, referidos recursos não poderão ser computados no cálculo das ações e serviços de saúde, para efeito do atendimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, conforme orientação constante da Decisão nº 4620/2002-TCDF e nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, concernentes a esse assunto.

3.1.1.6. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

As metas deverão apresentar compatibilização física e financeira, de modo a permitir a avaliação da eficiência e eficácia dos Programas de Governo, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Para tanto, torna-se necessária à apuração realista e criteriosa dos custos relacionados aos subtítulos que compõem os projetos, atividades ou operações especiais, a serem incluídos na Proposta Orçamentária.

Deve-se ressaltar nesse sentido que cada ação, desdobrada em subtítulos, deverá conter apenas um produto/meta, independentemente do programa ou da unidade orçamentária em que for executada.

3.1.1.7. PUBLICIDADE E PROPAGANDA

As dotações referentes às despesas com publicidade e propaganda, bem como com as ações vinculadas ao programa de eficiência energética serão objeto de atividade específica. As dotações correspondentes a publicidade e propaganda constarão das unidades orçamentárias responsáveis pela despesa. A contratação e a execução das referidas despesas dos órgãos da administração direta serão realizadas de forma centralizada, na forma da Lei n.º 3.184, de 29 de agosto de 2003. Atualmente esta despesa está a cargo da Secretaria de Governo.

Relativamente aos órgãos da Administração Indireta, inclusive, empresas estatais não dependentes, com personalidade jurídica própria, as despesas com publicidade e propaganda estarão expressas em suas programações orçamentárias.

As despesas dessa natureza, originárias do Poder Legislativo, deverão ser objeto de dotação específica no orçamento da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Para fins de acompanhamento e controle, essas despesas devem constar, exclusivamente, da atividade 8505 - Publicidade e Propaganda.

Observações Importantes sobre Publicidade e Propaganda para o exercício de 2009:

Tendo em vista demanda da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, que impõe a segregação da publicidade de utilidade pública das demais despesas com publicidade e propaganda, e objetivando a correta alocação desse recursos, necessário se faz entender:

I) Publicidade Institucional

Conceito: São as despesas dessa natureza que têm o objetivo de divulgar informações sobre atos, obras e programas dos órgãos e entidades governamentais, suas metas e resultados.

II) Publicidade de Utilidade Pública

Conceito: Essas despesas têm como objetivo precípua informar, orientar, avisar, prevenir ou alertar a população ou segmento da população para adotar comportamentos que lhes tragam benefícios sociais reais, visando melhorar a sua qualidade de vida.

Exemplos: Campanhas educativas de trânsito; campanhas de vacinação de massa; alertas sobre exercícios físicos em determinado período do dia, etc.

Aspectos importantes sobre a Publicidade de Utilidade Pública:

1) Essas despesas devem vincular-se a objetivos sociais de inquestionável interesse público, sempre assumindo caráter educativo, informativo ou de orientação social;

2) Conter sempre um comando que oriente a população a adotar um comportamento e uma promessa de benefício, individual ou coletivo, que possa vir a ser cobrado pelo cidadão;

3) Utilizar linguagem de fácil entendimento para o cidadão.

Não devem estar contido nas despesas com Publicidade de Utilidade Pública:

- 1) Elementos próprios das publicidades Institucionais ou outro tipo de publicidade; e
- 2) Mensagem social encoberta por qualquer ou conceito.

3.1.1.8. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A dotação global denominada "Reserva de Contingência", não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, será atribuída codificação específica, qual seja: função "99", subfunção "999", programa "9999", operação especial "9999" ("99.999.9999.9999"). A natureza da despesa para Reserva de Contingência será 99.99.99, conforme Portaria Interministerial, STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. A forma para constituição de seu valor está estabelecida no art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

3.1.1.9. RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS

A lei orçamentária conterà previsão de recursos oriundos de transferências, inclusive aqueles provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos similares com outras esferas de governo e os destinados a fundos, em observância ao disposto no art. 149, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

3.1.1.10. TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As Unidades Orçamentárias que realizarem arrecadação de Taxas pela Prestação de Serviços, deverão associar códigos específicos da Tabela V - Codificação da Natureza da Receita, bem como suas respectivas Fontes de Recursos em suas propostas orçamentárias, de modo a permitir sua identificação no gasto da despesa.

3.2. INSTRUÇÕES GERAIS

Os valores da receita e da despesa serão indicados em unidades de real (R\$);

A alocação dos créditos orçamentários na lei orçamentária anual deverá ser feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de recursos a título de transferência intragovernamental para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme disposto no artigo 7º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

IMPORTANTE:

As modificações e inclusões relacionadas a programa e ação deverão ser solicitadas ao órgão central de planejamento e orçamento, por ofício, contendo a ciência do titular do órgão, e, ainda, informações, justificativas e formulários pertinentes, as quais serão analisadas e avaliadas quanto à possibilidade de atendimento.

3.3. PADRONIZAÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES (AÇÕES COMUNS)

A tabela abaixo destaca as codificações de programas e ações de uso comum pelos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

O órgão central de planejamento e orçamento (SEPLAG) deverá ser informado caso a estrutura da codificação apresentada a seguir não corresponda às peculiaridades do programa de trabalho de sua Unidade Orçamentária.

PROGRAMA	AÇÃO
0084 – URBANIZAÇÃO	1101 – IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL Produto: pavimentação executada
	1110 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO Produto: área urbanizada
	1950 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA Produto: praça construída
0228 – VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	8504 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES Descrição: Concessões aos servidores públicos, referentes ao auxílio – transporte, auxílio – alimentação, vale-transporte, bem como à assistência pré - escolar de seus dependentes na faixa etária de 0 a 6 anos. Produto: benefício concedido
0700 – CIDADE LIMPA E URBANIZADA- GARANTIA DE BEM-ESTAR SOCIAL	8508-MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS Descrição: Conservação de parques, jardins, áreas arborizadas e demais espaços urbanos destinados à circulação do público. Produto: área urbanizada mantida

1315 – ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS	3588 – EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA “ACESSIBILIDADE, DIREITOS DE TODOS”.
	Descrição: Construção de passeios, rampas e calçadas para acesso das pessoas portadoras de dificuldade de locomoção. Produto: passeio construído
3100 – ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	8507-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Descrição: Conservação e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos. Produto: sistema mantido
3200-DIVULGAÇÃO OFICIAL	8505 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA Descrição: Divulgação oficial dos atos, fatos e políticas públicas. (Lei nº3.184, de 29 de agosto de 2003), visando dar conhecimento público. Produto: publicidade e propaganda realizada
4000-ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	1745 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS Produto: quadra de esportes construída
	3440 – REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE Produto: quadra de esportes reformada
001-PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	9050 - RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Produto: não tem produto
	09.xxx.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL Descrição: Manutenção socioeconômica a que legalmente fazem jus os servidores inativos, pensionistas e seus dependentes. Produto: pessoa atendida
	28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS Descrição: Pagamento de precatórios judiciais, nos termos da legislação vigente. Não tem produto
0100- APOIO ADMINISTRATIVO	8502 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Descrição: Pagamento de remuneração aos servidores públicos, nos termos da legislação vigente. Produto: servidor remunerado
	8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS Descrição: Conjunto de despesas relacionadas à administração da unidade e que não concorrem de forma direta na produção de bens e ou serviços específicos, gerados pela implementação de ações fins. PRONTO: não tem produto

3.4. INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA 0100

Com o objetivo de tornar mais clara a relação entre insumo e produto orçamentário, ou ainda, entre recursos e bens ou serviços obtidos na administração pública do Distrito Federal, está sendo proposto para 2009 um trabalho de identificação e apropriação, nos programas ou ações finalísticas, das despesas administrativas que contribuam diretamente para a sua consecução.

Assim, deverá permanecer no programa 0100 - Apoio Administrativo somente o conjunto de despesas relacionadas à administração da unidade. Tais despesas devem ser entendidas como aquelas que não concorrem de forma direta na produção de bens e serviços específicos, gerados pela implementação de ações fim.

O Programa 0100 - Apoio Administrativo constará da estrutura programática apenas das Unidades Orçamentárias que desenvolvam, pelo menos, dois programas. Quando a Unidade Orçamentária tiver a responsabilidade de implementação de apenas um programa, deverá alocar, diretamente no mesmo, as despesas atualmente constantes do programa Apoio Administrativo. É o caso, por exemplo, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procuradoria Geral do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Comunicação Social, Departamento de Estradas e Rodagem e outros.

Entende-se por **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**:

1 - Serviços gerais:

- viagens e locomoção - aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, pagamento de diárias no país e exterior e outras despesas afins;
- serviços postais;
- telefonia fixa ou celular;
- manutenção dos serviços de telecomunicações;
- serviços de telecomunicações, excluindo os de teleprocessamento;
- aquisição e guarda de material de consumo e expediente;
- comunicações administrativas;
- assinatura de jornais, periódicos e afins;
- outras despesas administrativas;

2 - Manutenção e Conservação de Imóveis Próprios do Governo do Distrito Federal, Cedidos ou Alugados, Utilizados pelos Órgãos da Administração Pública:

- aluguéis, despesas de condomínio, seguros;
- locação de mão-de-obra para serviços de vigilância;
- locação de mão-de-obra para serviços de limpeza;
- conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não impliquem alteração na estrutura do imóvel);
- serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins;
- aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins;

3 - Frota de Veículos Utilizada pelos Órgãos do Governo do Distrito Federal, envolvendo Transporte Próprio ou de Terceiro:

- serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos;
- combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes;
- peças e acessórios;
- aquisição de veículos;
- licenciamento e seguros;
- aluguéis ou contratação de serviços de transporte;

4 - Ações de Informática (considerar apenas as Atividades-Meio), como Apoio ao Desenvolvimento de Serviços Técnicos e Administrativos:

- serviços de atendimento e manutenção na área de informática;
- desenvolvimento de aplicações na área de informática;
- manutenção de equipamentos de informática;
- contratação de serviços de qualquer natureza na área de informática (consultoria, infra-estrutura, terceirização de serviços);
- aquisição de equipamentos de informática;
- locação de equipamentos de informática;
- aquisição de materiais de consumo na área de informática;
- locação de software básicos de informática;
- aquisição de software básicos de informática.

IMPORTANTE:

No caso de aquisição de equipamentos e/ou implantação de sistema de processamento de dados, cujo custo seja expressivo e sua duração se dê em determinado período de tempo, é necessário classificar a despesa em "Projeto específico", com a especificação do produto/meta a ser atingido, devendo-se levar em conta a precedência de alocação de recursos orçamentários definida na forma do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

CAPÍTULO IV - TELAS DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NO SIGGO

4. INSTRUÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA NO SIGGO

1) A Unidade Orçamentária deverá providenciar a habilitação para acesso ao SIGGO de dois representantes que atuam na elaboração da proposta orçamentária do Órgão e na execução orçamentária do exercício. Para tanto, deverá encaminhar ofício à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, em nome do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, informando o nome e n.º do CPF do Servidor.

2) As dúvidas relativas à senha deverão ser dirimidas junto à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (contactar Aroldo, Ieda ou Anita pelos telefones: 3966.6350 - 3966.6136 - 3966.6184 / Fax 3966.6352);

3) Ao acessar o SIGGO, após digitar a senha, não esquecer de apor o exercício de 2009 para trabalhar o lançamento de sua proposta;

4) Após o acesso, clicar em "Elaboração e Execução do Orçamento";

5) Acessar "proposta";

6) Verificar, no sistema, se o Projeto/Atividade/Operação Especial e subtítulos estão cadastrados. Caso contrário, providenciar a inclusão de novo P/A/OE, por meio de ofício, utilizando o formulário próprio definido no item 2.1.5.2.1. MAPEAMENTO DE AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, a ser encaminhado à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. A tela de cadastramento de P/A/OE é de uso exclusivo da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

7) Para os projetos ou atividades já existentes, que necessitem de alterações, as atualizações deverão ser encaminhadas diretamente à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

8) Após cadastrado o P/A/OE (Ação), é necessário cadastrar o subtítulo vinculado à determinada ação já cadastrada, utilizando o módulo tabela, clicando em "Atualiza Subtítulo", deixar o código de subtítulo em branco, digitar o código da Unidade, descrever o nome do subtítulo, compatível com a ação e selecionar a região, confirmando em seguida. O sistema fornecerá o código correspondente;

9) Acessar em "Cadastramento das Aplicações". Com a funcional definida e o P/A/OE e subtítulo cadastrado, clicar em lista PPA, que automaticamente apresentará o programa, ação e produto/meta disponíveis para aquela Unidade especificada. Clicar 2 vezes no programa/ação desejado. Essas informações serão incorporadas na tela correspondente. Feito isso, efetivar o lançamento, onde será automaticamente gerada uma nova referência correspondente, e clicar em incluir;

10) O cadastramento de Ação (projeto/atividade/operações especiais), bem como de subtítulos já existentes referentes aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social ou de Investimento e Despesa, deverá ser efetuado observando a carga advinda do orçamento de 2008, de sorte a evitar duplicidades;

11) Em caso de dúvida, acessar "listar", opção "e" fase proposta e clicar em pesquisar. Esse procedimento permitirá a obtenção das referências dos programas de trabalho previamente cadastradas na unidade. Outra forma prática de visualização dos dados lançados é a utilização do menu principal, módulo proposta, e seguir os passos seguintes;

12) Clicando em "Lista Cadastramento de Aplicação";

13) Acessar "tabelas", a partir da opção "lista";

14) Sair da "tabela" e acessar "proposta";

15) Acessar em "1-cadastramento das aplicações - Fiscal e Seguridade" ou "Investimento/Despesa". Ressalte-se que os lançamentos de fontes relativas a convênios e operações de crédito estão condicionados ao preenchimento prévio da tela constante do item 20);

16) Digitar cada referência e clicar em "fase proposta". Em seguida, clicar em "consultar", e, na sequência, efetuar os ajustes no "detalhamento" e nas "metas";

17) Concluídas as inclusões e/ou alterações, clicar em "incluir" para novo ou "alterar" para existente, de acordo com o caso;

18) Acessar em "3-metodologia da receita - fiscal e seguridade", preencher todos os campos e clicar em "consultar", se já existe, clicar em "alterar" ou se não existe, em "incluir";

19) Acessar em "detalhamento da programação de benefícios", preencher todos os campos, sendo que as justificativas somente serão necessárias se houver ajustes. Exemplo: aumento ou redução do número de servidores (dados que alterarão o valor da despesa de junho para mais ou para menos). O valor total dos benefícios deve, no mínimo, coincidir com o montante consignado no Orçamento da Unidade para esse fim específico, na atividade 8504, pois há outros benefícios não relacionados na tela. Com isso, os lançamentos da despesa, nesta atividade, relativos aos elementos 08, 46, 39, ficam condicionados ao preenchimento prévio desta tela;

20) Acessar em "cadastramento de convênios e operações de crédito", preencher todos os campos (preencher o campo contrapartida, se houver). Lembrar que essa tela terá relação com o identificador de uso, o IDUSO;

21) Retornando ao menu principal, imprimir, clicando em "imprime proposta orçamentária" para visualização de todos os dados lançados;

22) Qualquer dúvida sobre procedimentos, contactar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pelos telefones: 3966.6202, 3966.6248, 3966.6291, 3966.6317, 3966.6271 - de acordo com as Diretorias responsáveis pelo acompanhamento das unidades orçamentárias respectivas;

23) Dúvida sobre informática (Sistema SIGGO) contactar a Srª. Kazú, pelo telefone 3312-5133, caso não tenha resolvido o problema junto à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

24) Os valores dos lançamentos deverão ser arredondados para R\$ mil, conforme exemplo:

a) de R\$ 10.499,00 para R\$ 10.000,00;

b) de R\$ 62.500,00 para R\$ 63.000,00;

c) de R\$ 450,00 para R\$ 1.000,00.

4.1. BOTÕES DE COMANDOS

4.1.1. BOTÃO DE CONSULTA 

Os campos que possuem botão de consulta a direita permitem que seja exibida uma tela de pesquisa para que sejam listados todos os itens da tabela correspondente. Para tanto, basta clicar diretamente sobre o botão "pesquisar" que aparecerá nessa nova tela. Para selecionar um item da tabela, clicar duas vezes sobre o mesmo.

4.1.2 - BOTÃO DE LISTA 

Os campos que possuem à direita botão para listar dados permitem que sejam listadas todas as suas opções de preenchimento. Para selecionar um dos itens listados, basta clicar sobre o mesmo.

Nova Estimativa (2008)

Informar o valor da nova estimativa realizada para receita de 2008, com base em dados atuais, em unidades de real.

RECEITA ARRECADADA

Campo destinado à informação da evolução da arrecadação mensal, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2007 e junho de 2008, de modo a facilitar a análise da evolução da receita efetivamente arrecadada nesses 18 meses, com vistas a fundamentar a estimativa proposta para 2009. Considerar os fatores externos eventuais apenas para o período em que se apresenta.

Observação:

Foi introduzida vinculação automática a partir da classificação da Natureza da Receita com a sua respectiva fonte de recursos.

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Consolidação da Receita”, no Módulo Proposta, disponível no menu do sistema SIGGO

4.2.2. TELA “METODOLOGIA DA RECEITA - Investimento e Dispêndio”

Finalidade

Permite o cadastramento detalhado de cada receita constante do Orçamento de Investimento e de Dispêndio, de modo a possibilitar a análise da origem, método de previsão e parâmetros adotados, além da legislação que instituiu a receita.

Modelo

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOP150 - a9 PSIOP150-Metodologia da Receita- Invest/Dispênd

Esfera: Fase da Proposta:

Unidade Orçamentária: Fonte Financiamento:

Natureza Receita: Estimativa:

Caracterização:

Legislação Básica:

Memória Cálculo:

Evolução Receita: Balanço Ano Anterior Orçamento Atual Nova Estimativa

Receita Arrecadada	Ano	Mês	Valor

Situação do Registro Inativo

RAIMUNDO 2009 Escolha o Indicativo da Esfera 1.0.0.0. 30/06/2008 18:39:4

. Descrição da Tela “Metodologia da Receita - Investimento e Dispêndio”

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento de acordo com a relação abaixo:

3 - para Orçamento de Investimento

4 - para Dispêndio das Estatais

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária conforme as instruções descritas no item 1.2.2., ou através de consulta a Tabela I - Classificação Institucional.

Fase da Proposta

Campo numérico de 1(uma) posição, de preenchimento obrigatório.

Fonte de Financiamento

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte de financiamento, ou de acordo com a relação abaixo:

510 - Geração Própria

520 - Transferências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

530 - Participação Acionária do Distrito Federal e de outros órgãos

540 - Participação acionária entre empresas

550 - Operações de Crédito Externas

560 - Operações de Crédito Internas

570 - Recursos de Contratos e Convênios

580 - Outras Fontes

Natureza da Receita

Campo numérico de 8 (oito) posições, de preenchimento obrigatório nos Orçamentos de Investimento e de Dispêndio. As Unidades Orçamentárias deverão adequar a estrutura das receitas que apresentam-se de conformidade com a Lei nº 6.404/64 e com as Naturezas de Receita constantes no Adendo I.

Estimativa (2009)

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de 2009, em unidades de real.

Caracterização

Campo de preenchimento obrigatório. Descrever o fato econômico que deu origem ao ingresso dos recursos ao orçamento da Unidade.

Legislação Básica

Campo de preenchimento obrigatório. Informar os atos legais que criaram e regulamentaram a receita, a fim de compor a parte da Legislação da Receita da Lei Orçamentária Anual, bem como aquelas que permitiram à Unidade Orçamentária a arrecadação e sua utilização.

Memória de Cálculo

Campo de preenchimento obrigatório. Descrever a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita, bem como para apresentação de fatores que justifiquem o valor proposto, quando este não corresponder à evolução da arrecadação informada no próximo bloco.

. EVOLUÇÃO DA RECEITA

Balanço Ano Anterior (2007)

Campo numérico de 17 (dezesete) posições. Informar o valor apurado no balanço de 2007, em unidades de real.

Orçamento Atual (2008)

Campo numérico de 17 (dezesete) posições. Informar o valor orçado na Lei Orçamentária de 2008, em unidades de real.

Nova Estimativa (2008)

Informar o valor da nova estimativa realizada para receita de 2008, com base em dados atuais, em unidades de real.

. RECEITA ARRECADADA

Campo destinado à informação da evolução da arrecadação mensal, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2007 e junho de 2008, de modo a facilitar a análise da evolução da receita efetivamente arrecadada nesses 18 meses, com vistas a fundamentar a estimativa proposta para 2009. Considerar os fatores externos eventuais apenas para o período em que se apresenta.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Consolidação da Receita”, no Módulo Proposta, disponível no menu do sistema.

4.2.3. TELA “ATUALIZA PROGRAMA”

Finalidade

Tela de uso exclusivo da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Será utilizada para efetuar alterações ou cadastramento de títulos dos Programas não relacionados na Tabela III - Estrutura Programática. Tais programas somente poderão integrar a programação orçamentária da Unidade após a inclusão de programas considerados prioritários, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Modelo

Planos Plurianuais do Governo

PSIAT095 - Atualiza Programa PPA

Programa: Fase PPA: UO Responsável: Exercício:

Horizonte Temporal: Contínuo Temporário Data Início: Data Término: Nome Objetivo:

Nome Programa:

Descrição:

Objetivo:

Justificativa:

Tipo de Programa: Finalístico Base de políticas públicas Serviços de estado Apoio administrativo

Público Alvo:

Situação do Registro Inativo

MARCO 2008 Informe o Programa 1.0.0.0. 01/02/2008 11:56:47

. Descrição da tela “Atualiza Programa”

Programa

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Utilizado para especificar o código do programa. Não preencher, pois é fornecido automaticamente pelo sistema, a partir da confirmação de seu descritor e após clicar em “incluir”.

As seguintes determinações deverão ser observadas:

. em relação à função “Encargos Especiais” o programa corresponderá, basicamente, ao código do tipo “0001”;

. cada programa deverá englobar o maior número possível de Ações.

Nome do Programa

Campo de 50 (cinquenta) posições, de preenchimento automático a partir da descrição do programa.

Descrição

Campo numérico de 250 (duzentos e cinquenta) posições, de preenchimento obrigatório, destinado à descrição completa do nome do Programa.

Objetivo

Campo de preenchimento obrigatório. Descrever os objetivos do programa, informando o que se pretende alcançar em termos de produtos / serviços, benefícios sócio-econômicos e/ou tecnológicos.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Programa”, no Módulo Tabelas, disponível no menu do sistema.

4.2.4. TELA “ATUALIZA AÇÃO”

Finalidade

Tela de uso exclusivo da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Será utilizada para o cadastramento dos títulos dos Projetos, Atividades e Operações Especiais, mediante solicitação da Unidade Orçamentária. A solicitação deverá ser formalizada à referida Subsecretaria, contendo os fatores que justifiquem a atualização ou o cadastramento da ação e todos os requisitos exigidos no item 2.1.5.2.1.

Modelo

. Descrição da tela “Atualiza Ação”

Ação

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Utilizado para especificar o código de projetos, atividades ou operações especiais (que representam ação que não contribuem com a contraprestação de bens ou serviços).

. Não preencher, no caso de projetos/atividades novos ou operações especiais. O código será fornecido automaticamente pelo sistema.

. De preenchimento obrigatório, para projetos/atividades/operações especiais já existentes, que necessitem de alteração do nome.

Nome

O sistema assumirá de forma automática, a partir da descrição da ação (P/A/OE).

Descrição

Campo de 250 (duzentos e cinquenta) posições, de preenchimento obrigatório.

A descrição do projeto, atividade ou operação especial deverá revelar com precisão o objeto da ação, evitando denominações vagas ou abrangentes.

Tipo de Ação

Informar se o tipo de ação refere-se a um projeto, atividade ou operação especial, ou se os dados em tela correspondem a atividades comuns a órgãos e entidades da administração direta e indireta, descritas no item 1.2.4.2.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Ação”, no Módulo Tabelas, disponível no menu do sistema.

4.2.5. TELA “ATUALIZA SUBTÍTULO”

Finalidade

Permite alterações ou o cadastramento do nome do Subtítulo correspondente ao Projeto, Atividade ou Operação Especial.

As Unidades Orçamentárias terão acesso ao cadastramento dos subtítulos, que deverão ter seqüência ao objeto da ação, a qual se vinculam, bem como ao produto a alcançar.

Modelo

Descrição da Tela “Atualiza Subtítulo”

P/A/OE

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do Projeto/Atividade/Operação Especial ao qual está vinculado o subtítulo, conforme as instruções descritas no item 1.2.5.

Subtítulo

Campo numérico de 4 (quatro) posições.

. Não preencher, no caso de subtítulo novo. O código específico será fornecido automaticamente pelo sistema.

. De preenchimento obrigatório, para subtítulo já existente que necessite de alteração do nome.

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, para evitar que mais de um órgão tenha o mesmo código de subtítulo.

Nome do Subtítulo

O sistema assumirá de forma automática, a partir da descrição do subtítulo.

Descrição

Campo de 250 (duzentos e cinquenta) posições, de preenchimento obrigatório.

A descrição do subtítulo deverá ser coerente com o título do projeto, atividade ou operação especial ao qual está vinculado, observado o seguinte preceito:

. O subtítulo será utilizado para especificar a localização geográfica integral ou parcial dos respectivos projetos, atividades e operações especiais, salvo na hipótese de a ação não ser passível de desdobramento, caso em que o produto do(s) subtítulo(s) deverá ser o mesmo do projeto, atividade ou operação especial, permanecendo a mesma descrição do título.

Localização

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da localização ou através de consulta a Tabela VIII - Codificação da Localização.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Subtítulos”, no Módulo Tabelas, disponível no menu do sistema.

4.2.6. TELA “CADASTRAMENTO DAS APLICAÇÕES - FISCAL E SEGURIDADE”

Finalidade

Permite o cadastramento das aplicações de cada subtítulo que irá compor o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Modelo 1 (QUADRO DE “DETALHAMENTO”)

. Descrição da tela “Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade”

Referência

Campo numérico de 6 (seis) posições, utilizado para especificar o código da referência.

. Não preencher, no caso de referências novas. O código será fornecido automaticamente pelo Sistema.

. Para referências já cadastradas que necessitem de alteração nos dados, digitar o código da referência diretamente sobre o campo. Acessar o registro a ser alterado, através dos botões “consultar” ou “listar” ou, no menu principal, clicar em “lista cadastramento de aplicação”.

Fase

Campo destinado a informar a fase da proposta de interesse da consulta, quais sejam:

- 1 - Proposta;
- 2 - projeto de lei;
- 3 - emendas;
- 4 - lei.

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento conforme as instruções descritas no item 1.2.1 ou de acordo com a relação abaixo:

- 1 - para Orçamento Fiscal
- 2 - para Orçamento da Seguridade Social

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.2 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Função

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da função à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Subfunção

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da subfunção ao qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Programa

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código do programa ao qual corresponde o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.4 ou de acordo com a Tabela III - Estrutura Programática.

P/A/OE

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do Projeto, Atividade ou Operação Especial, conforme as instruções descritas no item 1.2.4.2.

Subtítulo

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do subtítulo conforme as instruções descritas no item 1.2.4.2.1.

Projeto em Andamento

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo de projeto está na condição “em andamento”, conforme entendimento do que dispõe o § 2º do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009. Clicando no campo próprio para sua identificação, o sistema apresentará, automaticamente, a condição para classificação da despesa.

Patrimônio Público

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo está relacionado à “Conservação do Patrimônio Público”, conforme entendimento constante do item 3.1.1.3.

Início e Fim de Subtítulo

Campo destinado a informar o período de realização do subtítulo que contemple despesas classificadas na natureza de despesa 44.90.51 – Obras e Instalações”, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante do item VI da Decisão nº 4065/2003.

Deve-se informar as datas de início e término, ou seja, desde a concepção do projeto até a conclusão prevista, e não apenas a periodicidade do exercício em referência.

QUADRO DE “DETALHAMENTO”

Natureza da Despesa

Campo numérico de 6 (seis) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Natureza da Despesa, conforme instruções descritas no item 1.2.5 ou de acordo com a Tabela IV - Classificação das Despesas quanto à sua Natureza.

Fonte de Recursos

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Fonte de Recursos, conforme instruções descritas no item 1.1.2 ou de acordo com a Tabela VII - Codificação das Fontes de Recursos.

Valor

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de 2009, em unidades de reais.

Identificador de Uso (IDUSO)

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. O IDUSO será identificado com um dígito de 0 a 5 na linha da despesa financiada com recursos diferentes daqueles em que o subtítulo trouxer as fontes 131, 132, 135, 136 e 231 e 232. Quando não contiverem tais fontes, o IDUSO será sempre zero. Informar o item relacionado com a instituição concedente do crédito. TOTAL

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, preenchido automaticamente pelo Sistema, em unidades de real. Refere-se ao total da proposta orçamentária da Unidade Orçamentária em tela. Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Cadastramento de Aplicação”, no Módulo Proposta, disponível no menu do Sistema.

Modelo 2 (QUADRO DE “METAS”)

. Descrição dos campos da tela “Cadastramento das Aplicações - Fiscal e Seguridade”

QUADRO DE “METAS”

Clicar sobre a opção “metas” exibida na linha inferior, à esquerda da tela, para acessar a descrição das metas, que representam produtos ou resultados devidamente quantificados a serem alcançados no exercício projetado, observadas as determinações que se seguem:

- . as metas devem ser compatíveis com os valores propostos para cada subtítulo;
- . a fixação de metas é obrigatória para ações que resultem em bens e serviços diretos à sociedade
- . lançar no máximo 1 (um) produto/meta por ação, podendo cada ação conter subtítulos, aonde as metas serão efetivamente lançadas, porém não devem fugir à meta da ação estabelecida no Plano Plurianual 2008-2011, independentemente do programa ou da unidade executora da ação.

Produto

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório para Projetos ou Atividades Finalísticas. Informar o código do produto, de acordo com a Tabela VI - Codificação dos Produtos/Unidades de Medida.

Os produtos estabelecidos no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deverão ser observados, quando do lançamento das propostas orçamentárias.

Quantidade

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar a quantificação física do produto.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Cadastramento de Aplicação”, no Módulo Proposta, disponível no menu do Sistema.

4.2.7. TELA “CADASTRAMENTO DAS APLICAÇÕES - INVESTIMENTO E DISPÊNDIO”

Finalidade

Permite o cadastramento das despesas das Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal, não integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Modelo 1 (QUADRO DE DETALHAMENTO)

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOP010 - a5 PSIOP010-Cadastramento das Aplicações-Inv/ Disp

Referência: Fase:

Esfera: Unidade Orçamentária:

Função: Subfunção:

Programa: Ação:

Subtítulo: Projeto: Em Andamento

Data Início Subtítulo: Situação do Registro: Inativo

Data Fim Subtítulo:

Grupo Despesa	Fonte Financiamento	Valor	Identificador de Uso
5 0			

Informe os valores, preferencialmente, arredondados em mil

Total:

Detalhamento \Metas/

Incluir Alterar Consultar Listar Listar PPA Limpar Sair

RAIMUNDO 2009 Informe o Código da Referência 1.0.0.0 30/06/2008 18:44:2

. Descrição da tela “Cadastramento das Aplicações - Investimento e Dispêndio”

Referência

Campo numérico de 6 (seis) posições, utilizado para especificar o código da referência.

Não preencher, no caso de referências novas, pois o código será fornecido automaticamente pelo Sistema.

Para referências já cadastradas, que necessitem de alteração nos dados, digitar o código da referência diretamente sobre o campo ou acessar o registro a ser alterado através dos botões “consultar” ou “listar”.

Fase

Campo destinado a informar a fase da proposta de interesse da consulta, quais sejam:

- 1- proposta;
- 2- projeto de lei;
- 3- emendas;
- 4- lei.

Esfera

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento da empresa, conforme as instruções descritas no item 1.2.1 ou de acordo com a relação abaixo:

- 3 - para Orçamento de Investimento
- 4 - para Dispêndio das Estatais

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária à qual está vinculado o P/A/OE, conforme as instruções descritas no item 1.2.2 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Função

Campo numérico de 2 (duas) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da função à qual está vinculado o P/A/OE, conforme instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Subfunção

Campo numérico de 3 (três) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da subfunção à qual está vinculado o P/A/OE, conforme instruções descritas no item 1.2.3 ou de acordo com a Tabela II - Classificação Funcional.

Programa

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código do programa ao qual corresponde o P/A/OE, conforme instruções descritas no item 1.2.4 ou de acordo com a Tabela III - Estrutura Programática.

P/A/OE

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do projeto, atividade ou operação especial, conforme instruções descritas no item 1.2.4.2.

Subtítulo

Campo numérico de 4 (quatro) posições. Informar o código do subtítulo conforme instruções descritas no item 1.2.4.2.1.

Projeto em Andamento

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo de projeto está na condição “em andamento”, conforme entendimento do que dispõe o § 2º do art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamen-

tárias para 2009. Clicando no campo próprio para sua identificação, o Sistema apresentará, automaticamente, a condição para classificação da despesa.

Conservação do Patrimônio Público

Campo destinado a informar se o cadastramento do subtítulo está relacionado à “Conservação do Patrimônio Público”, conforme entendimento constante do item 3.1.1.3.

Início e Fim de Subtítulo

Campo destinado a informar o período de realização do subtítulo que contemple despesas classificadas na categoria de gasto “3 – INVESTIMENTO”, relacionadas à execução de obras e instalações, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, constante do item VI da Decisão nº 4065/2003.

QUADRO DE DETALHAMENTO**Grupo de Natureza da Despesa (GND)**

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o código do Grupo de Natureza da Despesa, conforme instruções descritas no item 1.2.5 ou de acordo com a Tabela IV - Classificação da Despesa quanto à sua Natureza.

Fonte de Financiamento

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da fonte de financiamento, de acordo com a relação abaixo:

- 1 - Geração Própria
- 2 - Transferências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
- 3 - Participação Acionária do Distrito Federal e de Outros Órgãos
- 4 - Participação Acionária entre empresas
- 5 - Operações de Crédito Externas
- 6 - Operações de Crédito Internas
- 7 - Recursos de Contratos e Convênios
- 8 - Ressarcimento
- 9 - Outras Fontes

Proposta

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor proposto para o exercício de 2009, em unidades de real.

Identificador de Uso (IDUSO)

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório nas fontes de financiamento distintas de 5, 6 e 7, quando houver contrapartida identificada. Informar o item relacionado com a instituição concedente do crédito, conforme se verifica na tela respectiva do SIGGO.

TOTAL

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, preenchido automaticamente pelo Sistema, em unidades de real. Refere-se ao total da proposta orçamentária da Unidade Orçamentária em tela.

Observação:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Cadastramento de Aplicação”, no Módulo Proposta, disponível no menu do Sistema.

Modelo 2 (QUADRO DE “METAS”)

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOP010 - a5 PSIOP010-Cadastramento das Aplicações-Inv/ Disp

Referência: Fase:

Esfera: Unidade Orçamentária:

Função: Subfunção:

Programa: Ação:

Subtítulo: Projeto: Em Andamento

Data Início Subtítulo: Situação do Registro: Inativo

Data Fim Subtítulo:

Produto	Descricao	Unidade	Qtd

Informe os valores, preferencialmente, arredondados em mil

Total:

Detalhamento \Metas/

Incluir Alterar Consultar Listar Listar PPA Limpar Sair

RAIMUNDO 2009 Informe o Código da Referência 1.0.0.0 30/06/2008 18:45:0

. Descrição da tela “Cadastramento das Aplicações - Investimento e Dispêndio”

QUADRO DE “METAS”

Clicar sobre a opção “metas” exibida na linha inferior, à esquerda da tela, para acessar a descrição das metas, que representam produtos ou resultados devidamente quantificados a serem alcançados no exercício projetado, observadas as determinações que se seguem:

- as metas devem ser compatíveis com os valores propostos para cada subtítulo;
- a fixação de metas é obrigatória para ações que resultam em bens e serviços diretos à sociedade;
- lançar somente 1 (uma) meta por ação, podendo cada ação conter subtítulos, aonde as metas serão efetivamente lançadas, porém não devem fugir a meta da ação estabelecida no Plano Plurianual 2008-2011, independentemente do programa ou da unidade executora da ação.

Produto

Campo numérico de 4 (quatro) posições, de preenchimento obrigatório para Projetos ou Atividades Finalísticas. Informar o código da meta, de acordo com a Tabela VI - Codificação dos Produtos/Unidades de Medida.

Os produtos estabelecidos no Plano Plurianual, bem como na LDO, deverão ser obedecidos.

Quantidade

Campo numérico de 8 (oito) posições, de preenchimento obrigatório. Informar a quantificação física do produto.

OBSERVAÇÃO:

Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Cadastramento de Aplicação”, no Módulo Proposta, disponível no menu do Sistema.

4.2.8. TELA “CADASTRAMENTO DE CONVÊNIOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO”**Finalidade**

Permite o cadastramento de celebração, ou de proposta de convênios e operações de crédito dos órgãos do Governo do Distrito Federal.

Os valores obtidos nesta tela devem ser transpostos para as telas “Metodologia da Receita” e “Cadastramento das Aplicações”, de acordo com as classificações devidas.

É preciso levantar, também, se os pactos estabelecem contrapartida. Em caso positivo, lançar no campo próprio e na tela “Cadastramento das Aplicações”, observando as regras do Identificador de Uso – IDUSO.

Modelo**Contrapartida**

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório para o caso de haver contrapartida do GDF. Informar o valor da contrapartida prevista para o exercício de 2009, em unidades de real.

Totais

Campos numéricos de 17 (dezesete) posições cada, preenchidos automaticamente pelo Sistema, em unidades de real. Referem-se à totalização dos campos “valor” e “contrapartida”.

Observações:

- Após o preenchimento de todos os campos relativos a um convênio/contrato, pressionar o botão “confirmar” para incluir os dados digitados e abrir nova linha de preenchimento.
- Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito”, no Módulo Proposta, disponível no menu do Sistema.

Finalidade

Permite o detalhamento da programação das despesas com auxílio-creche, auxílio-transporte, vale-transporte e auxílio-alimentação.

Os valores obtidos nesta tela devem ser transpostos para a tela “Cadastramento das Aplicações”, de acordo com as classificações de naturezas das despesas devidas.

O produto desta ação será obtido mediante o somatório de três quantitativos, dispostos nos módulos: transporte, alimentação e outros benefícios, cuja denominação corresponderá: Benefício Concedido. Exemplo: creche 2; transporte 20; e alimentação 26, total = 2 + 20 + 26 = 48 Benefícios concedidos.

Não se deve confundir com o número de servidores ou de vales.

Neste momento do processo, os valores totais devem coincidir com os correspondentes constantes da tela de cadastramento das aplicações.

Modelo
. Descrição da tela “Cadastramento de Convênios e Operações de Crédito”**Esfera**

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento, conforme as instruções descritas no item 1.2.1 ou de acordo com a relação abaixo:

- 1 - para Orçamento Fiscal
- 2 - para Orçamento da Seguridade Social
- 3 - para Orçamento de Investimento

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária, conforme as instruções descritas no item 1.2.2 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

Entidade

Informar a entidade com a qual foi ou será celebrado convênio ou contrato de operação de crédito.

Finalidade

Descrever resumidamente o objeto do convênio ou contrato de operação de crédito.

Fonte de Recursos/Fonte de Financiamento

Campo numérico de 9 (nove) posições, de preenchimento obrigatório. Informar a fonte de recursos, conforme instruções descritas no item 1.1.2 ou de acordo com a Tabela VII - Codificação das Fontes de Recursos, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Para o orçamento de investimento, de acordo com a descrição constante do item 4.3.7.

Valor

Campo numérico de 17 (dezesete) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o valor de cada convênio/contrato para o exercício de 2009, em unidades de real.

. Descrição da tela “Detalhamento da Programação de Benefícios”**Esfera**

Campo numérico de 1 (uma) posição, de preenchimento obrigatório. Informar o tipo do orçamento, conforme instruções descritas no item 1.2.1 ou de acordo com a relação abaixo:

- 1 - para Orçamento Fiscal
- 2 - para Orçamento da Seguridade Social
- 4 - para Orçamento de Despesa das Estatais

Unidade Orçamentária

Campo numérico de 5 (cinco) posições, de preenchimento obrigatório. Informar o código da Unidade Orçamentária, conforme as instruções descritas no item 1.2.2 ou de acordo com a Tabela I - Classificação Institucional.

AUXÍLIO-CRECHE**Quantidade**

Informar o total de benefícios a serem concedidos.

Valor por Beneficiário (2008)

Informar o valor do auxílio-creche, em junho de 2008, por cada beneficiário.

Despesas de Junho (2008)

O Sistema preencherá automaticamente este campo, em unidades de real, da seguinte forma:

Despesas de Junho = (Quantidade) X (Valor por Beneficiário).

Previsão Anual (2009)

Este campo será preenchido automaticamente pelo Sistema, de acordo com a seguinte fórmula:
Previsão Anual = (Despesas de Junho) X (12).

VALE-TRANSPORTE**Quantidade**

Informar o total de beneficiários de vale-transporte.

Despesas de Junho (2008)

Informar a despesa realizada em junho de 2008 com vale-transporte, em unidades de real.

Ajuste

Destina-se a corrigir eventuais distorções na despesa realizada no mês de junho de 2008, em função de férias, licenças, afastamentos de servidores e/ou novas contratações.

Previsão Anual (2009)

Preenchido automaticamente pelo Sistema de acordo com a seguinte fórmula:

Previsão Anual = (Despesas de Junho + Ajuste) X (11).

AUXÍLIO/VALE -ALIMENTAÇÃO**Quantidade**

Informar a quantidade de beneficiários com auxílio-alimentação, em junho de 2008.

Despesas de Junho (2008)

Informar a despesa realizada em junho de 2008 com auxílio-alimentação, em unidades de real.

Ajuste

Destina-se a corrigir eventuais distorções na despesa realizada no mês de junho de 2008, em função de férias, licenças, afastamentos de servidores e/ou novas contratações.

Previsão Anual (2008)

Preenchido automaticamente pelo Sistema de acordo com a seguinte fórmula:

Previsão Anual = (Despesas de Junho + Ajuste) X (12).

Justificativa

Campo destinado à descrição e fatores que justifiquem os valores previstos. Preenchimento somente, se necessário, para avaliação de tendências anormais.

Observações:

- 1) Os dados já cadastrados poderão ser impressos através da função “Lista Programação de Benefício”, no Módulo Proposta, disponível no menu do Sistema.
- 2) O quantitativo dos benefícios concedidos comporá o cadastramento das aplicações da Concessão dos Benefícios aos Servidores de cada Unidade Orçamentária, classificados na atividade 8504.
- 3) O mês de férias não deve ser computado para despesas relativas à Transporte.

CAPÍTULO V – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO**5. ORIENTAÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO EXERCÍCIO**

Aprovado o orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2009 pela Câmara Legislativa e sancionado pelo Governador do DF até 31/12/2008, a Secretaria de Planejamento e Gestão providenciará a disponibilização dos programas e respectivas dotações no sistema SIGGO, a partir do primeiro dia útil do ano de 2009, de forma a possibilitar os procedimentos de execução orçamentária e financeira.

Durante o processo de execução do orçamento, realizado pelas Unidades Orçamentárias e acompanhado pelo órgão central do sistema de planejamento e orçamento, poderão surgir fatos novos e relevantes que irão exigir reprogramações orçamentárias e financeiras, as quais para que ocorram satisfatoriamente, serão necessários alguns procedimentos de rotina para agilizar o processo de adequação no Orçamento no exercício.

Sendo assim, este capítulo, que é um fato novo neste manual, visa disciplinar e orientar os agentes envolvidos no processo de execução orçamentária, especificamente os procedimentos relacionados com as alterações do orçamento, nas suas diversas modalidades.

5.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As solicitações de alterações orçamentárias referentes aos orçamentos fiscal, da seguridade social, de investimento e de dispêndio deverão observar as dispositivos legais estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e no Decreto nº 16.098/1994, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, neste Manual Técnico de Orçamento e nos demais atos legais complementares que regem a matéria.

Portanto, as alterações orçamentárias visam à adequação do orçamento aprovado à necessidade da realização da despesa, a qual ocorrerá com fundamento no que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009:

I - por Nota de Remanejamento – NR, havendo necessidade de alteração de elemento de despesa no âmbito de um mesmo programa de trabalho, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, a exceção do acréscimo por remanejamento de crédito para o atendimento de despesas de exercícios anteriores – elemento de despesa 92 - a unidade deverá efetivar a alteração “on-line” no Sistema Integrado de Administração Contábil, módulo orçamentário;

II - por Portaria do órgão central de planejamento e orçamento, para alteração da modalidade de aplicação, da fonte de recursos ou acréscimos no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, formalizadas pela Unidade Orçamentária interessada, mediante acesso “on-line” ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, a partir da emissão da Nota de Crédito Adicional – NA.

As solicitações de alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e de abertura de créditos adicionais serão formalizadas pela Unidade Orçamentária interessada, por meio de acesso “on-line” ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, a partir da emissão da Nota de Crédito Adicional – NA, elaborada por categoria econômica, grupo de despesa, modali-

dade de aplicação, elemento de despesa e, em sendo o caso, com a indicação de metas e receitas, devidamente acompanhadas de justificativas.

A adequação do perfil dos usuários para a operacionalização “on-line” da Nota de Crédito Adicional – NA e da Nota de Remanejamento – NR, no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, deverá ser obtida com o envio de ofício do titular da Unidade Orçamentária à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento/SEPLAG, a qual procederá a habilitação dos usuários.

As solicitações de crédito à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Distrital ou de Outras Receitas, serão acompanhadas de demonstrativo da receita, elaborado com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, considerando-se a tendência do exercício, de modo a evidenciar a reestimativa proposta.

5.2. CRÉDITOS ADICIONAIS

A Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado “Finanças Públicas”, ao longo dos artigos 165 e 167. Na Lei Orgânica do Distrito Federal, o assunto é abordado nos artigos 151 e 152.

Diversas normas também tratam dos referidos créditos:

- Lei Federal nº 4.320/64 – estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanço, tratando dos créditos adicionais nos arts. 40 a 46;
- Leis de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal - aprovadas anualmente, dispõem sobre as diretrizes para a elaboração da LOA, além de definir regras para a abertura de créditos adicionais no respectivo exercício;
- Leis Orçamentárias Anuais do Distrito Federal - autorizam o Poder Executivo Distrital a abrir créditos suplementares, conforme determina a Lei nº 4.320/64.

A abertura de crédito adicional é realizada com autorização legislativa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 42).

No caso de créditos suplementares, a CF/88, no parágrafo 8º do art. 165, permite que esta autorização possa constar da própria lei orçamentária. Com fulcro nesta permissão constitucional, a Lei Orçamentária Anual traz expressamente a autorização para abertura de créditos suplementares por Decreto do Executivo sob certas condições e limites.

Para os créditos que dependem de autorização legislativa, nas hipóteses não previstas na Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deve encaminhar projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal, e, somente após a aprovação e publicação da lei, é que será lançado o crédito em favor da unidade orçamentária beneficiada.

5.2.1. MODALIDADES DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Considerados como autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os créditos adicionais classificam-se em:

- Suplementares - destinados ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, inciso V, da CF/88; art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964);
- Especiais - destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I e V e § 2º da CF/88; art. 151, incisos I e V e § 2º da LODF e art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64);
- Extraordinários - destinados a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, §§ 2º e 3º da CF/88; art. 151, §§ 2º e 3º da LODF e art. 41, inciso III da Lei nº 4.320/64).

5.2.2. VIGÊNCIA

Os créditos adicionais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que foram abertos. Entretanto, os créditos especiais quando autorizados nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, continuando sua vigência no exercício seguinte (CF/88, art. 167, § 2º; LODF, art. 151, § 2º; Lei Federal nº 4.320/64, art. 45).

5.2.3. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis para realização da despesa, considerando-se para esse fim as seguintes fontes, desde que não comprometidas, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, provenientes:

I – de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – de excesso de arrecadação do Tesouro Distrital ou de outras fontes;

III – de resultado de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e

IV – do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que, juridicamente, viabilize sua realização.

Acrescente-se a essas fontes os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, conforme preceitua o art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial quando não vinculado será prioritariamente aplicado no custeio das despesas com Pessoal e Encargos Sociais (art. 28, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994).

A incorporação do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial, será efetivada mediante processo instruído pela Unidade Orçamentária interessada tendo o parecer prévio da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, devendo a solicitação estar acompanhada de demonstração detalhada do superávit apurado, bem como suas vinculações, se houver.

Entende-se como excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

5.2.4. TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Identificada a modalidade de crédito adicional, cabe estabelecer a sua tipificação, isto é, verificar as características com que se apresentam, nas diferentes situações, durante a execução orçamentária. Para tipificar um crédito adicional é necessário conhecer antecipadamente as limitações legais, a existência ou não do projeto/atividade/operação especial, objeto do crédito orçamentário, o valor desse crédito quando existir, eventuais reforços ou reduções já aprovadas ou em andamento, os saldos disponíveis, as parcelas já empenhadas ou comprometidas, as fontes de recursos para o seu financiamento etc.

A Tabela de Tipos de Créditos Adicionais explicita os códigos dos tipos de créditos a serem utilizados para as diversas modalidades de alterações orçamentárias no Sistema Integrado de Gerenciamento Governamental – SIGGO, cujas codificações específicas encontram-se ao final das tabelas de apoio constantes deste Manual.

Os tipos de créditos adicionais estão agrupados segundo as seguintes situações:

- Abertura de créditos suplementares;
- Abertura de créditos especiais;
- Reabertura de créditos especiais;
- Abertura de créditos extraordinários; e
- Reabertura de créditos extraordinários.

5.3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

As solicitações de créditos adicionais e as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa, nos casos de alteração da modalidade de aplicação, troca de fonte de recursos ou acréscimo no elemento 92, deverão ser encaminhadas por meio de processo devidamente instruído, contendo a seguinte documentação:

I – ofício dos Secretários de Estado ou autoridades equivalentes, conforme o disposto no art. 25, do Decreto nº 16.098, de 1994;

II – solicitação de créditos, formalizada por meio de processo eletrônico com a emissão da Nota de Crédito Adicional – NA, devidamente preenchida;

III – quadro demonstrativo da receita, formalizado por meio de processo eletrônico, quando for o caso;

IV – cópia da íntegra do Convênio, quando for o caso, bem como das publicações dos resumos do convênio no DODF e no DOU, em se tratando de convênios firmados com a União;

V – cópia do extrato bancário da conta corrente do convênio, em que estejam registrados os ingressos do principal e/ou rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso; e

VI – no caso de créditos especiais, em se tratando de inclusão de ações não contempladas na Lei Orçamentária Anual, preencher o Mapeamento de Ações Orçamentárias integrantes do PPA.

5.4. VEDAÇÕES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias veda as seguintes práticas, relativas a ajustes orçamentários:

· o cancelamento de dotações orçamentárias previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades;

· o cancelamento de dotações orçamentárias previstas nos elementos de despesa 01 (Aposentadorias e reformas), 03 (Pensões), 09 (Salário Família), 11 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), 12 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal militar) e 91 (Sentenças Judiciais) do grupo Pessoal e Encargos Sociais, para atender outros elementos de despesa deste grupo nos dois primeiros quadrimestres do exercício. É permitido o remanejamento apenas entre os citados elementos;

· o cancelamento de dotações orçamentárias alocadas no elemento de despesa 13 (obrigações patronais).

Os cancelamentos de dotações orçamentárias pertencentes ao grupo de despesa pessoal e encargos sociais poderão ser efetuados no último quadrimestre do exercício, desde que seja comprovada junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal a existência de recursos suficientes para atender as referidas despesas até o final do exercício financeiro.

Os pagamentos em qualquer grupo de natureza de despesa de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, inclusive aquelas consideradas em categorias de programação aprovadas com essa finalidade na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais.

5.5. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de créditos adicionais deve ser precedida da exposição de justificativa (Tela do SIGGO):

1) quanto à suplementação

a) as razões que deram origem à insuficiência de dotação orçamentária no respectivo projeto/atividade/operação especial. Deve ser abordado um ou mais dos seguintes aspectos, conforme a situação:

- se houve subdimensionamento de recursos na LOA; em caso afirmativo, quais os motivos;
- se houve necessidade de incrementar a ação para garantir o alcance da meta; em caso afirmativo, como se deu esse incremento;
- se houve redimensionamento quantitativo e/ou qualitativo do produto (bem/serviço).

b) os efeitos sobre a execução do respectivo projeto/atividade/operação especial a ser suple-

mentado, e as possíveis alterações da meta física. Devem ser abordados os seguintes aspectos:

- quais os resultados esperados com a suplementação para o alcance da meta física e do objetivo da ação/programa;
- quais as implicações do não atendimento do pleito.

2) quanto à anulação

a) as conseqüências do cancelamento das dotações propostas sobre a execução da programação prevista para o respectivo projeto/atividade/operação especial, e as possíveis alterações da meta física. Deve ser abordado um ou mais dos seguintes aspectos, conforme a situação:

- quais as implicações do cancelamento para o alcance da meta e do objetivo da ação/programa;
- se haverá comprometimento da meta física em termos qualitativos e/ou quantitativos, em caso afirmativo, como e quanto;
- se os recursos foram superestimados; em caso afirmativo, qual o motivo;
- se houve redimensionamento da estratégia de implementação que leva à economia de recursos; em caso afirmativo, explicar de forma sucinta tais mudanças.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			
CF. Art. 167, LODF Art. 151 e Lei 4.320/64, arts. 40 a 46			
TIPO	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	EXTRAORDINÁRIOS
Finalidade	Reforço do orçamento	Atender ações/subtítulos não contemplados no orçamento	Atender despesas imprevisíveis e urgente
Autorização/ Forma de abertura	Inclusão na lei orçamentária ou em lei especial decreto/ projeto de lei	Lei especial / projeto de lei	Decreto e comunicado através de mensagem ao legislativo
Limite de remanejamento	indicado na lei orçamentária	-	-
Vigência/ Prorrogação	No exercício em que foi aberto	No exercício ou no exercício seguinte, se autorizado nos últimos 4 meses do exercício	No exercício ou no exercício seguinte, se autorizado nos últimos 4 meses do exercício

CAPITULO VI - TELAS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO SIGGO

6.1. OPERAÇÕES

1. EXECUÇÃO – Atualiza Nota de Crédito Adicional

Nessa tela consta os módulos orçamentários. O módulo execução relaciona todas as funções de elaboração dos créditos adicionais. Porém, as unidades orçamentárias só terão acesso aos itens 01, 09. Os demais itens são de uso interno do órgão central do sistema de planejamento e orçamento. O item 01 possibilita a inclusão dos dados para solicitação do crédito (veja a seguir); O item 02 possibilita a impressão da NA.

Sair

6.2. DETALHAMENTO DA NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL

Preencher todos os campos de acordo com as alterações pretendidas. Deve conter as informações necessárias ao atendimento do pleito, indicando a operação (cancelamento ou suplementação), o programa de trabalho, a natureza da despesa, o identificador de uso, a fonte de recursos e o valor.

Elaboração e Execução do Orçamento

PTBANA50 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional

Unidade Orçamentária: ... Número Documento: 2009NA
 Data de Emissão: 24/06/2008 Situação NA: 1 - Em Digitação
 Alteração de Crédito: Instrumento Legal:
 NA Relacionada UD: ... Número: 2009NA Número Processo:

Detalhamento

S/C	Referência...	Esfere...	Função...	Subfunção...	Programa...	P/A/OE...	Subtítulo...	Natureza...	IdUso	Fonte...	Valor

Detalhamento / Metas / Justificativa / Demonstrativo Receita /

Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Sair

ANITA 2009 1.0.0.0. 24/06/2008 17:57:3

6.3. METAS

Proceder ao ajuste das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, quando da anulação ou suplementação de dotações correspondentes a cada subtítulo (produto e quantidade)

Elaboração e Execução do Orçamento

PTBANA50 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional

Unidade Orçamentária: ... Número Documento: 2008NA
 Data de Emissão: 25/06/2008 Situação NA: 1 - Em Digitação
 Alteração de Crédito: Instrumento Legal:
 NA Relacionada UD: ... Número: 2008NA Número Processo:

Metas

S/C	Referência...	Esfere...	Função...	Subfunção...	Programa...	P/A/OE...	Subtítulo...	Produto...	Quantidade

Detalhamento / Metas / Justificativa / Demonstrativo Receita /

Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Sair

ANITA 2008 1.0.0.0. 25/06/2008 08:35:2

6.4. JUSTIFICATIVA

A justificativa deve ser elaborada de forma clara e objetiva, informando:

I – a descrição da situação atual e as razões que deram origem à insuficiência da dotação orçamentária;

II – os resultados esperados com a aplicação dos recursos solicitados e os indicadores que demonstrem seus efeitos na alteração do quadro descrito no inciso anterior;

III – as consequências do não atendimento da solicitação de crédito;

IV – o reflexo dos cancelamentos de dotações propostas na programação prevista pela Unidade para o exercício corrente;

V – a descrição pormenorizada “de como” e “em que” serão aplicados os recursos; em se tratando de despesas, especificando-as detalhadamente, indicando os custos unitários ou totais; no caso de terceirização, indicar a natureza do serviço e o respectivo custo mensal;

VI – demonstrativo do cálculo utilizado para compor o pleito;

VII – na alteração orçamentária, deverá ser ajustado o reflexo correspondente à redução ou ao acréscimo do quantitativo das metas constantes dos subtítulos publicados na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal;

Elaboração e Execução do Orçamento

PTBANA50 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional

Unidade Orçamentária: ... Número Documento: 2008NA
 Data de Emissão: 25/06/2008 Situação NA: 1 - Em Digitação
 Alteração de Crédito: Instrumento Legal:
 NA Relacionada UD: ... Número: 2008NA Número Processo:

Justificativa

Situação Atual: Resultado Esperado:
 Consequência do não Atendimento: Reflexo:
 Descrição Detalhada: Demonstrativo do Cálculo:

Detalhamento / Metas / Justificativa / Demonstrativo Receita /

Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Sair

ANITA 2008 1.0.0.0. 25/06/2008 08:43:4

6.5. DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Esta tela deverá ser preenchida quando a fonte de financiamento decorrer do excesso de arrecadação ou de operações de crédito internas ou externas, informando a receita arrecadada mês a mês, registrada no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, a reestimativa até o final do ano, considerando-se a tendência do exercício, de modo a evidenciar, pela subtração do montante já fixado na Lei Orçamentária Anual, o excesso de arrecadação.

Elaboração e Execução do Orçamento

PTBANA50 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional

Unidade Orçamentária: ... Número Documento: 2008NA
 Data de Emissão: 25/06/2008 Situação NA: 1 - Em Digitação
 Alteração de Crédito: Instrumento Legal:
 NA Relacionada UD: ... Número: 2008NA Número Processo:

Demonstrativo da Receita

Natureza Receita: Fonte de Recurso:
 Legislação Básica: Fato Gerador: Memória Cálculo:

Evolução Receita

Balanco (Ultimo)	<input type="text"/>
Superávi Financeiro	<input type="text"/>
Lei Orç. Vigente	<input type="text"/>
1ª Reestimativa	Excesso: <input type="text"/>
2ª Reestimativa	Excesso: <input type="text"/>
3ª Reestimativa	Excesso: <input type="text"/>

Arrecadação Mensal - Realizada

Mês	Mensal	Acumulado	Var.(%)
JAN	0	0,00	0
FEV	0	0,00	0
MAR	0	0,00	0
ABR	0	0,00	0
MAI	0	0,00	0
JUN	0	0,00	0
JUL	0	0,00	0

Detalhamento / Metas / Justificativa / Demonstrativo Receita /

Incluir Alterar Consultar Listar Limpar Sair

ANITA 2008 1.0.0.0. 25/06/2008 09:09:3

6.6. LIBERAÇÃO DA NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL (NA)

Após o preenchimento de todos os campos: detalhamento, metas, justificativa, demonstrativo da receita, no caso de excesso de arrecadação, a unidade interessada deverá liberar a Nota de Crédito Adicional (NA), imprimi-la, anexar ao processo o qual já deverá ter sido informado na NA, e encaminhar ao órgão central do sistema de planejamento e orçamento para análise do pleito

Elaboração e Execução do Orçamento

PTBANA50 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional

Unidade Orçamentária: Número Documento: 2008NA
 Data de Emissão: 25/06/2008 Situação NA: 2 - Liberada
 Alteração de Crédito: Instrumento Legal: 1 - Em Digitalização
 NA Relacionada UD: Número: 2008NA Número Processo:

Detalhamento

S/C	Referência	Esfere	Função	Subfunção	Programa	P/A/DE	Subtítulo	Natureza	IdL

ANITA 2008 1.0.0.0. 25/06/2008 09:13:3

6.7. CLASSIFICAÇÃO DA NOTA DE CRÉDITO ADICIONAL (NA)

As Notas de Crédito Adicional (NA) são classificadas de acordo com os tipos de créditos constantes da Tabela de Apoio para abertura de créditos adicionais. Este procedimento é exclusivo do órgão central do sistema de planejamento e orçamento.

Elaboração e Execução do Orçamento

Opção: Exercício: 2008

- *Comunica
- Execução
 - 01 - Atualiza Nota de Crédito Adicional
 - 02 - Classifica Nota Crédito Adicional**
 - 03 - Emite Parecer NA
 - 04 - Atualiza Nota Orçamentária
 - 05 - Gera Autorização
 - 06 - Executa Autorização
 - 07 - Imprime Autorização
 - 08 - Consulta Saldo Limite
 - 09 - Lista Nota Crédito Adicional
 - 10 - Lista Nota Orçamentária
 - 11 - Lista Autorização
 - Altera documento de referência na Autorização
 - Cancela Autorização Publicada
 - Demonstrativo de Créditos Adicionais - Orçamento
 - Lista Pré Nota Dotação
- Gerencial
- Integra
- Orçamentário
- Proposta
- Tabelas



Sistema Integrado de Gestão Governamental

Sair

ANITA 2008 1.0.0.0. 25/06/2008 09:14:3

Quando os recursos a serem utilizados para abertura do crédito adicional forem provenientes de anulação de dotações, a SEPLAG procederá ao bloqueio dos mesmos, de modo a assegurar sua existência quando da inclusão do processo no SIGGO, conforme tela a seguir:

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOE001 - Confirmação da Classificação da NA

Data de Emissão: 23/01/2008 Número Documento: 2008NA00003
 Unidade Orçamentária: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E Instrumento Legal: 2 - Decreto
 Alteração de Crédito: 1 - Suplementar Tipo de Crédito: 2108
 NA Relacionada UD: 00000 Número: Número Processo: 999.000.029/2008
 Situação NA: 7 - Publicada Cancelar NA:

ANITA 2008 1.0.0.0. 25/06/2008 09:26:4

Elaboração e Execução do Orçamento

Nota de Dotação

Data Referência ND: / /
 Observação ND:

ANITA 2008 1.0.0.0. 25/06/2008 09:19:2

6.8. NOTA ORÇAMENTÁRIA (NO)

Preencher o tipo de crédito, conforme foram classificadas as NA's e pesquisar; Selecionar entre as NA's classificadas no campo a esquerda - NA's disponíveis, e transportá-las para o campo a direita - NA's selecionadas e incluir.

O preenchimento do campo receita é obrigatório, quando os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerem:

- de excesso de arrecadação;
- do produto de operações de crédito internas e externas;
- da anulação do orçamento de investimento para o orçamento de dispêndios (Estatais);
- da anulação do orçamento de dispêndios para o orçamento de investimento (Estatais).

Elaboração e Execução do Orçamento

PTBRN050 - 04 - Atualiza Nota Orçamentária

Número Documento: 2008NO00426 Data Emissão: 13/05/2008
 Tipo Crédito: 2108 Situação NO: 6 - Publicada
 Total Cancelamento: 2900000 Total Suplementação: 2900000

NA's Disponíveis: 2
 24101 - 2008NA00019
 24103 - 2008NA00006

NA's Selecionadas: 2
 22101 - 2008NA00140
 26205 - 2008NA00027

ANITA 2008 1.0.0.0. 25/06/2008 09:25:4

6.9. AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO (AC)

Liberadas as Notas Orçamentárias (NO's), gera-se a AC – Autorização de Crédito constituída pela seleção das NO's que irão compor os anexos para publicação do ato.

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOE015 - 05 - Gera Autorização

Data de Emissão: 25/06/2008 Número Documento: 2008AC
 Instrumento Legal: 2 - Decreto Total da Suplementação:
 Situação AC: 1 - Em digitalização

NO's Disponíveis:
 2008NO00142
 2008NO00143

NO's Selecionadas:
 2008NO00157

ANITA 2008 1.0.0.0. 25/06/2008 09:26:4

6.10. IMPRIME AUTORIZAÇÃO

Para imprimir a autorização de crédito é necessário atentar para os seguintes passos:

- Informar o número da AC;
- Selecionar o tipo de demonstrativo;
- Consultar; e
- Imprimir

Elaboração e Execução do Orçamento

PSIOE025 - 07 - Imprime Autorização

Número Autorização:

Tipo de Demonstrativo:

ANITA
2008
Selecione o Tipo de Demonstrativo
1.0.0.0.
25/06/2008 09:27:4

6.11. EXECUTA AUTORIZAÇÃO

Após a publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal, a SEPLAG efetua o lançamento dos créditos no SIGGO. Momento em que o sistema gera a Nota de Dotação (ND).

Elaboração e Execução do Orçamento

PTBARC50 - 06 - Executa Autorização

Data de Emissão	<input type="text" value="03/01/2008"/>	Número Autorização	<input type="text" value="2008AC00001"/>
Instrumento Legal	<input type="text" value="Portaria"/>	Total Suplementação	<input type="text" value="46.442,00"/>
Situação AC	<input type="text" value="5 - Publicada"/>		
Número Lei	<input type="text" value="0"/>	Data Lei	<input type="text" value="/ /"/>
Número DODF	<input type="text" value="15"/>	Data DODF	<input type="text" value="22/01/2008"/>
Número Instrumento Legal	<input type="text" value="01"/>	Data Instrumento Legal	<input type="text" value="09/01/2008"/>
Data Referência ND	<input type="text" value="/ /"/>		
Observação ND	<input style="height: 20px;" type="text"/>		

ANITA
2008

1.0.0.0.
25/06/2008 09:29:3

CAPITULO VII – TABELAS DE APOIO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

TABELA I

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CODIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01.000	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
01.101	CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

01.202	FUNDAÇÃO CÂMARA LEGISLATIVA - FUNCAL
01.901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
09.000	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
09.101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
10.000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
10.101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR
11.000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
11.103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO
11.104	REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA
11.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA
11.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA
11.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO
11.108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA
11.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ
11.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE
11.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA
11.112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ
11.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO
11.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA
11.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA
11.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO
11.117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS
11.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL
11.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO
11.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE
11.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA
11.122	REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS
11.123	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI – RIACHO FUNDO II
11.124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII – SUDOESTE/OCTOGONAL
11.125	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII – VARJÃO
11.126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY
11.127	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV – SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO
11.128	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II
11.129	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII – JARDIM BOTÂNICO
11.130	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII – ITAPOÃ
11.131	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX – SIA
11.132	AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
11.201	AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
12.000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
12.101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
12.901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
14.000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
14.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
14.202	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
14.203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
14.204	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.
14.901	FUNDO DE AVAL DO DISTRITO FEDERAL
14.902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
14.903	FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL
16.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
16.102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
16.903	FUNDO DA ARTE E DA CULTURA
17.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
18.000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
18.202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL
18.902	FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS
18.903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

19.000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	28.205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU
19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	28.206	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
19.202	BANCO DE BRASÍLIA S/A.	28.207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
19.204	BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	28.208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
19.205	BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	28.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL
19.901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL		FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
19.902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FUNDAF	28.903	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DISTRITO FEDERAL
20.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	28.904	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	32.000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
20.201	EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO DE BRASÍLIA - BRASÍLIATUR	32.101	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS
20.901	FUNDO DE FOMENTO À INDÚSTRIA DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	32.202	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PRÓ-GESTÃO
22.000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	34.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE
22.101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE
22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	34.901	FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER
22.202	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL	34.902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
22.204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	40.000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.209	CEB LAJEADO S/A	40.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
22.210	COMPANHIA BRASILENSE DE GÁS – CEBGÁS	40.201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
22.211	CEB DISTRIBUIÇÃO	40.901	FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL
22.212	CEB GERAÇÃO	44.000	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
22.213	CEB PARTICIPAÇÕES	44.101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
23.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	44.201	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON
23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	44.202	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
23.203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	44.901	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL
23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	44.902	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
24.000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.903	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	44.904	FUNDO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL
24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	44.905	FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DO CEAJUR
24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	45.000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	45.101	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
24.201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	46.000	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
24.901	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	46.101	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
24.902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	47.000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
24.903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	47.101	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
24.904	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNPMDF	47.209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO
24.905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - FUNCBMDF	47.902	FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
24.906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - FUNP CDF	47.905	FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
24.907	FUNDO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF	90.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
25.000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	90.101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
25.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO		
25.902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL		
26.000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE		
26.101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE		
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA		
26204	DFTRANS – TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL		
26.205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL		
26.206	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL		
26.905	FUNDO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL		
28.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
28.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE		
28.102	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA		
28.201	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA		
28.204	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL		

TABELA II
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
CODIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO		
01			LEGISLATIVA
	031		AÇÃO LEGISLATIVA
	032		CONTROLE EXTERNO
02			JUDICIÁRIA
	061		AÇÃO JUDICIÁRIA
	062		DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO
03			ESSENCIAL À JUSTIÇA
	091		DEFESA DA ORDEM JURÍDICA
	092		REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
04			ADMINISTRAÇÃO
	121		PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
	122		ADMINISTRAÇÃO GERAL

	123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
	124		CONTROLE INTERNO
	125		NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
	126		TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	127		ORDENAMENTO TERRITORIAL
	128		FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
	129		ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS
	130		ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES
	131		COMUNICAÇÃO SOCIAL
05			DEFESA NACIONAL
	151		DEFESA AEREA
	152		DEFESA NAVAL
	153		DEFESA TERRESTRE
06			SEGURANÇA PUBLICA
	181		POLICIAMENTO
	182		DEFESA CIVIL
	183		INFORMAÇÃO E INTELIGENCIA
07			RELAÇÕES EXTERIORES
	211		RELAÇÕES DIPLOMATICAS
	212		COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
08			ASSISTENCIA SOCIAL
	241		ASSISTENCIA AO IDOSO
	242		ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
	243		ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
	244		ASSISTENCIA COMUNITARIA
09			PREVIDENCIA SOCIAL
	271		PREVIDENCIA BASICA
	272		PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO
	273		PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
	274		PREVIDENCIA ESPECIAL
10			SAUDE
	301		ATENÇÃO BÁSICA
	302		ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
	303		SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
	304		VIGILANCIA SANITARIA
	305		VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
	306		ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
11			TRABALHO
	331		PROTEÇÃO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR
	332		RELAÇÕES DE TRABALHO
	333		EMPREGABILIDADE
	334		FOMENTO AO TRABALHO
12			EDUCAÇÃO
	361		ENSINO FUNDAMENTAL
	362		ENSINO MEDIO
	363		ENSINO PROFISSIONAL
	364		ENSINO SUPERIOR
	365		EDUCAÇÃO INFANTIL
	366		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
	367		EDUCAÇÃO ESPECIAL
13			CULTURA
	391		PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO
	392		DIFUSÃO CULTURAL
14			DIREITOS DA CIDADANIA
	421		CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL
	422		DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
	423		ASSISTENCIA AOS POVOS INDÍGENAS
15			URBANISMO
	451		INFRA-ESTRUTURA URBANA
	452		SERVIÇOS URBANOS
	453		TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

16			HABITAÇÃO
	481		HABITAÇÃO RURAL
	482		HABITAÇÃO URBANA
17			SANEAMENTO
	511		SANEAMENTO BASICO RURAL
	512		SANEAMENTO BASICO URBANO
18			GESTÃO AMBIENTAL
	541		PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
	542		CONTROLE AMBIENTAL
	543		RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS
	544		RECURSOS HIDRICOS
	545		METEOROLOGIA
19			CIÊNCIA E TECNOLOGIA
	571		DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO
	572		DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA
	573		DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
20			AGRICULTURA
	601		PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL
	602		PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
	603		DEFESA SANITARIA VEGETAL
	604		DEFESA SANITARIA ANIMAL
	605		ABASTECIMENTO
	606		EXTENSÃO RURAL
	607		IRRIGAÇÃO
21			ORGANIZAÇÃO AGRARIA
	631		REFORMA AGRARIA
	632		COLONIZAÇÃO
22			INDUSTRIA
	661		PROMOÇÃO INDUSTRIAL
	662		PRODUÇÃO INDUSTRIAL
	663		MINERAÇÃO
	664		PROPRIEDADE INDUSTRIAL
	665		NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE
23			COMÉRCIO E SERVIÇOS
	691		PROMOÇÃO COMERCIAL
	692		COMERCIALIZAÇÃO
	693		COMERCIO EXTERIOR
	694		SERVIÇOS FINANCEIROS
	695		TURISMO
24			COMUNICAÇÕES
	721		COMUNICAÇÕES POSTAIS
	722		TELECOMUNICAÇÕES
25			ENERGIA
	751		CONSERVAÇÃO DE ENERGIA
	752		ENERGIA ELETRICA
	753		PETROLEO
	754		ALCOOL
26			TRANSPORTE
	781		TRANSPORTE AEREO
	782		TRANSPORTE RODOVIARIO
	783		TRANSPORTE FERROVIARIO
	784		TRANSPORTE HIDROVIARIO
	785		TRANSPORTES ESPECIAIS
27			DESPORTO E LAZER
	811		DESPORTO DE RENDIMENTO
	812		DESPORTO COMUNITARIO
	813		LAZER
28			ENCARGOS ESPECIAIS
	841		REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA
	842		REFINANCIAMENTO DA DIVIDA EXTERNA

	843		SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
	844		SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA
	845		TRANSFERÊNCIAS
	846		OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
99			RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA

TABELA III
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA
CODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS

CÓD.	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA	OBJETIVO DO PROGRAMA	UNIDADE RESPONSÁVEL
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL	Identificar ações que não geram produtos à sociedade (PASEP, SERVIÇO DA DÍVIDA, SENTENÇAS JUDICIAIS, ETC...)	32101 - SEPLAG
0002	PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E DESASTRES.	Proteger a comunidade do Distrito Federal de maneira a reduzir o risco de desastres de diversas naturezas.	24101 - SSP
0048	CONTROLE EXTERNO	Atuar tempestiva, preventiva, orientadora e transparentemente na fiscalização da gestão dos recursos públicos do Distrito Federal, com ênfase na análise das contas anuais.	02101 - TCDF
0050	VIGILÂNCIA À SAÚDE	Atuar nos fatores determinantes e condicionantes de agravos à saúde, com a finalidade de conhecer, detectar, prevenir e/ou controlar danos à saúde individual ou coletiva.	23101 - SES
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Dotar o governo do Distrito Federal de sistemas informatizados e soluções em tecnologia da informação que possibilitem agilidade e transparência na gestão pública.	40101 - SECT
0079	GESTÃO DA POLÍTICA DE	Zelar pela defesa do patrimônio	45101 - CGDF
	CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL	público, contribuindo para o aumento de transparência e eficácia na gestão dos recursos públicos, bem como contribuir para o aumento da cidadania no Distrito Federal, sistematizando as ações de controle interno, ouvidoria e correição.	
0084	URBANIZAÇÃO	Implantar a infra-estrutura urbanística e o mobiliário urbano do Distrito Federal.	22101 - SO
0098	INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO	Dotar as áreas de desenvolvimento econômico com a infra-estrutura básica necessária à implantação e incentivo ao estabelecimento de empresas.	22101 - SO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	Prover órgãos do Distrito Federal dos meios administrativos necessários à implementação e gestão das ações responsáveis pela geração de bens e serviços ofertados diretamente à sociedade.	32101 - SEPLAG
0107	PROGRAMA DE DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS	Elaborar e disseminar informações estatísticas, de natureza social, econômica e de perfil populacional do Distrito Federal.	28207 - CODEPLAN
0116	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO	Contribuir para o incremento do nível global de empregos no Distrito Federal.	25101 - STb
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Planejar, projetar, executar, operar e manter os sistemas de abastecimento de água do Distrito Federal.	22202 - CAESB

0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Planejar, projetar, executar, operar e manter os sistemas de coleta e de tratamento de esgotos do Distrito Federal.	22202 - CAESB
0127	DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL	Defender juridicamente e prestar consultoria às unidades do Distrito Federal.	12101 - PRG
0136	CIDADANIA TRIBUTÁRIA	Promover ações fiscais, visando garantir aumento real da arrecadação tributária do Distrito Federal, combatendo a evasão fiscal.	19101 - SEF
0138	APOIO AO EDUCANDO	Oferecer aos alunos da rede pública de ensino tratamento médico, odontológico, suplementação nutricional e transporte escolar.	18101 - SE
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO	Melhorar a oferta de oportunidades de atendimento à alunos excluídos do sistema público de ensino.	18101 - SE
0142	EDUCANDO SEMPRE	Promover ações que objetivem a manutenção da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional.	18101 - SE
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL	Assegurar a qualidade dos recursos hídricos do Distrito Federal e região metropolitana de Brasília, promovendo a melhoria das condições de vida da população e a gestão sustentável do território.	28101 - SEDUMA
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS	Construir, reformar e manter as instalações físicas das instituições públicas de ensino.	18101 - SE
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	Criar infra-estrutura necessária à promoção e participação comunitária, visando a melhoria das condições de vida da comunidade.	44101 - SEJUS
0187	PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	Planejar, avaliar e controlar os programas na área de turismo.	20201 - BRASILIATUR
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA	Desenvolver e implementar a campanha publicitária, visando promover e divulgar o potencial turístico da cidade e consolidar a imagem de Brasília como potencial junto aos principais mercados interno e externo emissores de turistas.	20201 - BRASILIATUR
0193	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Implementar e gerir ações de educação, fiscalização e engenharia de trânsito, visando a redução do índice de acidentes de trânsito no Distrito Federal.	24201 - DETRAN
0196	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	Administrar o sistema penitenciário, reduzindo o déficit de vagas nas unidades prisionais e promovendo a reintegração do preso à sociedade.	24101 - SSP
0202	GESTÃO URBANA	Buscar o processo de desenvolvimento urbano capaz de oferecer soluções às demandas advindas do crescimento populacional do Distrito Federal e subsidiar o planejamento de intervenções sobre o território.	28101 - SEDUMA
0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	Garantir a proteção social e o acesso aos direitos fundamentais, com vistas ao fortalecimento dos vínculos familiares e a superação da pobreza na perspectiva da inclusão social.	17101 - SEDEST
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Adquirir e distribuir gratuitamente medicamentos aos pacientes da rede pública de saúde.	23101 - SES
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF	Melhorar a estrutura física de atendimento ambulatorial e de internação na rede pública de saúde do Distrito Federal.	23101 - SES

0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	Disseminar o modelo de gestão empreendedora no governo do Distrito Federal, visando à modernização do aparelho estatal e da organização administrativa, bem como a promoção de um serviço ágil, transparente e comprometido com os resultados institucionais e gastos públicos.	32101 - SEPLAG			servidores, bem como a melhoria da qualidade de vida no trabalho, no intuito de compromete-los aos princípios de um estado ágil, moderno e integrado à sociedade.	
0232	EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO	Estabelecer uma cultura de excelência, assegurando, na prestação dos serviços, alto padrão de qualidade, eficiência, agilidade e respeito ao cidadão, simplificando as obrigações de natureza burocrática e ampliando os canais de comunicação entre o estado e o cidadão.	44101 - SEJUS			Promover o aperfeiçoamento dos métodos aplicados na execução das atividades de defesa contra sinistros, mediante o emprego de melhores técnicas e equipamentos.	24104 - CBMDF
0250	PROGRAMA DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA INTEGRADA	Racionalizar o transporte público com intervenções no sistema viário do Distrito Federal.	26101 - ST			Empreender ações eficazes, sistêmicas e sinérgicas, voltadas para o realinhamento das práticas e estratégias de gestão dos processos, aperfeiçoamento da máquina pública, otimização dos gastos e disponibilização de tecnologias de informação inovadoras, no sentido de garantir transparência e efetividade, vetores fundamentais para a sustentabilidade do serviço público e legitimidade pela sociedade.	32101 - SEPLAG
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA	Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais do órgão e dos seus membros.	01101 - CLDF			Prevenir e controlar as doenças transmissíveis que atualmente se destacam como problema de saúde pública no Distrito Federal.	23101 - SES
0300	ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL	Acompanhar o crescimento e desenvolvimento de crianças de 0 a 4 anos e reduzir a morbimortalidade materno e perinatal, bem como por câncer cérvico uterino.	23101 - SES			Promover a melhoria da prestação de serviços públicos a partir da racionalização dos processos de trabalho, da criação de novas tecnologias de planejamento, gestão e programas governamentais; da inovação dos procedimentos de compras públicas e da regulamentação adequada dos instrumentos de terceirização, bem como do desenvolvimento de sistema de contabilização de custos e de outras metodologias baseadas na geração de indicadores de desempenho e na avaliação das ações públicas.	32101 - SEPLAG
0350	EDUCAÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE	Formular, promover, apoiar e executar a educação profissional, a educação superior, a capacitação de pessoas, a gestão do conhecimento e a pesquisa conforme as políticas públicas de saúde.	23203 - FEPECS			Propor, realizar e apoiar planos, programas e projetos para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal.	40101 - SECT
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Proporcionar assistência médico-sanitária à população do Distrito Federal, sob regime ambulatorial e de internação.	23101 - SES			Realizar a gestão dos serviços de limpeza urbana, de forma eficiente e eficaz, destinando adequadamente os resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, implantando a coleta seletiva e os centros de triagem para cooperativas de materiais recicláveis.	28205 - SLU
0450	ÁGUA É VIDA GESTÃO RECURSOS HÍDRICOS SANEAMENTO	Promover a sustentabilidade dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de saneamento em benefício da população do Distrito Federal	28204 - ADASA			Tomar o meio rural do Distrito Federal moderno, dinâmico e altamente tecnificado, contribuindo para aumentar a renda rural e a geração de empregos.	14101 - S A
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Proteger os recursos naturais do cerrado, com vistas à melhoria da qualidade de vida no Distrito Federal.	28208 - IBRAM			Modernizar e estruturar o sistema de planejamento governamental, focado na melhoria dos processos de elaboração, controle, acompanhamento e avaliação dos programas, inclusive com a participação da sociedade, visando à promoção de um serviço público ágil, transparente e comprometido com os resultados institucionais.	32101 - SEPLAG
0550	COMBATE À OCUPAÇÃO IRREGULAR DO SOLO	Regularizar assentamentos informais e monitorar o território para combater novas ocupações.	28101 - SEDUMA			Garantir a todo cidadão acesso à moradia, dando prioridade às ações para população de média e baixa renda, residentes no Distrito Federal e que não tenha casa própria.	28101 - SEHAB
0650	INFORMAÇÕES PARA TODOS	Disponibilizar ao cidadão, informações e serviços relativos aos sistemas de planejamento urbano, habitacional e de meio ambiente.	28101 - SEDUMA				
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	Promover melhorias de infraestrutura, saneamento e urbanização em vias e áreas do Distrito Federal.	22101 - SO				
0750	GESTÃO DE PESSOAS	Implementar políticas públicas orientadas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de competências individuais - conhecimentos, habilidades e atitudes, ampliação do nível de escolaridade, profissionalização, valorização e reconhecimento dos	32101 - SEPLAG				
0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO						
0850	GESTÃO POR RESULTADOS						
0900	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						
0950	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO - PNAGE/DF						
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
1050	GERENCIAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO						
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS						
1150	PLANEJAMENTO, GESTÃO & AVALIAÇÃO.						
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL						

1250	ERRADICAÇÃO DO ANAFABETISMO	Alfabetização da população do Distrito Federal, a partir de 15 anos e preferencialmente até 59 anos, que se declarou analfabeta na última pesquisa nacional por amostra de domicílio, visando tornar o DF a primeira unidade da federação a erradicar o analfabetismo.	18101 – SE	1458	PROGRAMA TRABALHADOR MASTER (EP)	Contribuir para a elevação do estoque de empregos formais de adultos com idade superior a 40 anos no setor privado do Distrito Federal	25101 – STb
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	Promover, incentivar e divulgar projetos e eventos culturais para a população do Distrito Federal.	16101 – SC	1459	PROGRAMA DE PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIOS (EP)	Contribuir para o pagamento e compensação dos precatórios devidos pelo Distrito Federal	19101 - SEF
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS	Garantir a circulação plena das pessoas portadoras de dificuldade de locomoção em todos as áreas urbanas do Distrito Federal.	22101 – SO	1461	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (EP)	Promover a redução das situações de vulnerabilidade social e prevenir as situações que indicam risco potencial decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou não acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou, fragilização dos vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras), na perspectiva da prevenção e superação das desigualdades sociais.	17101 – SEDEST
1316	DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL	Promover a melhoria das condições de vida dos produtores, trabalhadores e famílias das comunidades rurais do Distrito Federal.	14101 – S A	1462	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (EP)	Promover a redução das situações de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras que caracterizam fenômeno da exclusão social.	17101 – SEDEST
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL	Implantar, reformar e ampliar os equipamentos públicos e governamentais do Distrito Federal e complementar o plano arquitetônico original de Brasília.	22101 – SO	1463	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL (EP)	Promover a qualificação social, ocupacional e profissional do trabalhador, articuladas com as demais ações de promoção da integração ao mercado de trabalho e de elevação da escolaridade.	25101 – STb
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA	Complementar o plano urbanístico de Brasília com a execução de obras de revitalização urbana.	22101 – SO	1464	RESPONSABILIDADE SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR (EP)	Combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias, inclusive a educacional; promover a segurança alimentar e nutricional, criando a possibilidade de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento local.	17101 – SEDEST
1350	PROGRAMA DE GESTÃO DAS ÁGUAS E DRENAGEM URBANA DO DISTRITO FEDERAL – ÁGUAS DO DF	Atuar na proteção dos recursos hídricos e promover a melhoria nas condições de saneamento ambiental e de drenagem pluvial urbana.	22101 – SO	1466	FOMENTO AO EMPREGO, TRABALHO E RENDA (EP)	Fomento ao emprego, trabalho e renda.	25101 – STb
1400	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	Divulgar a história do Distrito Federal.	16102 – ArqDF	1500	FORTELECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	Apoiar e assistir famílias de baixa renda, propiciando condições mínimas de sobrevivência.	17101 – SEDEST
1450	BRASÍLIA SEM HOMOFÓBIA (EP)	Promover a cidadania de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais.	44101 – SEJUS	1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS	Prevenir e combater as diferentes formas de ameaças e violação de direitos humanos no Distrito Federal.	44101 – SEJUS
1451	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (EP)	Promover a igualdade racial através de ações de combate à discriminação e ao preconceito racial, promoção de políticas de ação afirmativa, promoção da equalização do acesso aos serviços públicos e aos direitos sociais básicos, garantia de condições de vida.	44101 – SEJUS	1502	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS DA MULHER	Constituir ações articuladas para o enfrentamento da violência contra as mulheres.	44101 – SEJUS
1452	EDUCAÇÃO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA (EP)	Reduzir as desigualdades étnico-raciais, de gênero, orientação sexual, geracional, regional e cultural no espaço escolar.	18101 – SE	1504	COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.	Estabelecer um conjunto de ações articuladas de prevenção, atendimento e defesa de direitos, que permitam a intervenção técnico-política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.	17101 – SEDEST
1453	ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTOP(EP)	Promover o fortalecimento da economia solidária no DF, mediante políticas integradas, visando a geração de trabalho e renda, a inclusão social e a promoção do desenvolvimento justo e solidário.	25101 – STb	1505	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Promover ações que possibilitem a prevenção e erradicação do trabalho de crianças e adolescentes em atividades consideradas perigosas, insalubres ou penosas.	17101 – SEDEST
1454	GERAÇÃO DE ENERGIA ALTERNATIVA (EP)	Fomentar a exploração e geração de formas alternativas de produção de energia, não poluente e renovável, objetivando a preservação do meio ambiente e a melhoria na qualidade de vida da população.	28101 – SEDUMA	1506	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	Prestar atendimento a adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação, visando a re-inserção sócio familiar e comunitária desses menores.	44101 – SEJUS
1456	FOMENTO À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA NO DF (EP)	Fomentar a indústria do cinema e popularizar as produções distritais.	16101 – SC				

1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA	Garantir o acesso e a inclusão de adolescentes nas políticas sociais, visando assegurar os seus direitos fundamentais, enquanto pessoa em desenvolvimento.	44101 – SEJUS
1550	BRASÍLIA CARTÃO POSTAL	Aumentar o fluxo de turista/ano no Distrito Federal por meio da revitalização de monumentos e de centros de atendimento ao turista, além da implantação de espaços de apoio turístico.	20201 – BRASILIATUR
1700	HEMOTECNOLOGIA	Oferecer um produto de qualidade de acordo com as normas vigentes e com a demanda de hospitais da rede pública e conveniados, garantindo e mantendo estoques e suprimento de sangue, hemocomponentes e hemoderivados.	23202 – HEMOCENTRO
1750	VIDA MELHOR	Garantir a emancipação sustentada das famílias que vivem abaixo da linha da pobreza, combatendo a fome e a pobreza e promovendo a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial, saúde, educação e assistência social, como prioridade para o processo de inclusão social.	17101 - SEDEST
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	Estimular o esporte apoiando principalmente aos jovens, além dos atletas profissionais e amadores.	34101 – SESP
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO	Modernizar o sistema de ensino, tomando as instituições educacionais públicas instrumento de avanço técnico e cultural.	18101 – SE
2300	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	Recolher, preservar e pesquisar a história do Distrito Federal.	16102 – ArqDF
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	Contribuir para a universalização das políticas públicas setoriais concretizadoras de direitos, garantindo aos mais pobres os serviços e benefícios.	44101 – SEJUS
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	Garantir a promoção, proteção, defesa e inclusão de crianças nas políticas sociais, visando assegurar-lhes os direitos fundamentais, enquanto pessoas em desenvolvimento.	17101 – SEDEST
2409	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	Assegurar a proteção e a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência, visando sua integração no contexto sócio econômico e cultural.	44101 – SEJUS
2411	PROTEÇÃO E AMPARO AO IDOSO	Promover ações que assegurem os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.	44101 – SEJUS
2418	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE MENTAL	Promover e restaurar a saúde psíquica do indivíduo.	23101 – SES
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR	Propiciar condições e incentivos de realização de curso superior para estudantes do Distrito Federal.	18101 – SE
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA	Conferir assistência à saúde, em caráter preventivo, privilegiando áreas carentes.	23101 – SES
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO	Reverter os níveis de violência de forma imediata e permanente e transformar o Distrito Federal em um modelo de qualidade e eficiência em segurança pública.	24101 – SSP
2800	TRANSPORTE SEGURO	Aumentar o conforto, a rapidez e a segurança no deslocamento da população.	26101 – ST

2900	VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	Garantir à população boa qualidade de alimentos, medicamentos, saneamento, domissanitários e outros correlatos, controlando e reduzindo o consumo de produtos fraudados e contaminados química e biologicamente.	14101 – S A
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	Melhorar a Qualidade de vida da comunidade, visando o bem-estar social.	22101 – SO
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	Manter e ampliar o sistema de iluminação pública, objetivando Segurança e conforto à população.	22204 – CEB
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL	Dar conhecimento público, por meio de divulgação oficial de atos, fatos e políticas públicas.	11132 – AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
3300	MÃOS A OBRA	Promover o desenvolvimento das atividades urbanas, a acessibilidade e circulação de veículos e pedestres, e a implantação e reforma de equipamentos urbanos.	22101 – SO
3400	ZÔO DE TODOS NÓS	Prestar atendimento à comunidade, por intermédio de programas e projetos de pesquisa, conservação, educação ambiental e lazer.	28206 – FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA
3700	ENTORNO – CRESCENDO COM BRASÍLIA	Desenvolver ações visando reduzir o cinturão de pobreza existente na região, por intermédio da execução de políticas de desenvolvimento econômico e social.	11101 SEG
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	Apoiar a instalação de empresas, sua ampliação, realocação e modernização, bem como incentivar a formalização de atividades econômicas, pólos econômicos e desenvolvimento industrial dessas empresas, no Distrito Federal.	20101 – SDET
4000	ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	Definir, executar e implementar políticas públicas de infra-estrutura nas áreas do esporte amador, lazer e recreação.	34101 – SESP
4100	A TERRA GERANDO DESENVOLVIMENTO	Suprir a demanda do mercado imobiliário, disponibilizando áreas para implantação de projetos e empreendimentos geradores de emprego e renda.	28201 – TERRACAP
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO	Atender integralmente às necessidades dos segmentos de mercado mediante a produção e fornecimento de energia elétrica e outras formas de energia, em níveis de qualidade, quantidade e custos compatíveis com as exigências de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.	22204 – CEB
4400	CIDADE DOS PARQUES	Implantar, manter, conservar e revitalizar parques ecológicos, parques de uso múltiplo e unidades de conservação do Distrito Federal.	28208 – IBRAM
5000	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	Promover assistência à saúde da população do DF, sob regime de atenção primária	23101 - SES
9999	PROGRAMA PARA RESERVA DE CONTINGÊNCIA		19101 – SEF

TABELA IV
CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO À SUA NATUREZA
A - CATEGORIAS ECONÔMICAS
3 DESPESAS CORRENTES

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 DESPESAS DE CAPITAL

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares e, ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei complementar nº 101, de 2000.

2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 INVESTIMENTOS

Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 INVERSÕES FINANCEIRAS

Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de quaisquer espécies, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO**20 TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO**

Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

30 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

40 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

50 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com administração pública.

60 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS

Despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

71 TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

80 TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 APLICAÇÕES DIRETAS

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

99 A DEFINIR

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial nº 519, de 27/11/2001.

D - ELEMENTOS DE DESPESA**01 APOSENTADORIAS E REFORMAS**

Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 PENSÕES

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por Lei específica ou por sentenças judiciais.

04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDOSO

Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe: "Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I -

II -

III -

IV -

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de _t-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA

Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral do ex-servidor ou do ex-militar; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora ou militar, cônjuge ou companheiro servidor público ou militar por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez pagos diretamente ao servidor ou militar.

09 SALÁRIO-FAMÍLIA

Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da Previdência Social.

10 OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL

Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro-Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 239 da Constituição Federal.

11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Grau); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação

de Contribuições e de Tributos Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (artigo 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por Assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário, no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex- quintos e ex- décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR

Despesas com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

14 DIÁRIAS - CIVIL

Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 DIÁRIAS - MILITAR

Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL MILITAR

Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Despesas com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

19 AUXÍLIO - FARDAMENTO

Despesas com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES

Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA

Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

26 OBRIGAÇÕES DECORRENTES DE POLÍTICA MONETÁRIA

Despesas com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 ENCARGOS PELA HONRA DE AVAIS, GARANTIAS, SEGUROS E SIMILARES

Despesas que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 REMUNERAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS AUTÁRQUICOS

Encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

30 MATERIAL DE CONSUMO

Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudos, corte ou abate; alimentos para animais; material de courelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; serviço de fornecimento de carimbos; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Despesas com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc. bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: livros didáticos; medicamentos; gêneros alimentícios e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 ARRENDAMENTO MERCANTIL

Despesas com locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e matérias permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos; simpósios, conferências ou exposições; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.

41 CONTRIBUIÇÕES

Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 AUXÍLIOS

Despesas destinadas a atender a despesa de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000. **EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS E TAXAS**

Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

45 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Despesa com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

46 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

47 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificadas explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

48 AUXÍLIO-TRANSPORTE

Despesa com Auxílio-Transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da administração pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 OBRAS E INSTALAÇÕES

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 AQUISIÇÃO DE BENS PARA REVENDA

Despesas com aquisição de bens destinados a venda futura.

63 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Despesas com aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO

Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS

Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

b) PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA

Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA

Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA RESGATADA

Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 CORREÇÃO MONETÁRIA DA DÍVIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

Correção monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADO

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADO

Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL OU LEGAL DE RECEITAS

Despesas decorrentes da transferência a outras esferas do governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na Constituição ou em Leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91 SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas resultantes de:

- pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e de sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição; e
- cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários.

92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para _tende-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Despesas com indenizações, exclusiva as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc, em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como da restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO

Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

TABELA V
CODIFICAÇÃO DAS NATUREZAS DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA
1112.04.24	PESSOAS JURIDICAS
1112.04.25	PESSOAS FÍSICAS
1112.04.31	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO
1112.05.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
1112.07.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS
1112.08.00	IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS
1113.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO
1113.02.00	IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
1113.06.00	IMPOSTO SIMPLES
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
1121.17.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1121.21.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
1121.25.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS
1121.26.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL
1121.27.00	TAXA DE APREENSÃO E DEPOSITO
1121.29.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
1121.30.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE
1121.31.00	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO
1121.32.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1122.05.00	TAXA DE EXPEDIENTE
1122.09.00	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS SOB SID – SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO
1210.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – ATIVO CIVIL
1210.29.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – ATIVO MILITAR
1210.29.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – INATIVO CIVIL
1210.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – INATIVO MILITAR
1210.29.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – PENSIONISTA CIVIL
1210.29.03	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – PENSIONISTA MILITAR
1210.29.07	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
1210.29.08	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO MILITAR
1210.29.09	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
1210.29.10	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO MILITAR
1210.29.11	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
1210.29.12	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA MILITAR
1210.29.16	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
1210.29.17	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
1210.29.18	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
1210.29.19	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
1210.29.20	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
1210.29.21	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
1210.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS
1220.03.00	CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO
1220.03.03	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA – PINAT
1220.03.04	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A BOLSA UNIVERSITÁRIA
1220.03.05	RECURSOS DE REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO SOBRE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM BARES, RESTAURANTES E SIMILARES - FITUR
1220.29.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS
1311.00.00	ALUGUEIS
1311.01.00	ALUGUEIS DE IMÓVEIS URBANOS
1311.07.00	RECEITA DE TERMINAIS RODOVIARIOS/ FERROVIARIOS/ METROVIÁRIOS
1311.07.01	ESTAÇÃO RODOVIARIA
1311.07.02	ESTAÇÃO RODOFERROVIARIA
1311.07.03	TERMINAIS RODOVIARIOS DAS CIDADES SATELITES
1311.07.04	ESTAÇÃO METROVIARIA
1311.99.00	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEIS
1312.00.00	ARRENDAMENTOS
1315.00.00	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMOVEIS
1319.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS
1321.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA
1321.09.00	TITULOS DE EMISSÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS
1321.12.00	EMPRESAS NÃO FINANCEIRAS
1321.13.00	PARTICIPAÇÕES MINORITARIAS
1322.00.00	DIVIDENDOS
1322.01.00	BANCOS
1322.02.00	EMPRESAS
1323.00.00	PARTICIPAÇÕES
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS
1325.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS
1325.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS NÃO VINCULADOS
1330.00.00	RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
1337.00.00	RECEITA DE CONTRATO DE PERMISSAO DE USO
1337.01.00	RECEITA PELA CONCESSÃO DE MOBILIARIO URBANO
1337.02.00	RECEITA PELA CONCESSÃO DE USO DAS AREAS E INSTALAÇÕES DE CEMITÉRIO
1337.03.00	PELA CONCESSÃO DE SERVIÇO PUBLICO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
1337.05.00	RECEITA PELA CONCESSÃO DE USO DE AREAS DOS PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.
1337.06.00	PELA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO
1339.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES
1339.10.00	RECEITA PELA PERMISSÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

1390.01.00	RECEITAS DE CORREÇÃO MONETARIA
1390.01.01	RECEITAS DE CORREÇÃO MONETARIA – FUNDEFE
1390.02.00	RECEITAS DE CORREÇÃO MONETARIA SOBRE CREDITO ATRASO – FUNDHABI
1390.01.99	OUTRAS RECEITAS DE CORREÇÃO MONETARIA
1390.99.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS
1400.00.00	RECEITA AGROPECUARIA
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1520.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1520.28.00	RECEITA DA USINA DE TRATAMENTO DE LIXO
1520.29.00	RECEITA DA INDUSTRIA EDITORIAL E GRAFICA
1520.99.00	OUTRAS RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1530.00.00	RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS
1600.01.00	SERVIÇOS COMERCIAIS
1600.02.00	SERVIÇOS FINANCEIROS
1600.03.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE
1600.05.00	SERVIÇOS DE SAUDE
1600.07.00	SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
1600.08.00	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
1600.10.00	SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES ESTATISTICAS
1600.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
1600.14.00	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO
1600.16.00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS
1600.17.00	SERVIÇOS AGROPECUARIOS
1600.18.00	SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO
1600.19.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS
1600.26.00	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE AGUA
1600.20.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTENCIA TECNICA E ANALISE DE PROJETOS
1600.29.00	SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES
1600.35.00	SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS
1600.41.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
1600.42.00	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE ESGOTOS

1600.43.00	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
1600.46.00	SERVIÇOS DE CEMITERIO
1600.47.00	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1600.48.00	SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA
1600.49.00	SERVIÇOS DE TRÂNSITO
1600.50.00	RECEITA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
1600.51.00	RECEITA DECORRENTE DE AÇÃO COLETIVA – FDDC
1600.99.00	OUTROS SERVIÇOS
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO
1721.01.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
1721.01.05	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
1721.01.12	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – ESTADOS EXPORTADORES DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
1721.01.13	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÓMICO
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
1721.09.04	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS ESPORTIVOS
1721.09.05	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ESFORÇO EXPORTADOR
1721.09.99	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
1721.22.00	TRANSFERÊNCIAS DA COMPENSAÇÃO PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
1721.22.11	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS
1721.22.20	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS – CFEM
1721.33.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO
1721.34.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
1721.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE
1721.35.01	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
1721.35.02	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
1721.35.03	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

1721.35.04	TRANSFERÊNCIA DIRETA DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE
1721.35.06	RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
1721.35.07	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CRECHE – PNAC
1721.35.08	RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FAZENDO ESCOLA
1721.35.09	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO PRE-ESCOLAR - PNAP
1721.36.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N.º 87/96.
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS
1724.01.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB
1724.01.01	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS
1724.01.02	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – FPE
1724.01.03	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – FPM
1724.01.04	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- IPI – EXPORTAÇÃO
1724.01.05	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ICMS-DESONERAÇÃO LC 87/96
1724.01.06	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTA E JUROS DE MORA DO ICMS
1724.01.07	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA – ICMS
1724.01.08	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – DÍVIDA ATIVA – ICMS
1724.01.09	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – IPVA
1724.01.10	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA
1724.01.11	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA
1724.01.12	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – DÍVIDA ATIVA DO IPVA
1724.01.13	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ITCD
1724.01.14	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD
1724.01.15	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD
1724.01.16	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – DÍVIDA ATIVA DO ITCD
1724.01.17	RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ITR
1724.02.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1730.01.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
1730.02.00	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL

1730.03.00	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
1730.04.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1730.05.00	FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA
1730.06.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – PROJUR
1730.07.00	FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
1730.08.00	FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER.
1730.09.00	FUNDO DO DIREITO DO CONSUMIDOR – FDDC
1730.10.00	FUNDO PRÓ-PARQUES
1730.11.00	FUNDO DA POLÍCIA CIVIL - FUNPCIVIL
1730.12.00	FUNDO DA POLÍCIA MILITAR – FUNPMDF
1730.13.00	FUNDO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNCBMDF
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
1750.01.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
1750.02.00	FUNDO PARA PREVENÇÃO, CONTROLE E TRATAMENTO DOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL
1750.03.00	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
1750.04.00	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1750.05.00	FUNDO DE APOIO A ARTE E A CULTURA
1750.06.00	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA – PROJUR
1750.07.00	FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – FUNGER
1750.08.00	FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER.
1750.09.00	FUNDO DO DIREITO DO CONSUMIDOR – FDDC
1750.10.00	FUNDO PRÓ- PARQUES
1750.11.00	FUNDO DA POLÍCIA CIVIL - FUNPCIVIL
1750.12.00	FUNDO DA POLÍCIA MILITAR – FUNPMDF
1750.13.00	FUNDO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNCBMDF
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS
1761.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
1761.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
1761.03.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1761.05.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO
1761.06.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
1761.07.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SAÚDE

1761.08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO DESTINADOS AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA E INCLUSÃO SOCIAL
1761.09.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS – PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE
1761.10.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVENIOS – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
1761.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO
1762.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIDADES
1762.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS ENTRE ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL
1764.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1764.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ITCD
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
1911.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS – ITBI
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP
1911.44.00	MULTA E JUROS DE MORA DO SIMPLES
1911.45.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TFS
1911.46.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HÍDRICOS – TFU
1911.47.00	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
1911.48.00	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO – LCF 52/1997
1911.49.00	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL – LCF 52/1997
1911.50.00	MULTAS E JUROS DE MORA E ENCARGOS DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS – LCF 52/1997
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS

1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMOVEIS – ITBI
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES –IPVA
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ITCID
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1913.36.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
1913.37.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA - PINAT
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS
1915.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS RECEITAS
1918.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1921.00.00	INDENIZAÇÕES
1922.00.00	RESTITUIÇÕES
1922.01.00	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS
1922.08.00	RESTITUIÇÕES DE PROVENTOS E SALÁRIOS
1922.10.00	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
1922.99.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
1931.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU
1931.12.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS – ITBI
1931.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

1931.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA
1931.15.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ICMS
1931.17.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP
1931.20.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE BENS E DIREITOS – ITCID
1931.21.00	PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA SIMPLES
1931.25.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA DA LC 52/97 – PRECATORIOS
1931.26.00	DÍVIDA ATIVA POR COMPENSAÇÃO DE PRECATORIOS
1931.28.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TFS
1931.29.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TFU
1931.35.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1931.36.00	DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS – PARCELADO - LCF 432/2005
1931.37.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES NACIONAL
1931.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS
1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA
1932.11.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE ALUGUEIS
1932.13.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXA DE OCUPAÇÃO
1932.14.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE ARRENDAMENTO
1932.27.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA CIP
1932.30.00	DÍVIDA ATIVA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO
1932.67.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PGDF
1932.68.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO DETRAN
1932.69.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FUNAM
1932.80.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO FDDC
1932.81.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO CÓDIGO DO SERVIÇO DE TAXI
1932.99.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS
1934.00.00	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2114.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS
2114.01.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
2114.02.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE
2114.03.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO

2114.04.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE
2114.05.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2114.08.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS RELATIVAS A PROGRAMAS DE TRANSPORTE
2114.09.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SEGURANÇA
2114.10.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS CONTRATUAIS RELATIVAS A PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FISCAL DOS ESTADOS BRASILEIROS - PNAFE
2114.11.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM
2114.12.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMA PATRULHA RODOVIÁRIA
2114.99.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - CONTRATUAIS
2119.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2122.00.00	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO
2123.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS
2123.01.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
2123.02.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE
2123.03.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SANEAMENTO
2123.04.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE
2123.05.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2123.06.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SEGURANÇA
2123.08.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE TRANSPORTE
2123.09.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
2123.10.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL
2123.99.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS
2129.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS
2211.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
2211.01.00	RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO
2211.99.00	RECEITA DE OUTROS TÍTULOS MOBILIÁRIOS
2219.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MOVEIS

2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2225.00.00	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS
2229.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS
2300.00.00	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS
2300.80.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
2300.99.00	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS DIVERSOS
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
2421.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS
2421.01.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
2450.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS
2471.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES
2471.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
2471.03.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO
2471.04.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - PROGRAMA DE MEIO AMBIENTE
2471.05.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - PROGRAMA INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE
2471.06.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2471.07.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SAÚDE
2471.08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
2471.09.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO DESTINADOS AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA E INCLUSÃO SOCIAL
2471.99.00	OUTROS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO
2472.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES
2472.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS ENTRE ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL
2474.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2520.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
2522.00.00	INTEGRALIZAÇÃO COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES

2590.00.00	OUTRAS RECEITAS
7000.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES
8000.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS DE CAPITAL
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA
9100.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE IMPOSTOS
9110.00.00	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS
9112.00.00	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA
9112.05.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DE IPVA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB
9112.07.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO ITCD PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB
9113.00.00	DEDUÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO
9113.02.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DE ICMS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB
9400.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS
9410.00.00	ICMS
9420.00.00	PASEP
9430.00.00	COFINS
9440.00.00	VENDAS CANCELADAS
9450.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
9600.00.00	RESTITUIÇÃO DE RECEITAS DE SERVIÇOS
9700.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
9720.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
9721.00.00	DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
9721.01.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
9721.01.01	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB- FPE
9721.01.02	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM – FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO
9721.01.05	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – ITR
9721.01.12	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB – IPI – EXPORTAÇÃO
9721.09.00	DEDUÇÃO EM OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
9721.36.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB – ICMS – DESONERAÇÃO LC 87/96
9900.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES
9910.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA
9911.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS
9911.01.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS
9911.02.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA

9911.03.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD
9913.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA
9913.01.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS
9913.02.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA
9913.03.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD
9930.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
9931.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTARIA
9931.01.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS
9931.02.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA
9931.03.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD

TABELA VI
CODIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/UNIDADES DE MEDIDA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
001	ABRIGO MANTIDO	UNIDADE
002	AÇÃO IMPLEMENTADA	UNIDADE
003	AÇÃO INDENIZATORIA EXECUTADA	UNIDADE
004	AÇÃO PREVIDENCIÁRIA EXECUTADA	UNIDADE
005	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE
006	ACERVO AVALIADO	UNIDADE
007	ACERVO MANTIDO	UNIDADE
009	ADOLESCENTE ASSISTIDO	PESSOA
010	ADUTORA CONSTRUIDA	M
011	AGÊNCIA CONSTRUIDA	M2
012	AGÊNCIA INSTALADA	UNIDADE
013	AGÊNCIA MANTIDA	UNIDADE
014	AGENDA MANTIDA	UNIDADE
015	AJARDINAMENTO CONSTRUIDO	M2
016	ALEVINO PRODUZIDO	UNIDADE
017	ALUNO ASSISTIDO	PESSOA
018	ALUNO ATENDIDO	PESSOA
019	ALUNO MATRICULADO	PESSOA
020	ANÁLISE REALIZADA	UNIDADE
021	ANIMAL VACINADO	UNIDADE
022	ÁREA AGRÍCOLA ASSISTIDA	HA
023	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	M2
024	ÁREA ARBORIZADA RECUPERADA	M2
025	ÁREA ASSISTIDA	HA
026	ÁREA BENEFICIADA	HA
027	ÁREA IRRIGADA	HA
028	ÁREA URBANIZADA	M2
029	ÁREA URBANIZADA MANTIDA	M2
030	ARQUIBANCADA CONSTRUIDA	M2
031	ARQUIVO MANTIDO	UNIDADE
032	ÁRVORE PLANTADA	UNIDADE
033	ATERRO REALIZADO	T
034	ATERRO SANITÁRIO REALIZADO	M2
035	ATIVIDADE PROMOVIDA	UNIDADE
036	ATLETA ASSISTIDO	PESSOA
037	BAIA DE ÔNIBUS CONSTRUIDA	M2
038	BARRAGEM CONSTRUIDA	M3
039	BARRAGEM REFORMADA	M3
040	BENEFÍCIO CONCEDIDO	UNIDADE

041	BENFEITORIA INDENIZADA	UNIDADE
042	BIBLIOTECA CONSTRUIDA	M2
043	BIBLIOTECA INSTALADA	UNIDADE
044	BOCA DE LOBO CONSTRUIDA	M2
045	BOLSA CONCEDIDA	UNIDADE
046	CADASTRO REALIZADO	UNIDADE
047	CALÇADA CONSTRUIDA	M2
048	CALÇADÃO COMUNITARIO IMPLANTADO	M
049	CAMINHÃO ADQUIRIDO	UNIDADE
050	CAMPANHA DE VACINAÇÃO REALIZADA	UNIDADE
051	CAMPANHA EDUCATIVA REALIZADA	UNIDADE
052	CAMPANHA REALIZADA	UNIDADE
053	CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA CONSTRUIDO	UNIDADE
054	CAMPO ILUMINADO E GRAMADO	UNIDADE
055	CAMPUS CONSTRUIDO	M2
056	CASA CONSTRUIDA	M2
057	CEMITERIO CONSTRUIDO	M2
058	CEMITÉRIO MANTIDO	UNIDADE
059	CENTRO COMUNITARIO CONSTRUIDO	M2
060	CENTRO CONSTRUIDO	M2
061	CENTRO DE SAUDE CONSTRUIDO	M2
062	CENTRO DE SAUDE MANTIDO	UNIDADE
063	CENTRO DE SAUDE REFORMADO	M2
064	CENTRO MULTIUSO CONSTRUIDO	UNIDADE
065	CENTRO URBANO IMPLANTADO	UNIDADE
066	CERCA CONSTRUIDA	M
067	CERTAME REALIZADO	UNIDADE
068	CICLOVIA CONSTRUIDA	KM
069	CIDADE CONSTRUIDA	LOTE
070	CINTURÃO DEMARCADO	UNIDADE
071	CLUBE CONSTRUIDO	M2
072	COLETA DE ENTULHO REALIZADA	T
073	COLETA DE LIXO REALIZADA	M3
074	COMUNIDADE ASSISTIDA	UNIDADE
075	CONCURSO PUBLICO REALIZADO	UNIDADE
076	CONSULTA MEDICA REALIZADA	UNIDADE
077	CONSULTORIA REALIZADA	UNIDADE
078	CONTRIBUINTE ATENDIDO	PESSOA
079	CONTROLE OPERACIONAL AUTOMATIZADO	UNIDADE
080	CONVENIO REALIZADO	UNIDADE
081	CRECHE CONSTRUIDA	M2
082	CRIANÇA ASSISTIDA	PESSOA
083	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS	PESSOA
084	DELEGACIA CONSTRUIDA	M2
085	DELEGACIA REFORMADA	M2
086	DEPENDENTE ASSISTIDO	UNIDADE
087	DEPOSITO DE LIXO CONSTRUIDO	UNIDADE
088	EMISSARIO DE ESGOTO CONSTRUIDO	M
089	EMISSÁRIO DE ESGOTO REMANEJADO	M
090	EMPRESA APOIADA	UNIDADE
091	EMPRESA ASSISTIDA	UNIDADE
092	ENTIDADE ASSISTIDA	UNIDADE
093	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
094	EQUIPAMENTO MANTIDO	UNIDADE
095	ESCOLA ASSISTIDA	UNIDADE
096	ESCOLA BENEFICIADA	UNIDADE
097	ESCOLA CONSTRUIDA	M2
098	ESCOLA MANTIDA	UNIDADE
099	ESCOLA REFORMADA	M2
100	ESPAÇOS URBANOS REVITALIZADOS	UNIDADE
101	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUIDA	M2
102	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA	M2
103	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUIDA	M2

104	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO MANTIDA	UNIDADE
105	ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ÁGUA CONSTRUIDA	M2
106	ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ÁGUA REFORMADA	M2
107	ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUIDA	M2
108	ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO REFORMADA	M2
109	ESTAÇÃO METROVIARIA CONSTRUIDA	M2
110	ESTACIONAMENTO AMPLIADO	M2
111	ESTACIONAMENTO CONSTRUIDO	M2
112	ESTÁDIO MANTIDO	UNIDADE
113	ESTADIO REFORMADO	M2
114	ESTAGIARIO CONTRATADO	PESSOA
115	ESTRADA CONSTRUIDA	KM
116	ESTRADA RECUPERADA	KM
117	ESTRUTURA INSTALADA	UNIDADE
118	ESTUDO REALIZADO	UNIDADE
119	EVENTO APOIADO	UNIDADE
120	EVENTO PROMOVIDO	UNIDADE
121	EVENTO REALIZADO	UNIDADE
122	EXAME REALIZADO	UNIDADE
123	EXPOSIÇÃO REALIZADA	UNIDADE
124	FAMILIA ASSISTIDA	UNIDADE
125	FEIRA CONSTRUIDA	M2
126	FEIRA INSTALADA	UNIDADE
127	FEIRA REFORMADA	M2
128	FILME APOIADO	UNIDADE
129	FINANCIAMENTO CONCEDIDO	UNIDADE
130	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE
131	GALERIA CONSTRUIDA	M
132	GALPÃO CONSTRUIDO	M2
133	GALPÃO REFORMADO	M2
134	GINASIO CONSTRUIDO	M2
135	GINASIO REFORMADO	M2
136	GRAMA PLANTADA	M2
137	HIDROMETRO INSTALADO	UNIDADE
138	HOSPITAL CONSTRUIDO	M2
139	IDOSO ASSISTIDO	PESSOA
140	IMÓVEL MANTIDO	UNIDADE
141	INFRA-ESTRUTURA IMPLANTADA	UNIDADE
142	INSPEÇÃO REALIZADA	UNIDADE
143	INTERCEPTOR DE ESGOTO CONSTRUIDO	M
144	INTERCEPTOR DE ESGOTO REMANEJADO	M
145	LABORATORIO CONSTRUIDO	M2
146	LEVANTAMENTO REALIZADO	UNIDADE
147	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO REALIZADO	UNIDADE
148	LIXO COLETADO	T
149	LOTE REGULARIZADO	UNIDADE
150	LUMINÁRIA INSTALADA	UNIDADE
151	LUMINARIA MANTIDA	UNIDADE
152	MANUAL ELABORADO	UNIDADE
153	MAPA DE RISCO ELABORADO	UNIDADE
154	MARGENS DE CORREGOS E AREAS DE NASCENTES REFLORESTADAS	HA
155	MEDICAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE
156	MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO	UNIDADE
157	MEDIDOR ADQUIRIDO	UNIDADE
158	MEIO-FIO EXECUTADO	M
159	MEIO-FIO RECUPERADO	M
160	MICRO-COMPUTADOR ADQUIRIDO	UNIDADE
161	MODULO IMPLANTADO	UNIDADE
162	MONUMENTO CONSTRUIDO	UNIDADE
163	MONUMENTO RESTAURADO	UNIDADE
164	MUDA PRODUZIDA	UNIDADE
165	MURO CONSTRUIDO	M2

166	MUSEU MANTIDO	UNIDADE
167	NORMAS ELABORADAS	UNIDADE
168	NUCLEO IMPLANTADO	UNIDADE
169	OBRA REALIZADA	M2
170	ÔNIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE
171	ÓRGÃO ASSISTIDO	UNIDADE
172	ÓRGÃO MANTIDO	UNIDADE
173	ÓRGÃO PROVIDO	UNIDADE
174	ORQUESTRA MANTIDA	UNIDADE
175	PALESTRA REALIZADA	UNIDADE
176	PARQUE CONSTRUIDO	M2
177	PARQUE EQUIPADO E CORREGO DESPOLUIDO	HA
178	PARQUE IMPLANTADO	UNIDADE
179	PARQUE MANTIDO	UNIDADE
180	PARQUE REFORMADO	M2
181	PARQUES IMPLANTADOS E CONSOLIDADOS	UNIDADE
182	PASSARELA CONSTRUIDA	M2
183	PASSEIO CONSTRUIDO	M2
184	PASSEIO RECUPERADO	M2
185	PAVILHÃO CONSTRUIDO	M2
186	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EXECUTADA	M2
187	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RECUPERADA	M2
188	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	M2
189	PENITENCIARIA CONSTRUIDA	M2
190	PENITENCIARIA REFORMADA	M2
191	PESQUISA REALIZADA	UNIDADE
192	PESSOA ASSISTIDA	PESSOA
193	PESSOA ATENDIDA	PESSOA
194	PLANO DIRETOR ELABORADO	UNIDADE
195	POÇO PERFURADO	UNIDADE
196	POLICIAL NOMEADO	PESSOA
197	POLO CONSTRUIDO	M2
198	POLO IMPLANTADO	UNIDADE
199	PONTE CONSTRUIDA	M2
200	PONTO DE ÔNIBUS CONSTRUIDO	M2
201	PONTO DE TAXI REFORMADO	M2
202	POSTO CONSTRUIDO	M2
203	POSTO DE FISCALIZAÇÃO CONSTRUIDO	M2
204	POSTO DE SAUDE CONSTRUIDO	M2
205	PRAÇA CONSTRUIDA	M2
206	PRAÇA REFORMADA	M2
207	PREDIO ADAPTADO	UNIDADE
208	PREDIO ADQUIRIDO	UNIDADE
209	PREDIO AMPLIADO	M2
210	PREDIO CONSTRUIDO	M2
211	PREDIO MANTIDO	UNIDADE
212	PREDIO REFORMADO	M2
213	PRÉ-MOLDADO PRODUZIDO	UNIDADE
214	PRESO ASSISTIDO	PESSOA
215	PRODUTOR ASSISTIDO	PESSOA
216	PROGRAMA APOIADO	UNIDADE
217	PROGRAMA IMPLANTADO	UNIDADE
218	PROGRAMA REALIZADO	UNIDADE
219	PROJETO ANALISADO	UNIDADE
220	PROJETO APOIADO	UNIDADE
221	PROJETO ELABORADO	UNIDADE
222	PROJETO IMPLANTADO	UNIDADE
223	PROJETO MANTIDO	UNIDADE
224	PROJETO REALIZADO	UNIDADE
225	PUBLICAÇÃO APOIADA	UNIDADE
226	PUBLICAÇÃO EDITADA	UNIDADE
227	PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA	UNIDADE
228	PÚBLICO ATENDIDO	PESSOA

229	PÚBLICO BENEFICIADO	PESSOA
230	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUIDA	M2
231	QUADRA DE ESPORTES MANTIDA	UNIDADE
232	QUADRA DE ESPORTES REFORMADA	M2
233	QUARTEL CONSTRUIDO	M2
234	QUARTEL REFORMADO	M2
235	REDE AMPLIADA	UNIDADE
236	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUIDA	M
237	REDE COLETORA DE ESGOTO REMANEJADA	M
238	REDE DE AGUAS PLUVIAIS CONSTRUIDA	M
239	REDE DE AGUAS PLUVIAIS MANTIDA	M
240	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUIDA	M
241	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SUBSTITUIDA	M
242	REDE DE INFORMÁTICA INSTALADA	UNIDADE
243	REDE DE INFORMÁTICA MANTIDA	UNIDADE
244	REDE ELETRICA IMPLANTADA	M
245	REFEIÇÃO FORNECIDA	UNIDADE
246	RESERVA CONSOLIDADA	UNIDADE
247	RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO MANTIDA	UNIDADE
248	RESERVATÓRIO DE ÁGUA REFORMADO	M3
249	RESIDÊNCIAS REGULARIZADAS	UNIDADE
250	RESIDÊNCIAS VISITADAS	UNIDADE
251	RODOVIA RECUPERADA	KM
252	SALÃO CONSTRUIDO	M2
253	SEDE CONSTRUIDA	M2
254	SEMINARIO REALIZADO	UNIDADE
255	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE
256	SERVIDOR BENEFICIADO	PESSOA
257	SERVIDOR CADASTRADO	PESSOA
258	SERVIDOR CONTRATADO	PESSOA
259	SERVIDOR INATIVO CADASTRADO	PESSOA
260	SERVIDOR INATIVO PAGO	PESSOA
261	SERVIDOR REMUNERADO	PESSOA
262	SERVIDOR TREINADO	PESSOA
263	SHOPPING CONSTRUIDO	M2
264	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	M2
265	SISTEMA AMPLIADO	UNIDADE
266	SISTEMA DESENVOLVIDO	UNIDADE
267	SISTEMA IMPLANTADO	UNIDADE
268	SISTEMA INSTALADO	UNIDADE
269	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE
270	SISTEMA MELHORADO	UNIDADE
271	SISTEMA REESTRUTURADO	UNIDADE
272	SOFTWARE ADQUIRIDO	UNIDADE
273	SUPERVISÃO IMPLEMENTADA	UNIDADE
274	TERMINAL CONSTRUIDO	M2
275	TERMINAL DE INTEGRAÇÃO CONSTRUIDO	M2
276	TERMINAL MANTIDO	UNIDADE
277	TERMINAL REFORMADO	M2
278	TERRAPLENAGEM REALIZADA	M3
279	TERRENO DESAPROPRIADO	UNIDADE
280	TORRE MANTIDA	UNIDADE
281	TRABALHADOR ASSISTIDO	PESSOA
282	TRABALHADOR CAPACITADO	PESSOA
283	TRABALHADOR TREINADO	PESSOA
284	UNIDADE ADQUIRIDA	UNIDADE
285	UNIDADE BENEFICIADA	UNIDADE
286	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE
287	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MANTIDA	UNIDADE
288	UNIDADE IMPLANTADA	UNIDADE
289	UNIDADE REFORMADA	UNIDADE
290	USINA INSTALADA	UNIDADE
291	VACINA APLICADA	UNIDADE

292	VEÍCULO LEVE ADQUIRIDO	UNIDADE
293	VEÍCULO MANTIDO	UNIDADE
294	VEÍCULO PESADO ADQUIRIDO	UNIDADE
295	VEÍCULO RECUPERADO	UNIDADE
296	VIA CONSTRUIDA	M
297	VIA PERMANENTE CONSTRUIDA	M
298	VIADUTO CONSTRUIDO	M2
299	VIATURA ADQUIRIDA	UNIDADE
300	VILA IMPLANTADA	UNIDADE
301	ZONEAMENTO CONCLUÍDO	UNIDADE
302	ZONEAMENTO ELABORADO	UNIDADE
303	PRESO RESSOCIALIZADO	PESSOA
304	ATENDIMENTO REALIZADO	UNIDADE
305	MASSA ASFÁLTICA APLICADA	M3
306	RESERVATÓRIO CONSTRUIDO	M2
307	CONTRATO REALIZADO	UNIDADE
308	TAXA PAGA	UNIDADE
309	PONTO DE TAXI CONSTRUIDO	M2
310	MUNICÍPIO ATENDIDO	UNIDADE
311	GÁS NATURAL FORNECIDO	L ou KG
312	EMPRÉSTIMO CONCEDIDO	UNIDADE
313	EQUIPAMENTO INSTALADO	UNIDADE
314	AGÊNCIA REFORMADA	M2
315	CARREIRA CRIADA	UNIDADE
316	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE
317	SETOR CRIADO	UNIDADE
318	LOTE ESCRITURADO	UNIDADE
319	LOTE CRIADO	UNIDADE
320	ÁREA RECUPERADA	M2
321	CARREIRA REALINHADA	UNIDADE
322	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE
323	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	M2
324	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE
325	ACERVO DIVULGADO	UNIDADE
326	ACERVO PRESERVADO	UNIDADE
327	DOCUMENTAÇÃO RECOLHIDA	UNIDADE
328	EXEMPLAR PRODUZIDO	UNIDADE
329	PARCERIA VIABILIZADA	UNIDADE
330	RELATÓRIO ELABORADO	UNIDADE
331	VIAGEM REALIZADA	UNIDADE
338	ABRIGO CONSTRUIDO	UNIDADE
339	VIADUTO RECUPERADO	UNIDADE
340	OBRA DE ARTE RECUPERADA	UNIDADE
341	PESSOA CAPACITADA	PESSOA
342	RODOVIA IMPLANTADA	KM
343	POSTO POLICIAL IMPLEMENTADO	UNIDADE
344	ESTAÇÃO IMPLANTADA	UNIDADE
345	PARCERIA VIABILIZADA	UNIDADE
346	REDE DE DISTRIBUIÇÃO INSTALADA	KM
347	ESPAÇOS CULTURAIS IMPLANTADOS	UNIDADE
348	INFORMAÇÃO TRATADA	UNIDADE
349	FRASCO DE ALBUMINA PRODUZIDA	UNIDADE
350	BOLSA DE SANGUE COLETADA	UNIDADE
351	UNIDADE AMBIENTAL RECUPERADA	UNIDADE
352	CONTRATO REALIZADO	UNIDADE
353	TORRE INSTALADA	UNIDADE
354	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE

TABELA VII
CODIFICAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS
ESPECIFICAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
	RECURSOS DO TESOUREIRO - EXERCÍCIO CORRENTE
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
103	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
105	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
106	CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
108	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
109	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES
110	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
111	TAXA DE EXPEDIENTE
112	TAXA DE CEMITÉRIO
114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS SOB SID - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
117	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS
121	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVENIOS)
122	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDEF
123	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
125	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL
131	CONVENIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
132	CONVENIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
133	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES
134	CONTRIBUIÇÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
136	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
138	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
140	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
141	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
142	DEPOSITOS JUDICIAIS, ART. 1º, DA LEI Nº 10.482
143	DEPOSITOS JUDICIAIS, ART. 2º DA LEI Nº 10.482
144	UTILIZAÇÃO DE DIREITOS JUDICIAIS
145	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
146	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE

147	RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
148	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE)
149	RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FAZENDO ESCOLA
150	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TFS
151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HIDRÍCOS - TFU
152	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA
153	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE
154	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
155	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
156	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - IBRAN
157	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS
158	RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
159	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PRE ESCOLAR - PNAP
160	RECURSOS DECORRENTES DE TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
161	RECURSOS DE DIVIDENDOS
	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE
207	ALIENAÇÃO DE IMOVEIS
210	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
217	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS
221	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
223	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS
231	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
232	CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
235	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
236	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
237	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO
	RECURSOS DO TESOUREIRO - EXERCÍCIOS ANTERIORES
300	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
301	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL
302	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
303	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
305	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

306	CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR
307	ALIENAÇÃO DE IMOVEIS
308	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HIDRÍCOS
309	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - ESTADOS EXPORTADORES
310	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
311	TAXA DE EXPEDIENTE
312	TAXA DE CEMITÉRIO
314	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA
317	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS
320	DIRETAMENTE ARRECADADOS
321	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVÊNIOS)
322	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO FUNDEF
323	AMORTIZAÇÕES DE FINANCIAMENTOS
325	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL
331	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
332	CONVÊNIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
333	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES
334	CONTRIBUIÇÃO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA
335	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
336	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
338	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
340	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
341	RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
345	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE
346	PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE
347	RECURSOS DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES
348	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO (CIDE) - EXERCÍCIOS ANTERIORES
349	RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FAZENDO ESCOLA
350	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TFS
351	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS HIDRÍCOS - TFU
352	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

353	CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE BOLSA UNIVERSITÁRIA
354	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
355	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
356	FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - IBRAN
357	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS
358	RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
359	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PRÉ ESCOLAR - PNAP
360	RECURSOS DECORRENTES DE TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
361	RECURSOS DE DIVIDENDOS
	RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIOS ANTERIORES
407	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS
410	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS
417	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
420	DIRETAMENTE ARRECADADOS
421	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS (CONVENIOS)
423	AMORTIZAÇÕES DE FINANCIAMENTOS
431	CONVENIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
432	CONVENIOS COM OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DA ESTRUTURA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL)
435	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS
436	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS
437	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO
	RECEITA CONDICIONADA
930	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO, INCISO XIV, ART.21 DA CF/88.

TABELA VIII
CODIFICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
01	REGIÃO I - PLANO PILOTO
02	REGIÃO II - GAMA
03	REGIÃO III - TAGUATINGA
04	REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA
05	REGIÃO V - SOBRADINHO
06	REGIÃO VI - PLANALTINA
07	REGIÃO VII - PARANOÁ
08	REGIÃO VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE
09	REGIÃO IX - CEILÂNDIA
10	REGIÃO X - GUARÁ

11	REGIÃO XI - CRUZEIRO
12	REGIÃO XII - SAMAMBAIA
13	REGIÃO XIII - SANTA MARIA
14	REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO
15	REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS
16	REGIÃO XVI - LAGO SUL
17	REGIÃO XVII - RIACHO FUNDO
18	REGIÃO XVIII - LAGO NORTE
19	REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA
20	REGIÃO XX - ÁGUAS CLARAS
21	REGIÃO XXI - RIACHO FUNDO II
22	REGIÃO XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL
23	REGIÃO XXIII - VARJÃO
24	REGIÃO XXIV - PARK WAY
25	REGIÃO XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
26	REGIÃO XXVI - SOBRADINHO II
27	REGIÃO XXVII - JARDIM BOTÂNICO
28	REGIÃO XXVIII - ITAPOÁ
29	REGIÃO XXIX - S.I.A
97	OUTROS ESTADOS
98	EXTERIOR
99	DISTRITO FEDERAL

ADENDO I
EMENTÁRIO DA RECEITA DO DISTRITO FEDERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO/DISCRIMINAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, de contribuições e as transferências correntes e outras receitas correntes.
1100.00.00	Receita Tributária Registra o valor total da arrecadação da receita tributária - impostos, taxas e contribuições de melhoria.
1110.00.00	Impostos Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos, transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.
1112.02.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.02.02	IPTU - Parcelamento de débito não inscrito na dívida ativa
1112.02.03	IPTU - Notificação

1112.02.04	IPTU – Lei Complementar 52/97 – Sinal		
1112.02.05	IPTU – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento		
1112.02.06	IPTU – Por compensação de precatório		
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.	1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas a circulação de mercadorias e a prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
1112.04.24	Pessoas Jurídicas	1113.02.01	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – Normal
1112.04.25	Pessoas Físicas Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. O ganho de capital, decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhados.	1113.02.02	ICMS – Trigo Importado
1112.04.31	Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.	1113.02.03	ICMS – Importação
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.	1113.02.04	ICMS – Substituição Tributária no DF
1112.05.01	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	1113.02.05	ICMS – Energia Elétrica
1112.05.02	IPVA – Parcelamento de débito não inscrito na dívida ativa	1113.02.06	ICMS – Combustíveis e Lubrificantes
1112.05.03	IPVA – Lei Complementar 52/97 – Sinal	1113.02.07	ICMS – Transportes e Comunicações
1112.05.04	IPVA – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento	1113.02.08	ICMS – Substituição Tributária Fora do DF
1112.05.05	IPVA – Notificação	1113.02.09	ICMS – Distribuição GLP
1112.05.06	IPVA – Por compensação de precatório	1113.02.10	ICMS – Estimada Fixa
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.	1113.02.11	ICMS – Gado Convênio
1112.07.01	Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos	1113.02.13	ICMS – Exportação
1112.07.02	ITCD – Parcelamento de débito não inscrito na dívida ativa	1113.02.14	ICMS – Incentivado
1112.07.03	ITCD – Lei Complementar 52/97 – Sinal	1113.02.16	ICMS – Pecuária
1112.07.04	ITCD – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento	1113.02.17	ICMS – Agricultura
1112.07.05	ITCD – Notificação	1113.02.18	ICMS – Notificação e Autos de Infração
1112.07.06	ITCD – Por compensação de precatório	1113.02.19	ICMS – Parcelamento
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal. Incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.	1113.02.20	ICMS – Antecipação
1112.08.01	Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Normal	1113.02.21	ICMS – Estimativa Variável
1112.08.02	ITBI – Parcelamento de débito não inscrito na dívida ativa	1113.02.22	ICMS – Pades Lei 1314 de 19.12.96
1112.08.03	ITBI – Lei Complementar 52/97 – Sinal	1113.02.23	ICMS – LC 52/97 – Sinal
1112.08.04	ITBI – Lei Complementar 52/97 – Parcelamento	1113.02.24	ICMS – LC 52/97 – Parcelamento
1112.08.05	ITBI – Notificação	1113.02.25	ICMS – Empresa de Pequeno Porte
1112.08.06	ITBI – Por compensação de precatório	1113.02.26	ICMS – Por Compensação Precatório
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a produção e a circulação e compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e Imposto sobre Serviços – ISS.	1113.02.99	ICMS – Outros
		1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
		1113.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
		1113.05.02	ISS – Autônomos
		1113.05.03	ISS – Retenção
		1113.05.04	ISS – Estimado
		1113.05.05	ISS – Parcelamento
		1113.05.06	ISS – Notificação e Autuação
		1113.05.07	ISS – Substituição Tributária
		1113.05.08	ISS – LC 52/97 – Sinal
		1113.05.09	ISS – LC 52/97 - Parcelamento
		1113.05.10	ISS – Substituição Tributária – Retenção pela Unidades
		1113.05.12	ISS – Substituição Tributária – Retenção pela STN Governo Federal
		1113.05.13	ISS – Estimativa Fixa
		1113.05.14	ISS – Estimativa Variável
		1113.05.15	ISS – Empresa de Pequeno Porte
		1113.05.16	ISS – Por Compensação de Precatório
		1113.05.17	ISS – Importação
		1113.05.18	ISS – Incentivado – PRO-DF II
		1113.05.19	ISS – Sociedades Uni profissionais
		1113.05.99	ISS – Outros
		1113.06.00	Imposto SIMPLES
		1113.06.01	Imposto SIMPLES - Lei Federal nº 9.317/96
		1113.06.02	Imposto SIMPLES – Micro Empresa
		1113.06.03	Imposto SIMPLES CANDANGO
		1113.06.04	SIMPLES CANDANGO – LC 52/97 (Sinal)
		1113.06.05	SIMPLES CANDANGO – LC 52/97 (Parcelamento)
		1113.06.06	SIMPLES CANDANGO – Por compensação de Precatório
		1113.06.07	ICMS SIMPLES NACIONAL (LEI COMPLEM. FEDERAL 123/2006)
		1113.06.08	ISS SIMPLES NACIONAL (LEI COMPL. FEDERAL 123/2006)
		1113.06.09	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL
		1120.00.00	Taxas Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.	1121.26.10	Administração Regional do Guará
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos alimentos, bem como exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância às normas sanitárias.	1121.26.11	Administração Regional do Cruzeiro
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.	1121.26.12	Administração Regional de Samambaia
1121.21.01	Taxa de Licença Prévia	1121.26.13	Administração Regional de Santa Maria
1121.21.02	Taxa de Licença de Instalação	1121.26.14	Administração Regional de São Sebastião
1121.21.03	Taxa de Licença de Operação	1121.26.15	Administração Regional do Recanto das Emas
1121.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços. Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano às posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranqüilidade públicas.	1121.26.16	Administração Regional do Lago Sul
1121.25.01	Administração Regional de Brasília	1121.26.17	Administração Regional do Riacho Fundo
1121.25.02	Administração Regional do Gama	1121.26.18	Administração Regional do Lago Norte
1121.25.03	Administração Regional de Taguatinga	1121.26.19	Administração Regional de Candangolândia
1121.25.04	Administração Regional de Brazlândia	1121.26.20	Administração Regional de Aguas Claras
1121.25.05	Administração Regional de Sobradinho	1121.26.21	Administração Regional do Riacho Fundo II
1121.25.06	Administração Regional de Planaltina	1121.26.22	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal
1121.25.07	Administração Regional do Paranoá	1121.26.23	Administração Regional do Varjão
1121.25.08	Administração Regional do Núcleo Bandeirante	1121.26.24	Administração Regional do Park Way
1121.25.09	Administração Regional da Ceilândia	1121.26.25	Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
1121.25.10	Administração Regional do Guará	1121.26.26	Administração Regional de Sobradinho II
1121.25.11	Administração Regional do Cruzeiro	1121.26.27	Administração Regional do Jardim Botânico
1121.25.12	Administração Regional de Samambaia	1121.26.28	Administração Regional de Itapoá
1121.25.13	Administração Regional de Santa Maria	1121.26.29	Administração Regional do SIA
1121.25.14	Administração Regional de São Sebastião	1121.26.30	Taxa de Publicidade Comercial – LCF 52/97 Comp. Prec. Sinal
1121.25.15	Administração Regional do Recanto das Emas	1121.26.31	Taxa de Publicidade Comercial – LCF 52/97 Comp. Prec. Sinal
1121.25.16	Administração Regional do Lago Sul	1121.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.
1121.25.17	Administração Regional do Riacho Fundo	1121.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei.
1121.25.18	Administração Regional do Lago Norte	1121.29.01	Administração Regional de Brasília
1121.25.19	Administração Regional de Candangolândia	1121.29.02	Administração Regional do Gama
1121.25.20	Administração Regional de Aguas Claras	1121.29.03	Administração Regional de Taguatinga
1121.25.21	Administração Regional do Riacho Fundo II	1121.29.04	Administração Regional de Brazlândia
1121.25.22	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	1121.29.05	Administração Regional de Sobradinho
1121.25.23	Administração Regional do Varjão	1121.29.06	Administração Regional de Planaltina
1121.25.24	Autorização de Funcionamento	1121.29.07	Administração Regional do Paranoá
1121.25.25	Taxa de Licença para Funcionamento de Setores Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços – FUNDO PRÓ- PARQUES	1121.29.08	Administração Regional do Núcleo Bandeirante
1121.25.26	Administração Regional do Park Way	1121.29.09	Administração Regional da Ceilândia
1121.25.27	Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento	1121.29.10	Administração Regional do Guará
1121.25.28	Administração Regional de Sobradinho II	1121.29.11	Administração Regional do Cruzeiro
1121.25.29	Administração Regional do Jardim Botânico	1121.29.12	Administração Regional de Samambaia
1121.25.30	Administração Regional do Itapoá	1121.29.13	Administração Regional de Santa Maria
1121.25.31	Administração Regional do SIA	1121.29.14	Administração Regional de São Sebastião
1121.26.00	Taxa de Publicidade Comercial Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio.	1121.29.15	Administração Regional do Recanto das Emas
1121.26.01	Administração Regional de Brasília	1121.29.16	Administração Regional do Lago Sul
1121.26.02	Administração Regional do Gama	1121.29.17	Administração Regional do Riacho Fundo
1121.26.03	Administração Regional de Taguatinga	1121.29.18	Administração Regional do Lago Norte
1121.26.04	Administração Regional de Brazlândia	1121.29.19	Administração Regional de Candangolândia
1121.26.05	Administração Regional de Sobradinho	1121.29.20	Administração Regional de Aguas Claras
1121.26.06	Administração Regional de Planaltina	1121.29.21	Administração Regional de Riacho Fundo II
1121.26.07	Administração Regional do Paranoá	1121.29.22	Administração Regional Sudoeste/Octogonal
1121.26.08	Administração Regional do Núcleo Bandeirante	1121.29.23	Administração Regional Varjão
1121.26.09	Administração Regional da Ceilândia	1121.29.24	Administração Regional do Park Way
		1121.29.25	Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
		1121.29.26	Administração Regional de Sobradinho II
		1121.29.27	Administração Regional do Jardim Botânico
		1121.29.28	Administração Regional de Itapoá
		1121.29.29	Administração Regional do SIA
		1121.29.30	Taxa de Licença p/ Execução de Obras – LCF 52/97 Comp. Prec. Sinal
		1121.29.31	Taxa de Licença p/ Execução de Obras – LCF 52/97 Comp. Prec. Saldo
		1121.29.32	Taxa de Licença para Execução de obras – LCF 432/2005
		1121.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.
		1121.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura.

1121.31.01	Administração Regional de Brasília
1121.31.02	Administração Regional do Gama
1121.31.03	Administração Regional de Taguatinga
1121.31.04	Administração Regional de Brazlândia
1121.31.05	Administração Regional de Sobradinho
1121.31.06	Administração Regional de Planaltina
1121.31.07	Administração Regional do Paranoá
1121.31.08	Administração Regional do Núcleo Bandeirante
1121.31.09	Administração Regional da Ceilândia
1121.31.10	Administração Regional do Guará
1121.31.11	Administração Regional do Cruzeiro
1121.31.12	Administração Regional de Samambaia
1121.31.13	Administração Regional de Santa Maria
1121.31.14	Administração Regional de São Sebastião
1121.31.15	Administração Regional do Recanto das Emas
1121.31.16	Administração Regional do Lago Sul
1121.31.17	Administração Regional do Riacho Fundo
1121.31.18	Administração Regional do Lago Norte
1121.31.19	Administração Regional de Candangolândia
1121.31.20	Administração Regional de Aguas Claras
1121.31.21	Administração Regional do Riacho Fundo II
1121.31.22	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal
1121.31.23	Administração Regional do Varjão
1121.31.24	Administração Regional do Park Way
1121.31.25	Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento
1121.31.26	Administração Regional de Sobradinho II
1121.31.27	Administração Regional do Jardim Botânico
1121.31.28	Administração Regional de Itapoá
1121.31.29	Administração Regional do SIA
1121.31.30	Taxa de Utilização de Área de Dom. Público – LCF 52/97 COMP. PREC. SINAL
1121.31.31	Taxa de Utilização de Área de Dom. Público – LCF 52/97 COMP. PREC. SALDO
1121.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente à certificação das condições de utilização de prédios e residências.
1121.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito Ou Liberação de Animais
1121.41.00	Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento – TFS
1121.42.00	Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos – TFU
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento. b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública. c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
1122.05.00	Taxa de Expediente
1122.09.00	Taxa de Vistoria de Estabelecimentos Registrados sob SID – Secretaria de Agricultura e Pecuária
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.
1122.90.01	Taxa Limpeza Pública – Normal
1122.90.02	Taxa Limpeza Pública – Notificação
1122.90.03	TLP – Parcelamento Débito não Inscrito em Dívida Ativa
1122.90.04	TLP – LC 52/97 – Sinal
1122.90.05	TLP – LC 52/97 – Parcelamento
1122.90.06	TLP – Por Compensação de Precatório
1130.00.00	Contribuição de Melhoria Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.
1130.01.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.
1130.02.00	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.
1130.03.00	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.
1130.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.
1200.00.00	Receitas de Contribuições Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
1210.00.00	Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.
1210.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.
1210.29.01	Contribuição Patronal - Ativo Civil
1210.29.02	Contribuição Patronal – Ativo Militar
1210.29.03	Contribuição Patronal – Inativo Civil
1210.29.04	Contribuição Patronal – Inativo Militar
1210.29.05	Contribuição Patronal – Pensionista Civil
1210.29.06	Contribuição Patronal – Pensionista Militar
1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.
1210.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social
1210.29.09	Contribuições do Servidor Inativo para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.
1210.29.10	Contribuição de Servidor Inativo Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.
1210.29.11	Contribuições de Pensionista para o Regime Próprio de Previdência Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.
1210.29.12	Contribuição de Pensionista Militar Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionista militar para institutos de previdência social
1210.29.16	Contribuição de Servidor Ativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal
1210.29.17	Contribuição de Servidor Ativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal
1210.29.18	Contribuição de Servidor Inativo da Câmara Legislativa do Distrito Federal
1210.29.19	Contribuição de Servidor Inativo do Tribunal de Contas do Distrito Federal
1210.29.20	Contribuição de Pensionista da Câmara Legislativa do Distrito Federal
1210.29.21	Contribuição de Pensionista do Tribunal de Contas do Distrito Federal
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.
1220.00.00	Contribuições Econômicas Registra o valor total da arrecadação com contribuições parafiscais de ordem econômica.

1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização Registra o valor da arrecadação da receita de contribuições econômicas para financiar o reaparelhamento e o reequipamento e para atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.	1315.13.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Guará
1220.03.03	Contribuição para o Programa de Incentivo a Arrecadação e Educação Tributária – PINAT.	1315.14.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional da Candangolândia
1220.03.04	Contribuição para o programa de Incentivo a Bolsa Universitária	1315.15.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Polícia Militar do DF
1220.03.05	Recursos de Regime Simplificado de Tributação sobre Fornecimento de Alimentos e Bebidas em Bases e Restaurantes e Similares - FITUR	1315.16.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – SEPLAG
1220.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação das contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002.	1315.17.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – SEPLAG - Parcelamento
1300.00.00	Receita Patrimonial Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.	1315.18.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Sobradinho
1310.00.00	Receitas Imobiliárias Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.	1315.19.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Ceilândia
1311.00.00	Aluguéis Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.	1315.21.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Aguas Claras
1311.01.00	Aluguéis de Imóveis Urbanos Registra o valor da arrecadação de receita de aluguéis de imóveis urbanos.	1315.22.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Cruzeiro
1311.01.01	Bancas de Jornais	1315.23.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Samambaia
1311.01.02	Receita pela Utilização de Espaço em Logradouros Públicos e Uso de Área Pública	1315.24.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Santa Maria
1311.01.03	Aluguéis – Secretaria de Educação	1315.25.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de São Sebastião
1311.01.04	Centro Poliesportivo Ayrton Senna - Fundo de Apoio ao Esporte	1315.26.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Recanto das Emas
1311.01.05	Aluguéis – Fundo de Apoio ao Esporte	1315.27.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Lago Sul
1311.01.06	Uso de Área do Albergue da Juventude - SETUR	1315.28.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Riacho Fundo
1311.01.07	Uso de Área do Camping - SETUR	1315.29.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Lago Norte
1311.01.08	Uso de Área de Pilotagem de Ultraleve - SETUR	1315.31.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Riacho Fundo II
1311.01.09	Uso do Centro de Convenções - SETUR	1315.32.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Sudoeste/Octogonal
1311.01.10	Uso do Pavilhão de Feiras e Exposições - SETUR	1315.33.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Varjão
1311.01.11	Receita pela Utilização de Espaços em Instituições Educacionais da Secretaria de Educação	1315.34.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Park Way
1311.01.12	Aluguéis - Metrô	1315.35.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Setor Comp. S.I.a
1311.01.13	Aluguéis - PMDF	1315.36.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Sobradinho II
1311.01.14	Aluguéis - TCB	1315.37.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Jardim Botânico
1311.01.15	Aluguéis – Administração Regional de Ceilândia	1315.38.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Itapoã
1311.01.16	Aluguéis – Fundação Polo Ecológico	1315.39.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do S.I.A
1311.01.17	Taxa de Uso de Área da Casa de Chá - SETUR	1315.40.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Secretaria de Transportes
1311.01.99	Outras Receitas de Aluguéis de Imóveis	1315.99.00	Outras Taxas de Ocupação de Imóveis
1311.07.00	Receita de Terminais Rodoviários/Ferrovários/Metroviários	1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores.
1311.07.01	Estação Rodoviária	1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.
1311.07.02	Estação Rodo ferroviária	1321.00.00	Juros de Títulos de Renda Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1311.07.03	Terminais Rodoviários das Cidades Satélites	1321.09.00	Títulos de Emissão de Instituições Financeiras Federais Registra o valor da arrecadação de receita com títulos de instituições financeiras Federais não vinculados.
1311.07.04	Estação Metroviária	1321.12.00	Empresas não Financeira
1311.99.00	Outras Receitas de Aluguéis Registra o valor da arrecadação de outras receitas de aluguéis não classificadas nos itens anteriores	1321.13.00	Participações Minoritárias
1312.00.00	Arrendamentos Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.	1322.00.00	Dividendos Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Inclui-se nesta rubrica o valor recebido a título de juros sobre o Capital Próprio - JCP
1312.01.00	Arrendamentos do Fundo de Aval do DF	1322.01.00	Bancos
1312.02.00	Arrendamentos do Fundo de Desenvolvimento Rural do DF	1322.02.00	Empresas
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.	1323.00.00	Participações Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas de capital limitado nas quais as esferas de governo tenham participação.
1315.01.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Secretaria de Agricultura	1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais, etc.
1315.02.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – DER	1325.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados, tais como: Royalties, FUNDEF, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), FUNDETUR, etc.
1315.03.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – SETUR	1325.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB
1315.04.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – IDHAB	1325.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde
1315.06.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Ceilândia	1325.01.09	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)
1315.07.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Gama	1325.01.10	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOC
1315.08.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Taguatinga	1325.01.11	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDO DA PMDF
1315.09.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Brazlândia		
1315.11.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional de Planaltina		
1315.12.00	Taxa de Ocupação de Imóveis – Administração Regional do Núcleo Bandeirante		

1325.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDO DO CBMDF
1325.01.13	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEF
1325.01.14	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNAM
1325.01.15	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNPC
1325.01.16	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNPCA
1325.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários – FAAC
1325.01.18	Remuneração de Depósitos Bancários – Fundo de Assistência Social
1325.01.19	Remuneração de Depósitos Bancários – Pró-Jurídico
1325.01.20	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNGER
1325.01.21	Remuneração de Depósitos Bancários – GDF/Salário Educação
1325.01.25	Remuneração de Depósitos Bancários – NOVACAP
1325.01.26	Remuneração de Depósitos Bancários – Programa de Merenda Escolar
1325.01.27	Remuneração de Depósitos Bancários – Concursos de Prognósticos Esportivos – FDO APOIO AO ESPORTE
1325.01.28	Remuneração de Depósitos Bancários – FASCAL
1325.01.30	Remuneração de Depósitos Bancários - Fundo Pró Gestão
1325.01.31	Remuneração de Depósitos Bancários – Compensação Previdenciária entre Regime Geral e Regimes Próprios
1325.01.32	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEF (SSP)
1325.01.33	Remuneração de Depósitos Bancários Programa de Merenda Escolar Creche
1325.01.34	Rend. Aplicação Financeira – FUNDO PR PARQUES
1325.01.35	Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDO DO DIREITO DO CONSUMIDOR
1325.01.37	Aplicação Financeira dos Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
1325.01.38	Aplicação Financeira dos Recursos do Programa Brasil Alfabetizado
1325.01.40	Remuneração de Depósitos Bancários de Contratos e Convênios
1325.01.41	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - FUNDAP
1325.01.42	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDHAB
1325.01.43	Rendimento de Aplicação Financeira - FUNDAP
1325.01.44	Remuneração de Depósitos Bancários do Programa de Apoio à Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola
1325.01.45	Rendimento de Aplicação Financeira – Fundo de Desenvolvimento Rural
1325.01.46	Remuneração de Depósitos Bancários – GDF-Saúde/DF INAS
1325.01.47	Rendimento de Aplicação Financeira – Fundo de Apoio ao Esporte
1325.01.48	Rendimento de Aplicação Financeira - Fundo da Previdência
1325.01.49	Rendimento de Aplicação Financeira - Fundaf
1325.01.50	Rendimento de Aplicação Financeira - PROJUR
1325.01.51	Rendimento de Aplicação Financeira - FUNPCIVIL
1325.01.52	Rendimento de Aplicação Financeira - FUNPMDF
1325.01.53	Rendimento de Aplicação Financeira - FUNCBMDF
1325.02.00	<i>Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados</i> Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos não vinculados, inclusive recursos próprios
1325.02.05	Remuneração de Depósitos Bancários C/MOV – GDF
1325.02.06	Remuneração de Depósitos Bancários – Conta Única
1325.02.07	Remuneração de Depósitos Bancários Recursos Próprios Fundação Hemocentro e Fundo Transportes.
1325.02.20	Remuneração de Depósitos Bancários – EMPRESAS
1325.02.21	Rendimento de Aplicação Financeira – Fundo de Desenvolvimento Rural
1328.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do servidor Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS em sua carteira de investimentos.
1328.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do servidor em Renda Fixa Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.
1328.20.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável.
1328.30.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários.
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
1330.06.00	Taxa de Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso
1337.00.00	Receita de Contrato de Permissão de Uso Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões pela utilização e exploração de área.
1337.01.00	Receita pela concessão de mobiliário urbano.
1337.02.00	Receita pela concessão de uso das áreas e instalações do cemitério.
1337.03.00	Pela Concessão de Serviço Público de Estacionamento de Veículos em Logradouros Públicos
1337.05.00	Receita pela Concessão de uso de áreas dos Parques e Unidades de Conservação.
1337.06.00	Pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso
1339.00.00	Demais Receitas de Concessões e Permissões
1339.10.00	Receita pela permissão de Serviços Funerários
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
1390.01.00	Receita de Correção Monetária
1390.01.01	Receita de Correção Monetária – FUNDEF
1390.01.02	Correção Monetária S/Créd. Atraso – FUNDHABI
1390.01.99	Outras Receitas de Correção Monetária
1390.99.00	Demais Receitas Patrimoniais
1400.00.00	Receita Agropecuária Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte – bovinos, bufalinos, equinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte – ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas a produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles, etc.
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.
1500.00.00	Receita Industrial Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas a indústria de transformação, baseadas na classificação da Fundação IBGE.
1520.28.00	Receita da Usina de Tratamento de Lixo Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da usina de tratamento de lixo.
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica.
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.

1600.00.00	Receita de Serviços Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários, etc.		de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
1600.01.00	Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundas das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias à base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.	1600.05.01	Serviços Hospitalares Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação, etc
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.	1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos sujeitos a normas de Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregue ao consumo.
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.	1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços de radiológicos e laboratoriais
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários Registra o valor total da arrecadação de serviços do comércio varejista e atacadista e de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.	1600.05.10	Serviços Ambulatoriais Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais
1600.01.06	Serviço de Comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, cd-rom, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.	1600.05.99	Outros Serviços de Saúde Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não classificados nos itens anteriores
1600.01.10	Comercialização de Produtos do Sistema Prisional	1600.07.00	Serviços de Armazenagem Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
1600.01.11	Comercialização de Sementes e Mudanças	1600.07.02	Tarifas de Armazenagem
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores.	1600.07.03	Tarifas de Garantia de Produtos Armazenados
1600.02.00	Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval, dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhados: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito, etc; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.	1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamentos de dados prestados. Receita decorrente de prestação de serviços de processamento de dados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, etc.
1600.02.01	Serviços de Juros de Empréstimos Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.	1600.08.01	Serviços de Processamento de Dados
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação Variações Salariais	1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.
1600.02.08	Juros de Empréstimos – CAESB	1600.13.00	Serviços Administrativos Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não-tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como: serviço de expedição de certificados; serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc.; datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas, etc.; tarifa de inscrição em concursos; tarifa de administração de serviços; f) venda de editais.
1600.02.14	Seguros sobre Financiamento de Imóveis	1600.13.01	Serviços de Inscrição de Concursos Públicos Registra o valor da arrecadação de receita serviços administrativos de tarifa de inscrição em concursos públicos
1600.02.15	Serviços de Financiamento Taxa de 2,5% -FUNSOL	1600.13.02	Serviços de Venda de Editais Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.
1600.02.16	Juros de Empréstimos – SEDUH/IDHAB	1600.13.03	Serviços Especiais PM/Bombeiro Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro.
1600.02.17	Juros de Empréstimos – FUNDHABI	1600.13.04	Serviços de Expedição de Certificados Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição de certificados.
1600.02.18	Juros Sobre Recebimento de Crédito em Atraso	1600.13.05	Serviços de Vistoria de Veículos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de Vistoria de Veículos.
1600.02.19	Emolumentos	1600.13.06	Serviços de Fornecimento de Listagens Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis, etc.
1600.02.20	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS - FUNDAF	1600.13.07	Serviços de Fotocópias e/ou Cópias Heliográficas Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias e/ou cópias heliográficas.
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores.	1600.13.08	Serviços de Preços Públicos
1600.03.00	Serviços de Transporte Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.	1600.13.09	Taxa de Matrícula –Fundo de Apoio Esporte
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, escolares, táxi e de encomendas.	1600.13.10	Taxa de Administração de Serviços
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário/Metroviário Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário. Receita auferida no transporte ferroviário de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.	1600.13.11	Serviços de Expedição de Documentos
1600.05.00	Serviços de Saúde Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro	1600.13.14	Serviços de Administração de Imóveis

1600.13.15	Taxa de Matrícula de Motoristas de Transporte de Passageiros e Bens		
1600.13.16	Taxa de Transferência de Concessão/Permissão de Serviços de Transporte de Passageiros	1600.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.13.99	Outros Serviços Administrativos		
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada a verificação do cumprimento da legislação.	1600.43.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.14.01	Serviços de Inspeção e Fiscalização – SCAM	1600.46.00	Serviços de Cemitério
1600.16.00	Serviços Educacionais Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.	1600.47.00	Serviços de Iluminação Pública Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de iluminação pública representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
1600.16.01	Matrículas	1600.48.00	Serviços de Religamento de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.
1600.16.02	Anuidades	1600.49.00	Serviços de Trânsito
1600.17.00	Serviços Agropecuários Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infra-estrutura agropecuárias.	1600.49.01	Taxa de Veículos
1600.17.01	Atividades Agropecuárias	1600.49.02	Taxa de Condutores
1600.17.02	Infra-estruturas Agropecuárias	1600.49.03	Taxa de Auto-Escola
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água, etc. Incluem-se também, nesse título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados nesse título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).	1600.49.04	Taxas Diversas
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).	1600.49.07	Processamento de Multas do DER
1600.19.03	Receita de Bilheteria – Secretaria de Estado de Cultura	1600.49.08	Exames Clínicos e Psicotécnicos
1600.19.04	Venda de Ingressos – Jardim Botânico	1600.49.09	Taxa de Depósito de Veículos
1600.19.05	Venda de Ingressos – Fundação Jardim Zoológico	1600.49.15	Taxa de Licenciamento e Cadastramento
1600.19.99	Outros Serviços Recreativos e Culturais	1600.49.16	Serviços de Vistoria de Veículos
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados. Receita proporcionada por consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, Auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural, etc.	1600.49.17	Acesso ao sistema DETRAN/DF por Entidades Credenciadas
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água Registra a receita proveniente de fornecimento de água para usuários da infraestrutura pública de irrigação, destinada à manutenção e recuperação dos Perímetros conforme Decreto no 89.496, de 29 de março de 1984.	1600.49.99	Outros Serviços de Trânsito
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.	1600.50.00	Receita de Distribuição de Energia Elétrica
1600.35.00	Serviços de Compensação de Variações Salariais Registra o valor da Receita proveniente da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação – SFH – e sobre o saldo dos financiamentos imobiliários do SFH, com a cobertura do FCVS.	1600.51.00	Receita Decorrente de Ação Coletiva – FDDC
1600.35.01	Serviços de Compensação de Variações Salariais – SEDUH/IDHAB	1600.99.00	Outros Serviços Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores.
1600.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.	1600.99.01	Serviços Gerais Executado Por Sentenciado do Sistema Prisional
		1600.99.99	Outros Serviços Gerais
		1700.00.00	Transferências Correntes Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços.
		1720.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
		1721.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências da União.
		1721.01.00	Participação na Receita da União Registra o valor total das receitas recebidas através de participação na receita da União.
		1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.
		1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte do fundo de participação dos Municípios.
		1721.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.
		1721.01.12	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.
		1721.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção do domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
		1721.09.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração indireta.
		1721.09.04	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos Esportivos
		1721.09.05	Compensação Financeira Esforço Exportador
		1721.09.99	Demais Transferências da União Registra o valor total dos recursos para atender as necessidades de

	identificação. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pela União que não estejam especificados.
1721.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1721.22.11	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.
1721.22.20	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.
1721.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo Registra o valor total dos recursos de transferências do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.
1721.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
1721.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.
1721.35.01	Transferências do Salário-Educação Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
1721.35.02	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
1721.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
1721.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE – Lei nº 10.880, de 09/06/04.
1721.35.06	Recursos do Programa Brasil Alfabetizado
1721.35.07	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Creche – PNAC
1721.35.08	Recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos – Fazendo Escola
1721.35.09	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Pré Escolar – PNAP
1721.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração L. C. nº 87/96 Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo da Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
1724.00.00	Transferências Multigovernamentais Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios
1724.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
1724.01.01	Receita para Formação do FUNDEB – ICMS
1724.01.02	Receita para Formação do FUNDEB – FPE
1724.01.03	Receita para Formação do FUNDEB – FPM
1724.01.04	Receita para Formação do FUNDEB- IPI – Exportação

1724.01.05	Receita para Formação do FUNDEB – ICMS –Desoneração LC 87/96
1724.01.06	Receita para Formação do FUNDEB – Multa e Juros de Mora do ICMS
1724.01.07	Receita para Formação do FUNDEB – Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa – ICMS
1724.01.08	Receita para Formação do FUNDEB – Dívida Ativa – ICMS
1724.01.09	Receita para Formação do FUNDEB – IPVA
1724.01.10	Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora do IPVA
1724.01.11	Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA
1724.01.12	Receita para Formação do FUNDEB – Dívida Ativa do IPVA
1724.01.13	Receita para Formação do FUNDEB – ITCD
1724.01.14	Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora do ITCD
1724.01.15	Receita para Formação do FUNDEB – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD
1724.01.16	Receita para Formação do FUNDEB – Dívida Ativa do ITCD
1724.01.17	Receita para Formação do FUNDEB – ITR
1724.02.00	Transferência de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizados por instituições privadas.
1730.01.00	Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal
1730.02.00	Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento dos Dependentes Químicos do Distrito Federal
1730.03.00	Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
1730.04.00	Fundo de Assistência Social
1730.05.00	Fundo de Apoio a Arte e a Cultura
1730.06.00	Programa de Assistência Jurídica – PROJUR
1730.07.00	Fundo para Geração de Emprego e Renda - FUNGER
1730.08.00	Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer.
1730.09.00	Fundo do Direito do Consumidor
1730.10.00	Fundo Pró Parques
1730.11.00	Fundo Polícia Civil – FUNPCIVIL
1730.12.00	Fundo da Polícia Militar - FUNPM
1730.11.00	Fundo do Corpo de Bombeiros – FUNCBMDF
1740.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do exterior, provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1750.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas através de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.
1750.01.00	Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal
1750.02.00	Fundo para Prevenção, Controle e Tratamento de Dependentes Químicos do Distrito Federal
1750.03.00	Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
1750.04.00	Fundo de Assistência Social
1750.05.00	Fundo de Apoio a Arte e a Cultura
1750.06.00	Programa de Assistência Jurídica –PROJUR
1750.07.00	Fundo Para a Geração de Emprego e Renda – FUNGER
1750.08.00	Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer.
1750.09.00	Fundo dos Direitos do Consumidor - FDCC
1750.10.00	Fundo Pró Parques
1750.11.00	Fundo da Polícia Civil – FUNPCIVIL
1750.12.00	Fundo da Polícia Militar – FUNPMDF
1750.13.00	Fundo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCBMDF
1760.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades

	Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
1761.02.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação
1761.03.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Assistência Social
1761.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico
1761.06.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Segurança Pública
1761.07.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saúde
1761.08.00	Transferências de Convênios às Ações de Promoção de Emprego, Trabalho
1761.09.00	Transferências de Convênios – Programa de Meio Ambiente
1761.99.00	Outras Transferências de Convênios da União
1762.00.00	Transferência de Convênios do Distrito Federal e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1762.99.00	Outras Transferências de Convênios Entre Órgãos do Distrito Federal
1764.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas correntes.
1764.99.00	Outras Transferências de Instituições Privadas.
1765.00.00	Transferência de Convênio do Exterior
1900.00.00	Outras Receitas Correntes Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.
1910.00.00	Multas e Juros de Mora Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.
1911.20.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação tributária imposta aos contribuintes referente ao imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
1911.20.01	Multas do ITCD
1911.20.02	Juros de Mora do ITCD
1911.23.00	Multa por Descumprimento de Obrigação
1911.23.01	Multa por Atraso da DMICRO
1911.23.04	Multa por Descumprimento de Obrigação
1911.23.05	Multa Obrigação Acessória LC 52/97 Sinal
1911.23.06	Multa Obrigação Acessória LC 52/97 Parcelamento
1911.23.07	Multa obrigação Acessória – Por Compensação de Precatório
1911.23.08	Multa por Descumprimento de Obrigação Tributária Principal – AI ICMS
1911.23.09	Multa por Descumprimento de Obrigação Tributária Principal – AI ISS
1911.35.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a taxa de fiscalização e vigilância sanitária.
1911.35.01	Multas da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1911.35.02	Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.
1911.38.01	Multas do IPTU
1911.38.02	Juros de Mora do IPTU
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI

	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.
1911.39.01	Multas do ITBI
1911.39.02	Juros de Mora do ITBI
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
1911.40.01	Multas do ISS
1911.40.02	Juros de Mora do ISS
1911.41.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
1911.41.01	Multas de IPVA
1911.41.02	Juros de Mora do IPVA
1911.42.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
1911.42.01	Multas do ICMS
1911.42.02	Juros de Mora do ICMS
1911.43.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Limpeza Pública – TLP
1911.43.01	Multas da TLP
1911.43.02	Juros de Mora da TLP
1911.44.00	Multa e Juros de Mora do SIMPLES
1911.44.01	Multas do SIMPLES
1911.44.02	Juros de Mora do SIMPLES
1911.45.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS
1911.45.01	Multas da TFS
1911.45.02	Juros de Mora da TFS
1911.46.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU
1911.46.01	Multas da TFU
1911.46.02	Juros de Mora da TFU
1911.47.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Taxa de Licença para Execução de Obras
1911.47.01	Multas da Taxa de Licença para Execução de Obras Parcelado – LCF 432/2005
1911.47.02	Juros de Mora da Taxa de Licença para Execução de Obras – LCF 432/2005
1911.47.03	Encargos da Taxa de Licença Para Execução de Obras – Parcelamento – LCF nº 432/2005
1911.48.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Taxa de Utilização Domínio Público
1911.48.01	Multas da Taxa de Utilização de Domínio Público – LCF 52/1997
1911.48.02	Juros de Mora da Taxa de Utilização de Domínio Público – LCF 52/1997
1911.49.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Taxa de Publicidade Comercial – LCF
1911.49.01	Multas da Taxa de Publicidade Comercial – LCF nº 52/1997
1911.49.02	Juros de Mora da Taxa de Publicidade Comercial – LCF 52/1997
1911.50.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Taxa de Licença para Execução de Obras – LCF 52/1997
1911.50.01	Multas da Taxa de Licença para Execução de Obras – 52/1997
1911.50.02	Juros de Mora e Encargos da Taxa de Licença para Execução de Obras 52/1997
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes referente a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1911.99.03	Multas de Outros Tributos
1911.99.04	Juros de Mora – Outros Tributos
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU.
1913.11.01	Multas da Dívida Ativa do IPTU
1913.11.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU
1913.11.03	Encargos da Dívida Ativa do IPTU
1913.12.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Inter

	Vivos” de Bens Imóveis - ITBI Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.
1913.12.01	Multas da Dívida Ativa do ITBI
1913.12.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI
1913.12.03	Encargos da Dívida Ativa do ITBI
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços - ISS.
1913.13.01	Multas da Dívida Ativa do ISS
1913.13.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS
1913.13.03	Encargos da Dívida Ativa do ISS
1913.14.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1913.14.01	Multas da Dívida Ativa do IPVA
1913.14.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA
1913.14.03	Encargos da Dívida Ativa do IPVA
1913.15.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1913.15.01	Multas da Dívida Ativa do ICMS
1913.15.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS
1913.15.03	Encargos da Dívida Ativa do ICMS
1913.20.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos - ITCD Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
1913.20.01	Multas da Dívida Ativa do ITCD
1913.20.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD
1913.20.03	Encargos da Dívida Ativa do ITCD
1913.22.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Limpeza Pública - TLP
1913.22.01	Multas da Dívida Ativa da TLP
1913.22.02	Juros de Mora da Dívida Ativa da TLP
1913.22.03	Encargos da Dívida Ativa da TLP
1913.25.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do SIMPLES
1913.25.01	Multas da Dívida Ativa do SIMPLES
1913.25.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do SIMPLES
1913.25.03	Encargos da Dívida Ativa do SIMPLES
1913.35.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1913.35.01	Multas da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1913.35.02	Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1913.35.03	Encargos da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária
1913.36.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da taxa de Licença p/ Execução de Obras
1913.36.01	Multas da Dívida Ativa da taxa de Licença p/ Execução de Obras
1913.36.02	Juros de Mora da Dívida Ativa da taxa de Licença p/ Execução de Obras
1913.36.03	Encargos da Dívida Ativa da taxa de Licença p/ Execução de Obras
1913.37.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - PINAT
1913.37.01	Multas da Dívida Ativa - PINAT
1913.37.02	Juros de Mora da Dívida Ativa - PINAT
1913.37.03	Encargos da Dívida Ativa - PINAT
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.
1913.99.01	Multas da Dívida Ativa de Outros Tributos
1913.99.02	Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
1913.99.03	Encargos da Dívida Ativa de Outros Tributos
1915.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.
1915.06.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa CIP
1915.06.01	Multas da Dívida Ativa CIP
1915.06.02	Juros de Mora da Dívida Ativa CIP
1915.06.03	Encargos da Dívida Ativa CIP

1915.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Honorários Advocaticios - PGDF
1915.07.01	Multas da Dívida Ativa de Honorários Advocaticios - PGDF
1915.07.02	Juros de Mora da Dívida Ativa de Honorários Advocaticios - PGDF
1915.07.03	Encargos da Dívida Ativa de Honorários Advocaticios - PGDF
1915.08.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do DETRAN
1915.08.01	Multas da Dívida Ativa do DETRAN
1915.08.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do DETRAN
1915.08.03	Encargos da Dívida Ativa do DETRAN
1915.09.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do FUNAM
1915.09.01	Multas da Dívida Ativa do FUNAM
1915.09.02	Juros da Dívida Ativa do FUNAM
1915.09.03	Encargos da Dívida Ativa do FUNAM
1915.10.00	Multas e Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa do FDDC
1915.10.01	Multa da Dívida Ativa do FDDC
1915.10.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do FDDC
1915.10.03	Encargos da Dívida Ativa do FDDC
1915.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa por Infração ao Código do Serviço de Táxi
1915.11.01	Multas da Dívida Ativa do Código do Serviço de Táxi
1915.11.02	Juros de Mora da Dívida Ativa do Código do Serviço de Táxi
1915.11.03	Encargos da Dívida Ativa do Código do Serviço de Táxi
1915.12.00	Multas, Juros de Mora e Encargos da Dívida Ativa pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso
1915.12.01	Multas da Dívida Ativa pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso
1915.12.02	Juros de Mora da Dívida Ativa pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso
1915.12.03	Encargos da Dívida Ativa pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso
1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receita Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
1915.99.03	Encargos da Dívida Ativa de Outras Receitas.
1915.99.04	Multas da Dívida Ativa de Outras Receitas.
1915.99.05	Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas.
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores.
1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguel.
1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos.
1918.05.00	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis.
1918.05.01	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis - SEDUH/IDHAB.
1918.05.02	Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis - FUNDHAB.
1918.06.00	Multas e Juros de Mora do Parcelamento.
1918.06.01	Multas e Juros de Mora do Parcelamento - Principal
1918.06.02	Parcelamento de Multas e Juros de Mora de Débitos não Inscritos na Dívida Ativa
1918.08.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação.
1918.08.01	Multas de Taxa de Ocupação - Secretaria de Agricultura
1918.08.02	Multas de Taxa de Ocupação - DER
1918.08.03	Multas de Taxa de Ocupação - Secretaria de Turismo
1918.08.04	Multas de Taxa de Ocupação - IDHAB Órgão em Extinção
1918.08.05	Multas de Taxa de Ocupação - Administração Regional de Brasília
1918.08.06	Multas de Taxa de Ocupação - Administração Regional do Gama
1918.08.07	Multas de Taxa de Ocupação - Administração Regional de Taguatinga
1918.08.08	Multas de Taxa de Ocupação - Administração Regional de Brazlândia
1918.08.09	Multas de Taxa de Ocupação - Administração Regional de Sobradinho
1918.08.10	Multas de Taxa de Ocupação - Administração Regional de Planaltina
1918.08.11	Multas de Taxa de Ocupação - Administração Regional do Núcleo Bandeirante
1918.08.12	Multas de Taxa de Ocupação - Administração Regional do Guará
1918.08.13	Multas de Taxa de Ocupação - Administração Regional da Candangolândia
1918.08.14	Multas e Juros da Taxa de Ocupação de Imóveis - SEPLAG
1919.00.00	Multas de Outras Origens Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas.
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir quem transgredir o disposto na legislação sanitária.

	Devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.	1919.55.00	Multas Juros de Mora do Departamento de Licenças e Fiscalização de Obras
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito Registra o valor total da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito.	1919.56.00	Multa pelo Uso Indevido do Incentivo Para Projetos Esportivos – F.A.E
1919.15.01	Multas de Trânsito – Semáforo	1919.57.00	Multas e Juros de Mora Pela Concessão de Direito Real de Uso e Concessão
1919.15.02	Multas de Trânsito DETRAN	1919.58.00	Multa por Infração ao Código de Serviço de Táxi
1919.15.03	Multas de Trânsito – PMDF/DER	1919.60.00	Multas por Infração à Legislação de Licitação Registra o valor da arrecadação de receita multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.
1919.15.04	Multas de Trânsito – PMDF/DETRAN	1919.99.00	Outras Multas Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores.
1919.15.05	Multas de Trânsito – Barreiras Eletrônicas – BET I	1919.99.01	Demais Multas
1919.15.06	Multas de Trânsito – Barreiras Eletrônicas – BET II	1920.00.00	Indenizações e Restituições Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.
1919.15.07	Multas de Trânsito – Radar Estático	1921.00.00	Indenizações Registra o valor total das receitas recebidas através de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; e pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros
1919.15.08	Multas de Trânsito – Veículo de Outro Estado	1921.05.00	Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos. Registra o valor da arrecadação de receitas de indenizações previstas na legislação de defesa dos direitos difusos.
1919.15.09	Multas de Trânsito – Veículo do DF em Outro Estado	1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.
1919.26.00	Multas previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos.	1921.07.00	Receita Correspondente a 10% sobre os Recursos Financeiros Decorrentes da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos Registra a receita de multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.	1921.99.00	Outras Indenizações Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificados nos itens anteriores.
1919.27.01	Multas pelo Atraso na Entrega de Material ou Serviço	1922.00.00	Restituições Registra o valor total das receitas recebidas através de restituições por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1919.27.02	Multas e Juros de Mora de Quantia Devidas ao INAS	1922.01.00	Restituições de Convênios Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios referentes a exercícios anteriores.
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.	1922.97.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores
1919.28.01	Multas do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal	1922.10.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transporte ferroviários e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas.	1922.11.00	Restituições de Proventos e Salários.
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica Registra o valor da arrecadação de receita multas em valores atualizados, nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fato que tenha gerado advertência escrita, nas atividades realizadas no setor de energia elétrica.	1922.99.00	Outras Restituições Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de multas e juros de mora por danos ao meio ambiente. Amparo legal; Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.	1930.00.00	Receita da Dívida Ativa Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da fazenda pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.
1919.46.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.	1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária Registra o valor total da arrecadação que constitui crédito de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma de legislação própria, depois apurada sua liquidez e certeza.
1919.48.00	Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal pelo não cumprimento à decisão.	1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no transcurso do prazo exigível.
1919.48.02	Multas e Juros de Origem Administrativa aplicadas pelo Tribunal de Contas	1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI, no transcurso do prazo exigível.
1919.50.00	Multas por Auto de Infração Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenha gerado advertência.	1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no transcurso do prazo exigível.
1919.50.01	Multas e Juros de Origem Administrativa – TCDF		
1919.50.02	Multas e Juros de Origem Administrativa – SICON		
1919.53.00	Multa Artigo 15 da Lei nº 229/92 – DIPOVA – Secretaria de Agricultura e Pecuária		
1919.53.01	Multas Artigo 15 da Lei nº 229/92 – DIPOVA		
1919.54.00	Multas e Juros de Mora de Processos Administrativos do PROCON		
1919.54.01	Alimentos – Fundo dos Direitos do Consumidor		
1919.54.02	Assuntos Financeiros – FDDC		
1919.54.03	Fiscalização – FDDC		
1919.54.04	Habilitação – FDDC		
1919.54.05	Produto – FDDC		
1919.54.06	Saúde – FDDC		
1919.54.07	Serviços Essenciais – FDDC		
1919.54.08	Serviços Privados – FDDC		
1919.55.00	Multas Juros de Mora do Departamento de Licenças e Fiscalização de Obras		
1919.55.01	Multas Juros de Mora do Departamento de Licenças e Fiscalização de Obras		
1919.55.02	Multas Juros de Mora do Departamento de Licenças e Fiscalização de Obras – Sinal Precatório		
1919.55.03	Multas Juros de Mora do Departamento de Licenças e Fiscalização de Obras – Saldo Precatório		

1931.14.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no transcurso do prazo exigível.
1931.15.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, no transcurso do prazo exigível.
1931.17.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Limpeza Pública – TLP
1931.20.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos – ITCD Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
1931.21.00	Parcelamento da Dívida Ativa SIMPLES
1931.21.01	Dívida Ativa do SIMPLES Candango – Parcelamento
1931.21.02	Dívida Ativa Ajuizada do SIMPLES Candango – Parcelamento
1931.21.03	Receita da Dívida Ativa do SIMPLES Candango
1931.25.00	Receita da Dívida Ativa Advinda da LC 52/97 – PRECATÓRIOS
1931.25.01	Dívida Ativa Advinda da LC 52/97 – Sinal
1931.25.02	Dívida Ativa Advinda da LC 52/97 – Parcelamento
1931.26.00	Dívida Ativa por Compensação de Precatórios
1931.28.00	Receita da Dívida Ativa da TFS
1931.29.00	Receita da Dívida Ativa da TFU
1931.35.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa Fiscalização de Vigilância Sanitária
1931.37.00	Receita da Dívida Ativa do Simples Nacional
1931.37.01	Dívida Ativa – Simples Nacional – Parcelamento
1931.37.02	Dívida Ativa Ajuizada do Simples Nacional – Parcelamento
1931.37.03	Dívida Ativa Simples Nacional
1931.38.00	Dívida Ativa Pinat
1931.39.00	Dívida Ativa da Taxa de Licença Para Execução de Obras – Parcelado – LCF 432/2005
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, inscritos em dívida ativa.
1931.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da fazenda pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, após apurada sua liquidez e certeza.
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.
1932.27.00	Receita da Dívida Ativa da CIP
1932.30.00	Dívida Ativa da Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso
1932.67.00	Receita da Dívida Ativa de Honorários Advocatícios PGDF
1932.68.00	Receita da Dívida Ativa do DETRAN
1932.69.00	Receita da Dívida Ativa do FUNAM
1932.80.00	Receita da Dívida Ativa do FDDC
1932.81.00	Receita da Dívida Ativa do Código do Serviço de Táxi
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificados nos itens anteriores.
1932.99.01	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas – Principal
1934.00.00	Encargos da Dívida Ativa Ajuizada
1990.00.00	Receitas Diversas Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
1990.02.00	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa, paga pelo devedor da ação.

1990.02.03	Receita de Honorários de Advogados – Defensoria Pública
1990.02.04	Receita de Custas e Honorários Advocatícios Decorrentes de Condenações Judiciais – Lei nº 7.347/1985 - FDDC
1990.02.07	Receita de Honorários de Advogados – Pró-Jurídico
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento.
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município.
1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos
1990.11.00	Receita de Outorga Onerosa do Direito de Construir
1990.12.00	Outorga Onerosa da Alteração do Uso
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar
1990.19.02	Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal
1990.19.03	Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal
1990.42.00	Depósitos Judiciais Art. 1º da Lei nº 10.482
1990.43.00	Depósitos Judiciais Art. 2º da Lei nº 10.482
1990.44.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens
1990.44.01	Receita de Alienação de Bens de Consumo
1990.45.00	Recolhimento do Beneficiário a Saúde dos Servidores
1990.45.01	Fundo de Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal
1990.45.02	Plano de Saúde dos Servidores do DF - INAS
1990.46.00	Recursos para Programa de Descentralização Administrativa e Financeira
1990.46.01	Recolhimento ao PDAF – Diretoria Regional de Ensino e Suas Instituições
1990.95.00	Receita de Contrapartida
1990.98.00	Descontos Obtidos
1990.99.00	Outras Receitas Registra o valor total das demais receitas correntes não classificadas nos itens anteriores.
2000.00.00	Receitas de Capital Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.
2100.00.00	Operações de Crédito Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.
2110.00.00	Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
2114.00.00	Operações de Crédito Internas Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.
2114.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
2114.01.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.01.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.01.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2114.02.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
2114.02.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.02.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.02.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2114.03.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
2114.03.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.03.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.03.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2114.04.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
2114.04.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.04.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.04.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2114.05.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública

	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.	2123.03.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2114.05.01	Caixa Econômica Federal – CEF	2123.03.04	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
2114.05.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES	2123.04.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
2114.05.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID	2123.04.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.08.00	Operações de Crédito Internas Relativas a Programas de Transporte Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas relativas a programas de transporte.	2123.04.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.08.01	Caixa Econômica Federal – CEF	2123.04.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2114.08.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES	2123.05.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
2114.08.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID	2123.05.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.09.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Segurança Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.	2123.05.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.09.01	Caixa Econômica Federal – CEF	2123.05.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2114.09.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES	2123.05.04	BIRD
2114.09.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID	2123.06.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Segurança Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de segurança.
2114.09.05	Banco do Brasil	2123.06.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.10.00	Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas a Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros – PNAFE	2123.06.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.10.01	Caixa Econômica Federal – CEF	2123.06.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2114.10.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES	2123.08.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Transporte Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de transporte.
2114.10.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID	2123.08.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.10.04	BIRD	2123.08.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.11.00	Operações de Crédito Internas para Programa Nacional de apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM	2123.08.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2114.11.01	Caixa Econômica Federal – CEF	2123.09.00	Operações de Crédito Externas para Programa de Administração Financeira
2114.11.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES	2123.09.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.11.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID	2123.09.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.11.04	BIRD	2123.09.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2114.12.00	Operações de Crédito Internas para Programa Patrulha Rodoviária	2123.10.00	Operações de Crédito Externas para Programa Brasília Sustentável.
2114.12.01	Caixa Econômica Federal - CEF	2123.10.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2114.12.05	Banco do Brasil	2123.10.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2114.99.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais.	2123.10.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2114.99.01	Caixa Econômica Federal – CEF	2123.10.04	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD
2114.99.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES	2123.99.00	Outras Operações de Crédito Externas – Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais.
2114.99.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID	2123.99.01	Caixa Econômica Federal – CEF
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internos. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.	2123.99.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES
2119.99.00	Outras Operações de Crédito Internas	2123.99.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
2119.99.04	Banco do Brasil	2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2119.99.05	Unibanco	2200.00.00	Alienação de Bens Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.
2120.00.00	Operações de Crédito Externas Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.	2210.00.00	Alienação de Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis, tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.
2123.00.00	Operações de Crédito Externas - Contratuais Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais.	2211.01.00	Receita de Privatização Registra o valor da arrecadação de receita de privatização de empresas descritas em Programa de Desestatização.
2123.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.	2211.99.00	Receita de Outros Títulos Mobiliários Registra o valor da arrecadação de receita de outros títulos mobiliários.
2123.01.01	Caixa Econômica Federal – CEF	2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.
2123.01.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES	2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.
2123.01.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID	2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.
2123.02.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.	2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores.
2123.02.01	Caixa Econômica Federal – CEF	2300.00.00	Amortização de Empréstimos Registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.
2123.02.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES		
2123.02.03	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID		
2123.03.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.		
2123.03.01	Caixa Econômica Federal – CEF		
2123.03.02	Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES		

2300.80.00	Amortização de Financiamentos Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna.
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens Registra o valor da receita decorrente de amortização de bens.
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos Registra o valor da receita decorrente de amortização de projetos.
2300.80.05	Amortização de Financiamentos – FUNGER
2300.80.06	Amortização de Empréstimo / Financiamento – FUNDEFE
2300.80.07	Amortização de Financiamentos – FUNDHAB
2300.80.08	Amortização de Financiamentos – FDR
2300.80.09	Amortização de Financiamentos de Imóveis Habitacionais – SEDUH/IDHAB
2300.99.00	Amortização de Financiamentos Diversos Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamento e refinanciamento que não se enquadram nos itens anteriores.
2400.00.00	Transferências de Capital Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
2421.00.00	Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de capital da União, recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, inclusive suas fundações instituídas pelo poder público, transferidos pela União.
2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundo do Fundo Nacional de Saúde.
2421.99.00	Outras Transferências da União Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos anteriores.
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais, tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do esporte amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
2440.00.00	Transferências do Exterior Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2450.00.00	Transferências de Pessoas Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.
2470.00.00	Transferências de Convênios Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.

2471.02.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação
2471.03.00	Transferências de Convênios – Programa Saneamento Básico
2471.04.00	Transferências de Convênios – Programa de Meio Ambiente
2471.05.00	Transferências de Convênios – Programa Infra-Estrutura em Transporte Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
2471.06.00	Transferências de Convênios – Programa Assistência Social
2471.07.00	Transferência de Convênios – Programa de Saúde
2471.08.00	Transferência de Convênios Programa Segurança Pública
2471.09.00	Transferências de Convênios da União Destinados as Ações de Promoção de Emprego, Trabalho e Renda e Inclusão Social
2471.10.00	Transferência de Convênios – Programa de Habitação
2471.99.00	Outras Transferências de Convênios da União Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2472.00.00	Transferências de Convênios do Distrito Federal e de suas Entidades Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem Contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2472.99.00	Outras Transferências de Convênios entre Órgãos do Distrito Federal Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios de órgãos do Distrito Federal, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
2474.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2500.00.00	Outras Receitas de Capital Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontram-se no desdobramento deste título a integralização do capital social, os saldos de exercícios anteriores e outras receitas.
2520.00.00	Integralização do Capital Social Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes Registra o valor da arrecadação da receita de integralização de recursos de outras fontes, recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2590.00.00	Outras Receitas Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de natureza eventual, não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam as especificações anteriores. Devem ser empregadas apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
2590.03.00	Outras Receitas de Capital
7000.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes
7200.00.00	Receita Intra-Orçamentárias de Contribuições
7210.00.00	Contribuições Sociais
7210.29.00	Contribuições Previdenciárias
7210.29.20	Contribuição Patronal Para o Regime Próprio de Previdência
7600.00.00	Receita Intra-Orçamentárias de Serviços
7600.08.00	Serviços Intra-Orçamentárias de Processamento de Dados
7600.08.01	Serviços Intra-Orçamentárias de Processamento de Dados
7600.60.00	Publicidade e Assinatura do Diário Oficial do DF
7600.70.00	Serviço de Capacitação do Servidor
7600.99.00	Outros Serviços Intra-Orçamentários
7600.99.01	Serviços Gerais Executados por Sentenciados do Sistema Prisional
7700.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias Correntes
7760.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios
7762.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios do Distrito Federal
7762.99.00	Outras Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios entre Órgãos do Distrito Federal

7762.99.01	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Educação
7762.99.02	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Saneamento BásicoEducação
7762.99.03	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Meio Ambiente
7762.99.04	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Infra-Estrutura em Transporte
7762.99.05	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Assistência Social
7762.99.06	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Saúde
7762.99.07	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Segurança Pública
7762.99.99	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Demais Programas de Governo
7900.00.00	Outras Receitas Intra-Orçamentárias Correntes
7990.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Diversas
7990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde
7990.19.05	Participação do GDF ao Plano de Saúde dos Servidores do GDF - INAS
8000.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias de Capital
8400.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Capital
8470.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios
8472.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênios do Distrito Federal
8472.99.00	Outras Transferências de Convênios entre Órgãos do Distrito Federal
8472.99.01	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Educação
8472.99.02	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Saneamento BásicoEducação
8472.99.03	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Meio Ambiente
8472.99.04	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Infra-Estrutura em Transporte
8472.99.05	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Assistência Social
8472.99.06	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Saúde
8472.99.07	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Programa de Segurança Pública
8472.99.99	Transferências Intra-Orçamentárias de Convênio - Demais programas de Governo
8700.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias de Capital
9000.00.00	Deduções da Receita
9400.00.00	Dedução da Receita de Vendas e Serviços
9410.00.00	ICMS
9420.00.00	PASEP
9430.00.00	COFINS
9440.00.00	Vendas Canceladas
9450.00.00	Imposto sobre Serviços
9500.00.00	Dedução para Formação do FUNDEB
9510.00.00	Dedução da Receita Corrente para Formação do FUNDEB
9511.00.00	Dedução de Impostos para Formação do FUNDEB
9511.02.00	Dedução de Impostos sobre o Patrimônio e a Renda para Formação do FUNDEB
9511.02.05	Dedução de Receita de IPVA para Formação do FUNDEB
9511.02.07	Dedução de Receita de ITCD para Formação do FUNDEB
9511.03.00	Dedução De Imposto sobre a Produção e a circulação para Formação do FUNDEB
9511.03.02	Dedução de Receita do ICMS para Formação do FUNDEB
9517.00.00	Dedução de Transferências Correntes para Formação do FUNDEB
9517.01.00	Dedução na Participação na Receita da União para Formação do FUNDEB
9517.01.01	Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPE
9517.01.02	Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM E REND. FINANCEIRO
9517.01.05	Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ITR
9517.01.12	Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI EXPORTAÇ
9517.01.36	Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS - DESONERAÇÃO LC 87/96
9519.00.00	Dedução de Outras Receitas Correntes para Formação do FUNDEB
9519.01.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora dos Tributos para Formação do FUNDEB
9519.01.01	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora do ICMS
9519.01.02	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora do IPVA
9519.01.03	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora do ITCD

9519.01.07	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS
9519.01.08	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA
9519.01.09	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITCD
9519.03.00	Dedução da Receita da Dívida ativa Tributária para Formação do FUNDEB
9519.03.01	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB da Dívida ativa do ICMS
9519.03.02	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB da Dívida ativa do IPVA
9519.03.03	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB da Dívida ativa do ITCD
9519.03.00	Dedução da Receita da Dívida ativa Tributária para Formação do FUNDEB
9720.00.00	Dedução de Transferências Intergovernamentais
9721.00.00	Dedução de Transferências da União
9721.01.00	Dedução da Participação na Receita da União para formação do FUNDEB
9900.00.00	Dedução/Restituição da Receita de Outras Receitas Correntes
9910.00.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora
9911.00.00	Dedução/restituição da Receita de Multas e Juros de Mora dos Tributos
9911.01.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora do ICMS
9911.02.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB - Multas e Juros de Mora do IPVA
9930.00.00	Dedução/Restituição da Receita da Dívida Ativa
9931.11.00	Restituição da Receita da Dívida Ativa do IPTU
9931.17.00	Restituição da Receita da Dívida Ativa do TLP

CAPITULO VIII - TABELAS DE APOIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TABELA DE APOIO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

TIPO DE CREDITO	CONTA CONTÁBIL	NOME DA CONTA CONTÁBIL	EVENTO Supl.	EVENTO Canc.
		DOTAÇÃO INICIAL	200031	0
		DOTAÇÕES SUPLEMENTARES DECRETO		
2101		=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	200053	0
2103		=SUPERAVIT FINANCEIRO	200033	0
2104		=TRANSFERENCIA UNIÃO	200044	0
2105		=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO	200034	0
2106		=OPERAÇÕES DE CREDITO	200036	0
2108		=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL	200059	200071
2109		=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - RESERVA	200060	200066
2111		=AJUSTE ENTRE ORÇAMENTO GDF E UNIÃO	200061	200067
		DOTAÇÕES SUPLEMENTARES PROJETO DE LEI		
3101		=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	200054	0
3103		=SUPERAVIT FINANCEIRO	200033	0
3105		=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO	200032	0
3106		=OPERAÇÕES DE CREDITO	200039	0
3108		=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL	200062	200068
3109		=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - RESERVA	200063	200069
		DOTAÇÕES ESPECIAIS PROJETO DE LEI		
4101		=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	200040	0
4103		=SUPERAVIT FINANCEIRO	200037	0
4104		=TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	200045	0
4105		=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO	200046	0
4106		=OPERAÇÕES DE CREDITO	200039	0
4108		=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL	200065	200068
4109		=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL - RESERVA	200064	200070
5101		CREDITO ESPECIAL REABERTURA EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	200041	0
XXXX		CREDITO EXTRAORDINARIO	200079	0

9151		TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO	200101	200100
		CREDITO CONTIDO PELO DGO	0	200051
		CREDITO CONTIDO PELA SEFP	0	200052
		BLOQUEIO DE CANCELAMENTO DE CRÉDITOS	0	200050
6101		UTILIZAÇÃO VETO ART. 150, § 10., LODF	200073	

TABELA DE APOIO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO E DISPÊNDIO

TIPO DE CREDITO	CONTA CONTÁBIL	NOME DA CONTA CONTÁBIL	EVENTO Supl.	EVENTO Canc.
		INVESTIMENTO		
	194000000	CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS		
	194100000	DOTAÇÕES DA DESPESA INVESTIMENTO		
	194110000	DOTAÇÃO INICIAL	200401	
	194120000	DOTAÇÕES SUPLEMENTARES DECRETO		
2901	194120100	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	200402	0
2906	194120300	=OPERAÇÕES DE CREDITO	200404	0
2905	194120400	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO	200405	0
2908	194120500	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO	200406	0
2911	194120500	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita	200406	0
	194150000	=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO	0	200415
	194160000	DOTAÇÕES SUPLEMENTARES PROJETO DE LEI		
3901	194160100	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	200427	0
3906	194160300	=OPERAÇÕES DE CREDITO	200428	0
3905	194160400	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO	200429	0
3908	194160500	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO	200430	0
3911	194160500	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita	200430	0
	194160600	=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO	0	200433
	194130000	DOTAÇÕES ESPECIAIS PROJETO DE LEI		
4901	194130100	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	200408	0
4908	194130300	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO	200412	0
4906	194130400	=OPERAÇÕES DE CREDITO	200410	0
4905	194130700	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO	200411	0
4911	194130300	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita	200412	0
	194130500	=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO INVESTIMENTO	0	200413
	294190102	CREDITO CONTIDO PELO DGO INVESTIMENTO	0	200421
	294190105	CREDITO CONTIDO PELO SEFP INVESTIMENTO	0	200422
		DISPÊNDIO		
	194300000	DOTAÇÕES DA DESPESA DE		

		DISPÊNDIO		
	194310000	DOTAÇÃO INICIAL	200431	
	194320000	DOTAÇÕES SUPLEMENTARES DECRETO		
2801	194320100	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	200432	0
2806	194320300	=OPERAÇÕES DE CREDITO	200434	0
2805	194320400	=EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE CONVÊNIO	200435	0
2808	194320500	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO	200436	0
2811	194320500	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita	200436	0
	194350000	=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DISPÊNDIO	0	200445
	194360000	DOTAÇÕES SUPLEMENTARES PROJETO DE LEI		
3811	194360100	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita	200438	0
	194350000	=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DISPÊNDIO	0	200445
	194370000	DOTAÇÕES ESPECIAIS PROJETO DE LEI		
4811	194370100	=ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL com receita	200441	0
	194350000	=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DISPÊNDIO	0	200445
	194330100	DOTAÇÕES ESPECIAIS DECRETO COM RECEITA EXCESSO	200447	0
5812	194330200	DOTAÇÕES ESPECIAIS DECRETO SEM RECEITA	200448	0
	194330300	=CANCELAMENTO DE DOTAÇÃO DISPÊNDIO	0	200445
	194340000	REMANEJAMENTO UNIDADE ESTATAL		
2809	194340100	=REMANEJAMENTO POR RESOLUÇÃO ANULAÇÃO	200446	0
	194350000	=CANCELAMENTO POR RESOLUÇÃO	0	200445
2810	194380000	EXCESSO POR RESOLUÇÃO		
	194380100	=RESOLUÇÃO EXCESSO	200443	0
2812	194380200	SUPERAVIT POR RESOLUÇÃO	200444	0
	294190101	BLOQUEIO DE CREDITO INVESTIMENTO	0	200420
	294390101	BLOQUEIO DE CREDITO DISPÊNDIO	0	200450
	294390102	CREDITO CONTIDO PELO DGO DISPÊNDIO	0	200451
	294390105	CRÉDITO CONTIDO PELO SEFP DISPÊNDIO	0	200452
	194410000	CONTROLE DA PREVISÃO DA RECEITA DAS ESTATAIS		
	196100000	CONTROLE DE ESTORNO DE RECEITAS		
5901		UTILIZAÇÃO VETO ART. 150 § 10 LODF	200424	

CAPÍTULO IX – Legislação

LEGISLAÇÃO

Lei nº 1068, de 07 de maio de 1996

Decreto nº 2.829- União, de 29 de outubro de 1998

Portaria nº 42-MOG, de 14 abril de 1999

Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000

Portaria nº 01-SOF de 19 de fevereiro de 2001

Portaria nº 212, de 04 de julho de 2001

Portaria Interministerial nº 163 - STN/SOF, de 04 de maio 2001

Portaria nº 180-STN, de 21 de maio de 2001

Portaria nº 10 –SOF, de 27 de junho de 2001

Portaria Interministerial nº 325-STN/SOF, de 27 de agosto de 2001

Portaria Interministerial nº 519, de 27 de novembro de 2001

Lei nº 2917-DF, de 06 de fevereiro de 2002

Plano de Ajuste Fiscal – Revisão 2002

Portaria nº 525/STN, de 26 de setembro 2001

Portaria nº 211/STN, de 29 de abril de 2002

Portaria nº 300/STN, de 27 de junho de 2002

Portaria nº 219/STN, de 29 de abril de 2004

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006

Portaria nº 340/STN, de 26 de abril de 2006

Portaria nº 575/STN, de 30 de agosto de 2007

Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 08 de agosto de 2007

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, nº 4.179, de 17 de julho de 2008

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 72, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o Decreto de nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 62 de 04 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 159 de 15 de agosto de 2008, página 24.

Art. 2º - Esta ordem de Serviço entra em vigor na data de publicação, regovando-se as disposições em contrário.

JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, SEAPA/ RA-IX, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O ADMINISTRADOR DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PARA: U.O: 11111 – Administração Regional de Ceilândia

U.G: 190111 – Administração Regional de Ceilândia

PLANO DE TRABALHO: 20.605.1100.1891.0001

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
44.90.51	150.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para atender despesas referente a construção de infra-estrutura do Projeto Estratégico de Governo Pólos de Agricultura Orgânica.

WILMAR LUIS DA SILVA

LEONARDO MORAES

U.O Cedente

U.O Favorecida

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2008.

Aos vinte e quatro do mês de junho de 2008, às dez horas, estiveram reunidos no Auditório da Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, os membros da Câmara Técnica do

Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, formada pelos Coordenadores dos Programas do PRÓ-RURAL, tendo como Coordenador-Geral Vinícius Francisco Rosa, com o objetivo de deliberar acerca dos pleitos de financiamento do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR. Estavam presentes os seguintes membros: Coordenador Geral da Câmara Técnica, Vinícius Francisco Rosa; Eimar Vieira de Almeida, José Lopes Germano, Sumar Magalhães Ganem e Antonio Dantas C. Júnior. O Coordenador-Geral fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos, em seguida, passou a palavra aos membros. O primeiro a se manifestar foi o Técnico Antonio Dantas C. Júnior, que relatou o Projeto do Sr. Maurílio César Silveira Cardoso. É o parecer: O projeto não apresenta memória de cálculo de custeio de pimentão sob telado e tomate híbrido e ainda falta carimbo do técnico responsável. Isso impossibilita a emissão de um parecer técnico. O seguinte a manifestar-se foi o Técnico Sumar Magalhães Ganem, que relatou o Projeto do Sr. Sidney Antonio Joergensen. É o parecer: Somos favoráveis a aprovação do projeto por se apresentar viável e economicamente. Dando o prosseguimento o Técnico Sumar Magalhães relatou o projeto do Senhor Bento Falqueto. É o parecer: Somos favoráveis a aprovação do projeto por se viável técnica e economicamente. O seguinte a manifestar-se foi o técnico Eimar Vieira de Almeida, que relatou o projeto do Sr. Tiago Falqueto. É o parecer: Somos favoráveis a aprovação do crédito, por ser técnica e economicamente viável. Ficando a liberação do mesmo condicionado a quitação por parte do mutuário ao financiamento anterior, contraído com recursos do FDR, e com vencimento para 16/08/2008. Com a palavra o Coordenador Técnico Vinícius Francisco Rosa. O Coordenador-Geral passou a palavra aos demais participantes da reunião. Ficou decidido que a partir da próxima reunião serão enviados para os técnicos as cópias dos processos com seus respectivos projetos, para serem analisados com bastante antecedência. Sendo que ninguém mais quis se manifestar, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Rane Maria Barbosa, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Coordenador-Geral e membros presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Vinicius Francisco Rosa - Coordenador-Geral, Eimar Vieira de Almeida - Membro, José Lopes Germano - Membro, Sumar Magalhães Ganem - Membro, Antonio Dantas C. J. Júnior - Membro, Rane Maria Souza Barbosa - Secretária

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 09 DE JULHO DE 2008.

Aos nove do mês de julho de 2008, às quatorze horas, estiveram reunidos no Auditório da Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, os membros da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – CPDR, formada pelos Coordenadores dos Programas do PRÓ-RURAL, tendo como Coordenador-Geral Vinícius Francisco Rosa, com o objetivo de deliberar acerca dos pleitos de financiamento do Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR. Estavam presentes os seguintes membros: Coordenador Geral da Câmara Técnica, Vinícius Francisco Rosa; Eimar Vieira de Almeida e Antonio Dantas C. Júnior. O Coordenador-Geral fez a abertura da reunião agradecendo a presença de todos, em seguida, passou a palavra aos membros. O primeiro a se manifestar foi o Técnico Antonio Dantas C. Júnior, que relatou o Projeto do Sr. Maurílio César Silveira Cardoso. É o parecer: Desfavorável - O projeto não apresenta memória de cálculo de custeio de pimentão sob telado e tomate híbrido e ainda falta carimbo do técnico responsável. Isso impossibilita a emissão de um parecer técnico. Segundo Projeto a ser relatado foi do Senhor João Mitsuchi Takagi. É o parecer. Desfavorável – O projeto não apresenta memória de cálculo de custeio de pimentão sob estufa e tomate híbrido e ainda foi utilizada taxa de juros diferente da oferecida pelo programa, Isso impossibilita a emissão de um parecer sobre a viabilidade técnica e econômica do empreendimento. Terceiro projeto a ser relatado foi o do Senhor Valdemar Carneiro de Almeida. É o parecer. Desfavorável – O projeto não apresenta memória de cálculo de receitas e despesas das lavouras a serem implantadas na propriedade, Além disso, nos orçamentos dos veículos estão desatualizados. Isso impossibilita a emissão de um parecer sobre a viabilidade técnica e econômica do empreendimento. O quarto projeto a ser relatado foi do Senhor Pedro Xavier da Silva Sobrinho. É o parecer. Favorável - o projeto apresenta técnica e econômica. Dessa forma somos favoráveis à concessão do financiamento. Com a palavra o Coordenador Técnico Vinicius Francisco Rosa, os projetos constantes dos respectivos senhores Marinho Jose Muller, Custódio Pereira dos Santos e Magda Camarda Bernardes foram enviados para os escritórios locais para atualização e até o presente plenário não retornaram para o devido encaminhamento. O Coordenador-Geral cobrou os respectivos projetos e passou a palavra aos demais participantes da reunião. Sendo que ninguém mais quis se manifestar, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, do que, para constar, eu, Rane Maria Barbosa, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Coordenador-Geral e membros presentes, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares pertinentes.

Vinicius Francisco Rosa - Coordenador-Geral, Eimar Vieira de Almeida – Membro, Antonio Dantas C. J. Júnior – Membro, Rane Maria Souza Barbosa – Secretária.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 78, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 40101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UG: 400101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.122.0100.8517.0016

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	250.000,00

PARA: UO: 40201 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

UG: 150201 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.122.0100.8517.6974

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	250.000,00

Objeto: Pagamento de despesas de manutenção e locação do edifício ocupado pela SECT/FAPDF.

IZALCI LUCAS FERREIRA
U.O. CedenteMARIA AMÉLIA TELES
U.O. Favorecida**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 09 de setembro 2008.

Processo 193.000.073/2008. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: Vale-Transporte. Termo de Ratificação: Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretora da Unidade de Administração Geral, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado diploma legal, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais), referente à complementação de aquisição de vales-transporte para atender os beneficiados do Programa Bolsa Universitária, regulamentada pelo Decreto nº 28.865, de 17 de março de 2008, no mês de setembro/2008.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**FUNDO DA ARTE E DA CULTURA**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de setembro de 2008.

Processo: 150.000.542/2008. Interessado: LUIS FERREIRA MAKI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIS FERREIRA MAKI, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0077/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GUIA PARA A PRÁTICA DE MÚSICA AFRO BRASILEIRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.612/2008. Interessado: PATRICK SELVATTI NASCENTES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PATRICK SELVATTI NASCENTES, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0078/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OS FILHOS DA REVOLUÇÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.544/2008. Interessado: LEONEL FERREIRA LATERZA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEONEL FERREIRA LATERZA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0079/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LEONEL LATERZA CANÇÃO DO AMOR DEMAIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em

vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.170/2008. Interessado: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0080/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINAS E ESPETACULOS DE HP COMUNITÁRIOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.726/2008. Interessado: RICARDO WAGNER CAETANO SOARES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RICARDO WAGNER CAETANO SOARES, no valor de R\$ 5.790,00 (cinco mil, setecentos e noventa reais), especificada na Nota de Empenho nº 0081/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ENTREATOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.813/2008. Interessado: PAULA BRAGA ZACHARIAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULA BRAGA ZACHARIAS, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0082/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “quatro MOSTRA DE DRAMATURGIA DE BRASÍLIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.709/2008. Interessado: MONICA DE FREITAS MONTEIRO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MONICA DE FREITAS MONTEIRO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0083/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASÍLIA CIDADE VERDE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.571/2008. Interessado: VISLEINE REIS BARBOSA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VISLEINE REIS BARBOSA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0084/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINAS REDE DE AÇÃO CULTURAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.852/2008. Interessado: AURÉLIO DE PASSOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de AURÉLIO DE PASSOS, no valor de R\$ 18.100,00 (dezoito mil e cem reais), especificada na Nota de Empenho nº 0085/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ROCK BRASÍLIA 80/90”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.762/2008. Interessado: ADRIANA DE ANDRADE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADRIANA DE ANDRADE, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0086/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ALMA DE PEIXE E OUTRAS HISTÓRIAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigi-

bilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.437/2008. Interessado: BRUNO SILVA RESENDE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BRUNO SILVA RESENDE, no valor de R\$ 19.492,00 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e dois reais), especificada na Nota de Empenho nº 0087/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ALMA DE PEIXE E OUTRAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.471/2008. Interessado: SÉRGIO MATTOS BACELAR. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SÉRGIO MATTOS BACELAR, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0088/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EDUCAÇÃO PELO TAMBOR DO CONGADO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.153/2008. Interessado: ANA CECÍLIA PRISTA TAVARES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANA CECÍLIA PRISTA TAVARES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0089/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD TRANSCRIÇÕES PARA 2 CRAVOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.546/2008. Interessado: SILVIA BEATRIZ PAES LIMA ROCHA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SILVIA BEATRIZ PAES LIMA ROCHA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0090/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DIÁRIO EM ÓRBITA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.895/2008. Interessado: BIANCA PORTELA LOPES CHIAVICATTI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BIANCA PORTELA LOPES CHIAVICATTI, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0091/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CAMPEONATO BRASILEIRO DE BREAKING DO DF, BATALHA 3X3”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.088/2005. Interessado: MARTA JABUONSKI. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARTA JABUONSKI, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0092/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “250 ANOS DE PINTURA EM CINCO HISTÓRIAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.215/2008. Interessado: ELLEN GOMES DE OLÉRIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ELLEN GOMES DE OLÉRIA, no valor de R\$ 14.840,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 0093/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do

projeto “OLÉRIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.818/2008. Interessado: REGINA MAURA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de REGINA MAURA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0095/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LES SYLPHIDES E OUTROS CLÁSSICOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.352/2008. Interessado: SÉRGIO RAMOS DE MORAIS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SÉRGIO RAMOS DE MORAIS, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0096/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SÉRGIO MORAIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.566/2008. Interessado: RICARDO AUGUSTO PEREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RICARDO AUGUSTO PEREIRA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0097/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DA AREIA BRANCA AO BARRO VERMELHO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.871/2008. Interessado: ANKOMÁRCIO SAÚDE RODRIGUES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANKOMÁRCIO SAÚDE RODRIGUES, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0098/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCO CARAVANA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.665/2008. Interessado: DOMINGOS RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DOMINGOS RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0099/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCULAÇÃO TEATRO DE LONA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.169/2008. Interessado: DANIEL DE OLIVEIRA FELIX. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DANIEL DE OLIVEIRA FELIX, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0100/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PAISAGEM DESGARRADA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.789/2008. Interessado: DAVI DE SIQUEIRA MATTOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DAVI DE

SIQUEIRA MATTOS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0101/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “NADA CONSTA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.825/2008. Interessado: JOILSON ALBUQUERQUE DE GUSMÃO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOILSON ALBUQUERQUE DE GUSMÃO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0102/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINA LITERÁRIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.669/2008. Interessado: SIMILIÃO AURÉLIO AMORIM SILVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SIMILIÃO AURÉLIO AMORIM SILVA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0103/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TEATRO TERCEIRA IDADE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.857/2008. Interessado: RANGÉRIA PEREIRA AMORIM. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RANGÉRIA PEREIRA AMORIM, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 0094/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIVA VIDA COM SAUDE E ARTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO ITAPUÃ, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade Gestora: 180902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.3012.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

PARA Unidade Orçamentária: 11130 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPUÃ - RA XXVIII
Unidade Gestora: 190130-0001 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPUÃ - RA XXVIII
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1461.3012.0001

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
44.90.51	100	150.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a atender despesas com a Construção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS no Itapuã - RA XXVIII.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA	MARCO AURÉLIO DE CARVALHO DEMES
Secretária SEDEST	Administrador Regional do Itapuã

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal,

aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º - Designar o Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa para, a partir de 27 de junho de 2008, atuar como executor dos Contratos nºs 05/2003 e 03/2004, celebrados respectivamente com a TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, processo 094.000.200/2003 e ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, processo 094.000.142/2003.

Art. 2º - Nos impedimentos e/ou afastamentos legais do titular da unidade, HORACI MOREIRA JORGE, matrícula nº 82.977-3, atuará como executora substituta dos contratos em referência.

Art. 3º - Cessar os efeitos da Instrução de 30 de abril de 2007, publicada no DODF nº 92, página 22, edição de 15 de maio de 2007.

Art. 4º - Ficam mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de setembro de 2008.

Processo: 080.007899/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Assunto: Contratação Emergencial de Cozinheiro. O Chefe da Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da contratação emergencial e fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a Informação Jurídica nº 444/2008-AJL/SE, devidamente acolhida pela Chefa-Substituta da Assessoria Técnico-Legislativa, favorável à contratação proposta pela via direta, dispensou a licitação, para a contratação direta da Empresa CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., objetivando à contratação emergencial no período de até 180 (cento e oitenta) dias, para fornecimento de mão-de-obra qualificada (cozinheiro) para cocção de alimentos aos alunos da rede pública de ensino inseridos no Programa de Educação Integral, no valor total de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 105, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar a extinção e arquivamento do processo 080.012.731/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 6/9/2008, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.024135/2008, 080.024134/2008, 080.024165/2008, 080.024141/2008, 080.024578/2007, 080.024762/2007, 080.009919/2007, 080.024545/2007, 080.024760/2007, 080.023515/2008, 080.024629/2007 e 080.024796/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.023607/2008 e 080.024707/2007 resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes em pauta, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante dos processos 080.002424/2008, 080.001854/2008, 080.005497/2008, 080.005517/2008, 080.005524/2008, 080.005747/2008, 080.005748/2008, 080.005821/2008, 080.005804/2008, 080.006115/2008, 080.006138/2008 e 080.005238/2008, resolve:

Art. 1º - Caracterizar os acidentes em serviço e doenças profissionais apurados por meio dos processos supracitados.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante nos processos 080.025615/2008, 080.025655/2008 e 080.025681/2008 resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o artigo 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CURY

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-008346/2007, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-0037247/2007, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-008746/2007, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-002028/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:
Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-001592/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-003855/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-003569/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-001717/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-003870/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Acatar após apuração do processo 080-003857/2008, como configuração em Acidente de serviço, o dano sofrido pela servidora, já qualificado nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RANIERI CARNEIRO FALCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 23/2008.

(Processo 040.008160/2006)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 102/2006-SUREC/SEF; b) no inciso VI, c/c os §§ 1º, 5º e 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 29/2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 119/120 dos autos em epígrafe,

resolve: CASSAR o TARE nº 102/2006-SUREC/SEF celebrado com a empresa PORT DIS-TRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.478.488/001-18 e CNPJ 08.228.010/0001-90, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de JANEIRO de 2007. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 94/2004, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 24/2008.

(Processo 048.001.693/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I, II e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 024/2003-SUREC/SEF; b) no inciso VI, c/c os §§ 1º, 5º e 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 30/2008, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 236/237 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 24/2003-SUREC/SEF celebrado com a empresa ÂNCORA ATACADISTA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.440.056/001-50 e CNPJ 05.395.636/0001-01, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de JANEIRO de 2007. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 24/2003, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.783/2008, MARGARIDA GOMES DA SILVA SANTOS, JOSÉ MESSIAS SANTOS, 13.04.1997, R\$ 1.462,40; 044.001.825/2008, AZELITA ALBINA DE LIMA, ALBINA ENEDINA DE LIMA, 08.07.1997, R\$ 391,26; 044.001.791/2008, JOANA FRANCISCA DA ROCHA, IOLANDA DA ROCHA, 26.10.2005, R\$ 2.994,81. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso

VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.001.762/2008, BERENICE GERALDA DA SILVA BORGES, SOLON PEREIRA BORGES, 04.12.2007, R\$ 2.014,33; 044.001.775/2008, LUZIA SILVA DE MACEDO, JOSÉ NELSON DE MACEDO, 24.10.2007, R\$ 1.574,78; 044.001.799/2008, MARIA DA PENHA GOMES, IRENE GOMES DA SILVA, 20.11.2007, R\$ 1.520,00. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista/beneficiário da Assistência Social, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.006.033/2007, TERESINHA DE ALBUQUERQUE SOARES, QD 115 CJ 05 LOTE 07 RECANTO DAS EMAS, 4698368-6, 2003 a 17/11/2007, 100, R\$ 303,74, R\$ 194,30. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.001.851/2008, MARINEZ MOREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA, AFONSO MOREIRA DOS SANTOS, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 60.000,00, contrariando o inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.804/2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 77, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.001.828/2008, JOSÉ VASCONCELOS DE SOUSA LEAL, 210.003.101-59, o interessado não atende os requisitos do convênio 03/2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionados na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 043.004.616/2008, ANDERSON DE OLIVEIRA, JJO 2023, o interessado não é proprietário do veículo; 044.001.824/2008, ADELSON GOMES DA SILVA, JEK 0169, o interessado não apresenta dificuldades para dirigir veículos convencionais conforme laudo médico do DETRAN/DF. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.001.583/2008, MARIA LUCIA DE SOUZA SOARES, QD 214 CJ K LOTE 27 SANTA MARIA, 4659729-8, 2008, área construída superior a 120m²; 044.001.802/2008, OLÍMPIA CORRÊA DE ARAUJO, QD 38 LOTE 12 SETOR LESTE GAMA, 1734665-7, 2007 e 2008, área construída superior a 120m². Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de setembro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, Artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.003.397/2008, JOSE HILDERLÂNDIO FERNANDES DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 344,25; 044.001.726/2008, MARIA FERNANDES DE MIRANDA GUIMARÃES, IPTU/TLP, R\$ 95,81; 044.001.674/2008, WANDREY DE MATTOS NEVES, IPVA, R\$ 58,52; 044.001.519/2008, HUDSON DIEGO DA SILVA, TAXA, R\$ 66,53.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 54, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0043-002376/2008, Sandra Cristina Dias Santos Knupfer, 610.691.241-68, ITBI (Guia 08/01/2008/970/000007-5 – imóvel 4819934-6), R\$ 941,36;

0047-000937/2008, Candeia's Comércio de Alimentos Ltda ME, 72.593.890/0001-01, Simples Candango/2007 (empresa 07.345.450/001-21 – parcelas 08 a 11), R\$ 337,32; 0047-001188/2008, Maria do Ó da Costa, 296.328.111-00, IPTU/TLP-2008 – imóvel 4711659-5, R\$ 136,98; 0047-001481/2008, Maria Pereira de Souza Mares, 443.089.301-20, parcelamento dívida ativa IPTU/TLP-2007 (parcela 02 – parcelamento 4100466101 – imóvel 46916628), R\$ 103,12.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 55, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Compensação de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) compensação(ões) com os débitos em aberto em nome do(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s) e CPF(s)/CNPJ(s) do(s) interessado(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000648/2008, Josefa Lufemia Tobio Portela ME, 05.643.773/0001-00, Simples Candango (07.444.755/001-60 – Parcelas 07 a 10), R\$ 338,55; 0047-001312/2008, Rosilene Timóteo dos Reis, 339.960.671-00, IPTU/TLP – imóvel 5039042-2 (parcelas 01 e 02 de 2005, 2006 e 2007 e pagamento a maior da parcela 01/2008), R\$ 669,20; 0047-000907/2008, Marconietes Gonçalves Dias, 185.071.901-20, IPTU/TLP-2007 (cobrança administrativa consolidada – imóvel 4706116-2), R\$ 190,00.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 56, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-000987/2008, ISL Fernandes ME, 05.294.029/0001-47, Simples Candango/2007 (empresa 07.438.165/0001-83 – parcelas 08 e 09), não assumiu o ônus financeiro do tributo, conflitando com o artigo 65, § 1º do Decreto nº 16.106/1994. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 31 DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.0147 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$26.134,60 OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a execução de obras de drenagem pluvial na QE 24, Conjunto G, do Guarará, Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

UO Cedente

JOSÉ LUIS A. GONÇALVES

UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Lei nº 4.179, de 21 de julho de 2008, resolve: PUBLICAR, na forma constante dos anexos a esta

Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal. Declarar que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH e Sistema Integrado de Administração de Pessoas - SIAPE, relativamente ao mês de julho de 2008.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, OCUPADOS E VAGOS

1. QUADRO DE PESSOAL (Relação por ordem de Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 723, 343;TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2.365, 2.304;AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1.357, 3.662;INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 352, 135;FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 596, 620;ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 115, 89;TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 135, 254;ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO, 96, 85;TECNICO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO, 55, 143;AUDITOR TRIBUTARIO, 210, 290;FISCAL TRIBUTARIO, 291, 8;AGENTE FISCAL TRIBUTARIO, 77, 122;SUBPROCURADOR GERAL, 44, 0;PROCURADOR - CATEGORIA II, 55, 0;PROCURADOR - CATEGORIA I, 75, 24;ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL, 30, 1;ASSISTENTE JURÍDICO DE 1ª CATEGORIA, 50, 0;ASSISTENTE JURÍDICO DE 2ª CATEGORIA, 77, 43;ANALISTA DE APOIO AS ATIVIDADES JURIDICAS, 33, 17;ASSISTENTE DE APOIO AS ATIVIDADES JURIDICAS, 187, 46;AUXILIAR DE APATIV JURIDICAS, 60, 29;ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVICOS SOCIAIS, 143, 282;ATENDENTE DE REINTEG. SOCIAL, 124, 275;ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 757, 734;ASSISTENTE BASICO EM SERVICOS SOCIAIS, 627, 441;ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, 27, 179;TECNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, 263, 532;AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO, 312, 254;ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS, 12, 68;TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 173, 257;AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 184, 206;MUSICOS, 82, 36;ANALISTA FAZENDARIO, 16, 2;TECNICO FAZENDARIO, 535, 0;AUXILIAR FAZENDARIO, 209, 77;ANALISTA DE APOIO ATIV. PCDF, 8, 117;TECNICO DE APOIO AS ATIV. PCDF, 171, 871;AUXILIAR DE APOIO ATIV. PCDF, 122, 207;AGENTE DE ATIV. COMPLEMENTARES DE SEG. PÚBLICA, 43, 107;ANALISTA DE EDUCACAO, 89, 288;ASSISTENTE DE EDUCACAO, 2.807, 1.556;AUXILIAR DE EDUCACAO, 10.448, 3.047;ESPECIALISTA DE EDUCACAO, 580, 620;PROFESSOR, 27.750, 2.264;ESPECIALISTA EM SAUDE, 993, 307;TECNICO EM SAUDE, 12.860, 3.030;AUXILIAR EM SAUDE, 2.345, 1.834;CIRURGIAO-DENTISTA, 273, 185;ENFERMEIRO, 1.610, 410;MEDICO, 4.086, 1.162;ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIARIAS, 40, 16;TECNICO DE ATIVIDADES RODOVIARIAS, 457, 261;AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIARIAS, 298, 132;ANALISTA DE TRANSITO, 24, 46;ASSISTENTE DE TRANSITO, 301, 61;AUXILIAR DE TRANSITO, 81, 369;AGENTE DE TRANSITO, 324, 376;ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS, 1, 39;ANALISTA EM TRANSPORTES URBANOS, 8, 40;TECNICO DE TRANSPORTES URBANOS, 4, 226;ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA, 8, 47;TECNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA, 400, 0;AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA, 2.080, 515;FISCAL DE LIMPEZA PUBLICA, 311, 89;ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 26, 34;TECNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 76, 74;AUXILIAR DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 42, 73;Total, 79.113, 29.961.

2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OCUPADOS POR ÓRGÃO (Relação por ordem de órgão, Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

2.1 - Governadoria, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 19; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 5; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE BASICO EM SERVICOS SOCIAIS, 3; TOTAL, 30;
 2.2 - Vice-Governadoria, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 3; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 7; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; TOTAL, 12;
 2.3 - Secretaria de Estado de Governo, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 12; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 79; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 40; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 8; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 4; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 2; ASSISTENTE BASICO EM SERVICOS SOCIAIS, 5; TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TOTAL, 152;
 2.4 - Secretaria de Estado de Governo - Cedidos AGEFIS, INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 140; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 464; FISCAL DE LIMPEZA PUBLICA, 311; TOTAL, 915;
 2.5 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 190; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 328; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 99; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 16; TECNI-

CO DE FINANÇAS E CONTROLE, 25; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO, 31; TECNICO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO, 16; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 6; MEDICO, 7; ANALISTA FAZENDARIO, 3; TECNICO FAZENDARIO, 35; AUXILIAR FAZENDARIO, 14; TOTAL, 770;

2.6 - Secretaria de Estado de Fazenda, TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 51; TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 80; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO, 37; TECNICO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO, 25; AUDITOR TRIBUTARIO, 210; FISCAL TRIBUTARIO, 291; TECNICO TRIBUTARIO, 77; ANALISTA FAZENDARIO, 13; TECNICO FAZENDARIO, 498; AUXILIAR FAZENDARIO, 195; TOTAL, 1478;

2.7 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 11; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 9; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 5; PROCURADOR AUTARQUICO SEGUNDA CATEGORIA, 1; ANALISTA DE DESENV. E FISCALIZACAO AGROPECUARIA, 27; TECNICO DE DESENV. E FISCALIZACAO AGROPECUARIA, 261; AUXILIAR DE DESENV. E FISCALIZACAO AGROPECUARIA, 296; TOTAL, 611;

2.8 - Casa Civil do Distrito Federal, TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; ASSISTENTE BASICO EM SERVICOS SOCIAIS, 1; TOTAL, 3;

2.9 - Secretaria de Estado de Cultura, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 18; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 9; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVICOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 2; ASSISTENTE BASICO EM SERVICOS SOCIAIS, 1; ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS, 12; TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 160; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 180; MUSICOS, 82; TOTAL, 465;

2.10 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 10; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 30; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 27; ASSISTENTE BASICO EM SERVICOS SOCIAIS, 2; TOTAL, 69;

2.11 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 48; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 47; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 31; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVICOS SOCIAIS, 91; ATENDENTE DE REINTEG. SOCIAL, 2; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 551; ASSISTENTE BASICO EM SERVICOS SOCIAIS, 539; TOTAL, 1309;

2.12 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 115; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 202; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 105; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 1; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 23; PROCURADOR AUTARQUICO SEGUNDA CATEGORIA, 2; TOTAL, 448;

2.13 - Secretaria de Estado de Educação, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 7; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 4; ANALISTA DE EDUCACAO, 87; ASSISTENTE DE EDUCACAO, 2807; AUXILIAR DE EDUCACAO, 10448; ESPECIALISTA DE EDUCACAO, 580; PROFESSOR, 27750; TOTAL, 41685;

2.14 - Secretaria de Estado de Esporte, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 16; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 35; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 19; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVICOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 1; TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 2; TOTAL, 74;

2.15 - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 29; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 288; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 29; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVICOS SOCIAIS, 49; ATENDENTE DE REINTEG. SOCIAL, 122; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 170; ASSISTENTE BASICO EM SERVICOS SOCIAIS, 66; TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; ASSISTENTE JURIDICO ESPECIAL, 2; ASSISTENTE JURIDICO 1ª CATEGORIA, 1; TOTAL, 757;

2.16 - Secretaria de Estado de Obras, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 13; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 24; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 13; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 12; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 2; TOTAL, 64;

2.17 - Secretaria de Estado de Saúde, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 83; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 526; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 360; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 185; TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 2; ESPECIALISTA EM SAUDE, 993; TECNICO EM SAUDE, 12860; AUXILIAR EM SAUDE, 2345; CIRURGIAO-DENTISTA, 273; ENFERMEIRO, 1610; MEDICO, 4077; TOTAL, 23.948 ;

2.18 - Secretaria de Estado de Segurança Pública, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 14; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 107; ANALISTA DE APOIO ATIV. PCDF, 3; TECNICO DE APOIO

AS ATIV. PCDF, 63; AUXILIAR DE APOIO ATIV. PCDF, 59; TOTAL, 248;

2.19 - Secretaria de Estado de Transportes, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 3; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 37; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 14; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 17; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 1; TOTAL, 72;

2.20 - Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 1; TOTAL, 3;

2.21 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 26; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 19; SUBPROCURADOR-GERAL, 44; PROCURADOR DE 2ª CATEGORIA, 55; PROCURADOR DE 1ª CATEGORIA, 75; ANALISTA DE APOIO AS ATIVIDADES JURIDICAS, 33; ASSISTENTE DE APOIO AS ATIVIDADES JURIDICAS, 187; AUXILIAR DE AP ATIV JURIDICAS, 60; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 3; TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; ANALISTA DE EDUCACAO, 2; TOTAL, 507;

2.22 - Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 13; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 166; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 127; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 10; ASSISTENTE BASICO EM SERVICOS SOCIAIS, 4; AUXILIAR DE DESENV. E FISCALIZACAO AGROPECUARIA, 1; TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; ASSISTENTE JURIDICO ESPECIAL, 28; ASSISTENTE JURIDICO 1ª CATEGORIA, 49; ASSISTENTE JURIDICO 2ª CATEGORIA, 77; TOTAL, 477;

2.23 - Corregedoria-Geral do Distrito Federal, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 44; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 35; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 48; TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 24; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 26; TECNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 14; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 1; TECNICO FAZENDARIO, 2; TOTAL, 195;

2.24 - Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 6; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 5; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; TOTAL, 13;

2.25 - Secretaria de Estado de Trabalho, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 6; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 35; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 16; TOTAL, 57;

2.26 - Administração Regional - RA I - BRASÍLIA, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 7; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 9; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 17; TOTAL, 33;

2.27 - Administração Regional - RA II - GAMA, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 37; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 25; TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 1; TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 2; TOTAL, 67;

2.28 - Administração Regional - RA III - TAGUATINGA, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 5; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 52; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 40; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 2; TOTAL, 99;

2.29 - Administração Regional - RA IV - BRAZLÂNDIA, TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 28; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 10; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 2; ASSISTENTE BASICO EM SERVICOS SOCIAIS, 1; TOTAL, 41;

2.30 - Administração Regional - RA V - SOBRADINHO, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 3; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 23; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 13; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 1; TOTAL, 40;

2.31 - Administração Regional - RA VI - PLANALTINA, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 17; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 20; TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 1; TOTAL, 39;

2.32 - Administração Regional - RA VII - PARANOÁ, TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 7; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; TOTAL, 9;

2.33 - Administração Regional - RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 5; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 16; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 9; TOTAL, 30;

2.34 - Administração Regional - RA IX - CEILÂNDIA, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 4; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 41; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 26; TOTAL, 71;

2.35 - Administração Regional - RA X - GUARÁ, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 25; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 14; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 2; TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TOTAL, 44;

2.36 - Administração Regional - RA XI - CRUZEIRO, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 4; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 8; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 4; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS,

1; TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TOTAL, 18;

2.37 - Administração Regional - RA XII - SAMAMBAIA, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 21; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 24; TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TOTAL, 47;

2.38 - Administração Regional - RA XIII - SANTA MARIA, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 9; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 17; TOTAL, 28;

2.39 - Administração Regional - RA XIV - SÃO SEBASTIÃO, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 3; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 7; TOTAL, 11;

2.40 - Administração Regional - RA XV - RECANTO DAS EMAS, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 3; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 5; TOTAL, 10;

2.41 - Administração Regional - RA XVI - LAGO SUL, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 5; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 4; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 4; TOTAL, 13;

2.42 - Administração Regional - RA XVII - RIACHO FUNDO, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 7; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 3; TOTAL, 11;

2.43 - Administração Regional - RA XVIII - LAGO NORTE, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 5; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 11; TOTAL, 16;

2.44 - Administração Regional - RA XIX - CANDANGOLÂNDIA, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 6; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 4; ASSISTENTE BASICO EM SERVICOS SOCIAIS, 2; TOTAL, 13;

2.45 - Administração Regional - RA XX - ÁGUAS CLARAS, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 4; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 5; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; TOTAL, 11;

2.46 - Administração Regional - RA XXI - RIACHO FUNDO II, TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 3; TOTAL, 5;

2.47 - Administração Regional - RA XXII - SUDOESTE / OCTOGONAL, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 4; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVICOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 1; TOTAL, 10;

2.48 - Administração Regional - RA XXIV - PARK WAY, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 7; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 5; TOTAL, 12;

2.49 - Administração Regional - RA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIAS, TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; TOTAL, 2;

2.50 - Administração Regional - RA XXVI - SOBRADINHO II, TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TOTAL, 1;

2.51 - Administração Regional - RA XXVII - JARDIM BOTANICO, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TOTAL, 1;

2.52 - Administração Regional - RA XXVIII - ITAPOA, AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TOTAL, 1;

2.53 - Administração Regional - RA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TOTAL, 1;

2.54 - Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 5; TOTAL, 5;

2.55 - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 12; TOTAL, 12;

2.56 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, MEDICO, 2; ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 26; TECNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 76; AUXILIAR DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO, 42; TOTAL, 146;

2.57 - Fundação Jardim Zoológico de Brasília, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 14; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 29; TOTAL, 44;

2.58 - Jardim Botânico do Distrito Federal, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 13; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 4; TOTAL, 18;

2.59 - Agência de Comunicação Social, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 10; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 1; TECNICO DE DESENV. E FISCALIZACAO AGROPECUARIA, 2; AUXILIAR DE DESENV. E FISCALIZACAO AGROPECUARIA, 15; TOTAL, 32;

2.60 - Arquivo Público do Distrito Federal, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 3; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 7; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 8; TOTAL, 18;

2.61 - Departamento de Estradas de Rodagem - DER, ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIARIAS, 40; TECNICO DE ATIVIDADES RODOVIARIAS, 457; AUXILIAR DE ATIVIDA-

DES RODOVIARIAS, 298; TOTAL, 795;

2.62 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 4; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; ANALISTA DE TRANSITO, 24; ASSISTENTE DE TRANSITO, 301; AUXILIAR DE TRANSITO, 81; AGENTE DE TRANSITO, 324; TOTAL, 736;

2.63 - Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 6; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 2; ASSISTENTE INTERMEDIARIO EM SERVICOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE BASICO EM SERVICOS SOCIAIS, 3; TOTAL, 13; ; 2.64 - Instituto de Previdência do Distrito Federal - IPREV, ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; TOTAL, 2; ; 2.65 - Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI, TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; TOTAL, 1; 2.66 - Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - SLU, ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA, 8; TECNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA, 400; AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA, 2080; TOTAL, 2488;

2.67 - Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 85; ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS, 1; ANALISTA EM TRANSPORTES URBANOS, 8; TECNICO DE TRANSPORTES URBANOS, 4; TOTAL, 98;

2.68 - Polícia Civil do DF - PCDF, Servidores Administrativos; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1 ; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 13 ; ANALISTA DE APOIO ATIV POLICIAIS CIVIS, 5 ; TECNICO DE APOIO ATIV POLICIAIS CIVIS, 108 ; AUXILIAR DE APOIO ATIV POLICIAIS CIVIS, 63 ; AGENTE DE ATIV COMPL DE SEG PUBLICA, 43 ; Sub-TOTAL Administrativo, 233 ; Servidores Policiais; DELEGADO DE POLICIA - CLASSE ESPECIAL, 130; DELEGADO DE POLICIA - PRIMEIRA CLASSE, 141; DELEGADO DE POLICIA - SEGUNDA CLASSE, 2; PAPILOSCOPISTA POLICIAL-CLASSE ESPECIAL, 219; PAPILOSCOPISTA POLICIAL- PRIMEIRA CLASSE, 28; PAPILOSCOPISTA POLICIAL-SEGUNDA CLASSE, 1; ESCRIVAO DE POLICIA - CLASSE ESPECIAL, 326; ESCRIVAO DE POLICIA - PRIMEIRA CLASSE, 68; ESCRIVAO DE POLICIA - SEGUNDA CLASSE, 3; AGENTE DE POLICIA - CLASSE ESPECIAL, 1772; AGENTE DE POLICIA - PRIMEIRA CLASSE, 938; AGENTE DE POLICIA - SEGUNDA CLASSE, 9; AGENTE PENITENCIARIO - CLASSE ESPECIAL, 179; AGENTE PENITENCIARIO - PRIMEIRA CLASSE, 416; AGENTE PENITENCIARIO - SEGUNDA CLASSE, 4; PERITO CRIMINAL - CLASSE ESPECIAL, 148; PERITO CRIMINAL - PRIMEIRA CLASSE, 16; PERITO CRIMINAL - SEGUNDA CLASSE, 1; PERITO MEDICO LEGISTA - CLASSE ESPECIAL, 43; PERITO MEDICO LEGISTA - PRIMEIRA CLASSE, 15; PERITO MEDICO LEGISTA - SEGUNDA CLASSE, 2; PERITO MEDICO LEGISTA - TERCEIRA CLASSE, 118; AGENTE DE POLICIA - TERCEIRA CLASSE, 695; AGENTE PENITENCIARIO - TERCEIRA CLASSE, 99; Sub-TOTAL Policial, 5.373 ; TOTAL, 5.606 ;

2.69 - Polícia Militar do DF - PMDF, Cargos Civis, ; ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 3 ; TECNICO DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 37 ; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 18 ; Sub-TOTAL Civil, 58 ; Cargos Militares; CORONEL, 17 ; TENENTE CORONEL, 62 ; MAJOR, 186 ; CAPITAO, 324 ; PRIMEIRO TENENTE, 317 ; SEGUNDO TENENTE, 191 ; ASPIRANTE A OFICIAL, 37 ; SUBTENENTE, 191 ; PRIMEIRO SARGENTO, 306 ; SEGUNDO SARGENTO, 841 ; TERCEIRO SARGENTO, 1.939 ; CABO, 3.118 ; SOLDADO PRIMEIRA CLASSE, 7.380 ; SOLDADO SEGUNDA CLASSE, 3 ; CADETE-ULTIMO ANO, 32 ; CADETE-DEMAIS ANOS, 41 ; Sub-TOTAL Militar, 14.985 ; TOTAL, 15.043;

2.70 - Corpo de Bombeiros Militar do DF - CBMDF, Cargos Civis, ; ANALISTA DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 3; AUXILIAR DE ADMINISTRACAO PUBLICA, 1; Sub-TOTAL Civil, 4 ; Cargos Militares; CORONEL, 12; TENENTE CORONEL, 71; MAJOR, 119; CAPITAO, 142; PRIMEIRO TENENTE, 134; SEGUNDO TENENTE, 80; SUBTENENTE, 121; PRIMEIRO SARGENTO, 403; SEGUNDO SARGENTO, 612; TERCEIRO SARGENTO, 560; CABO, 1.148; SOLDADO PRIMEIRA CLASSE, 2.295; SOLDADO SEGUNDA CLASSE, 1; CADETE-DEMAIS ANOS, 13; Sub-TOTAL Militar, 5.711; TOTAL, 5.715; EMPREGADOS PÚBLICOS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA TABELA ESPECIAL DE EMPREGO COMUNITÁRIO DO DF - SES, 811; AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE DA TABELA ESPECIAL DE EMPREGO COMUNITÁRIO DO DF - SES, 476; TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DO DF, 838.

ANEXO II

SERVIDORES/MILITARES/EMPREGADOS CEDIDOS COM ÔNUS PARA A ORIGEM / REQUISITADOS COM ÔNUS PARA O REQUISITANTE (Relação por ordem de Órgão, Quantitativo de Cedidos com ônus para a Origem, Quantitativo de Requisitados com ônus para o Requisitante)

Governadoria, 6, 0;Secretaria de Estado de Governo, 1, 0;Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 104, 1;Secretaria de Estado de Fazenda, 91, 0;Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 5, 0;Secretaria de Estado de Cultura, 11, 0;Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Econômico e Turismo, 8, 0;Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, 66, 0;Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 187, 0;Secretaria de Estado de Educação, 387, 416;Secretaria de Estado de Esporte, 1, 1;Secretaria de Estado de Obras, 3, 0;Secretaria de Estado de Saúde, 310, 376;Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2, 0;Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 14, 0;Corregedoria-Geral do Distrito Federal, 6, 0;Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, 1, 0;Secretaria de Estado de Governo - Cedidos AGEFIS, 15, 0;Administração Regional - RA I - BRASÍLIA, 3, 0;Administração Regional - RA III - TAGUATINGA, 9, 1;Administração Regional - RA VI - PLANALTINA, 0, 1;Administração Regional - RA VII - PARANOÁ, 3, 0;Administração Regional - RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE, 2, 0;Administração Regional - RA IX - CEILÂNDIA, 1, 0;Administração Regional - RA X - GUARÁ, 4, 0;Administração Regional - RA XIV - SÃO SEBASTIÃO, 1, 0;Administração Regional - RA XV - RECANTO DAS EMAS, 1, 0;Administração Regional - RA XVIII - LAGO NORTE, 1, 0;Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, 1, 0;Jardim Botânico do Distrito Federal, 1, 0;Arquivo Público do Distrito Federal, 1, 0;Departamento de Estradas de Rodagem - DER, 10, 0;Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, 23, 0;Instituto Brasília Ambiental, 19, 0;Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, 10, 1;Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - SLU, 303, 0;Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, 1, 0;Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, 762, 0;Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 72, 0;Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, 11, 8.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS (Relação por ordem de Órgão, Quantidade de Cargos Comissionados Existentes, Quantitativo de Ocupantes de Cargos Comissionados com Vínculo, Quantitativo de Ocupantes de Cargos Comissionados Sem Vínculo e Total de Cargos Comissionados Ocupados)

Governadoria, 171, 8, 88, 96, 75;Vice-Governadoria, 90, 12, 74, 86, 4;Secretaria de Estado de Governo, 859, 80, 621, 701, 158;Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 329, 166, 42, 208, 121;Secretaria de Estado de Fazenda, 440, 344, 11, 355, 85;Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 442, 46, 69, 115, 327;Casa Civil do Distrito Federal, 124, 13, 76, 89, 35;Secretaria de Estado de Cultura, 150, 61, 74, 135, 15;Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 135, 20, 113, 133, 2;Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, 432, 131, 277, 408, 24;Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 325, 117, 146, 263, 62;Secretaria de Estado de Educação, 3930, 3587, 130, 3717, 213;Secretaria de Estado de Esporte, 91, 28, 52, 80, 11;Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, 905, 148, 483, 631, 274;Secretaria de Estado de Obras, 160, 35, 70, 105, 55;Secretaria de Estado de Saúde, 2052, 1458, 295, 1753, 299;Secretaria de Estado de Segurança Pública, 841, 635, 130, 765, 76;Secretaria de Estado de Transportes, 133, 8, 117, 125, 8;Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, 46, 4, 29, 33, 13;Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 173, 67, 76, 143, 30;Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, 213, 54, 93, 147, 66;Corregedoria-Geral do Distrito Federal, 131, 60, 52, 112, 19;Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, 189, 27, 41, 68, 121;Secretaria de Estado de Trabalho, 300, 18, 249, 267, 33;Administração Regional - RA I - BRASÍLIA, 207, 5, 170, 175, 32;Administração Regional - RA II - GAMA, 177, 8, 165, 173, 4;Administração Regional - RA III - TAGUATINGA, 278, 22, 250, 272, 6;Administração Regional - RA IV - BRAZLÂNDIA, 124, 13, 105, 118, 6;Administração Regional - RA V - SOBRADINHO, 169, 13, 131, 144, 25;Administração Regional - RA VI - PLANALTINA, 188, 14, 152, 166, 22;Administração Regional - RA VII - PARANOÁ, 94, 3, 77, 80, 14;Administração Regional - RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE, 97, 7, 88, 95, 2;Administração Regional - RA IX - CEILÂNDIA, 279, 12, 255, 267, 12;Administração Regional - RA X - GUARÁ, 149, 7, 134, 141, 8;Administração Regional - RA XI - CRUZEIRO, 104, 9, 89, 98, 6;Administração Regional - RA XII - SAMAMBAIA, 191, 6, 176, 182, 9;Administração Regional - RA XIII - SANTA MARIA, 154, 3, 150, 153, 1;Administração Regional - RA XIV - SÃO SEBASTIÃO, 132, 8, 107, 115, 17;Administração Regional - RA XV - RECANTO DAS EMAS, 171, 7, 145, 152, 19;Administração Regional - RA XVI - LAGO SUL, 95, 14, 61, 75, 20;Administração Regional - RA XVII - RIACHO FUNDO, 113, 6, 104, 110, 3;Administração Regional - RA XVIII - LAGO NORTE, 87, 14, 47, 61, 26;Administração Regional - RA XIX - CANDANGOLÂNDIA, 77, 4, 67, 71, 6;Administração Regional - RA XX - ÁGUAS CLARAS, 140, 6, 121, 127, 13;Administração Regional - RA XXI - RIACHO FUNDO II, 108, 1, 90, 91, 17;Administração Regional - RA XXII - SUDOESTE / OCTOGONAL, 85, 3, 69, 72, 13;Administração Regional - RA XXIII - VARJÃO, 69, 2, 47, 49, 20;Administração Regional - RA XXIV - PARK WAY, 75, 6, 64, 70, 5;Administração Regional - RA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIAS, 86, 3, 80, 83, 3;Administração Regional - RA XXVI - SOBRADINHO II, 103, 4, 84, 88, 15;Administração Regional - RA XXVII - JARDIM BOTANICO, 75, 0, 50, 50, 25;Administração Regional - RA XXVIII - ITAPOA, 85, 6, 77, 83, 2;Administração Regional - RA XXIX -SETOR DE INDÚSTRIAS E ABASTECIMENTO, 72, 3, 62, 65, 7;Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, 24, 8, 13, 21, 3;Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP, 47, 5, 35, 40, 7;Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, 94, 52, 7, 59, 35;Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, 58, 36, 13, 49, 9;Fundação Jardim Zoológico de Brasília, 70, 7, 43, 50, 20;Jardim Botânico do Distrito

Federal, 51, 13, 33, 46, 5; Instituto de Previdência do Distrito Federal - IPREV, 59, 2, 10, 12, 47; Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, 417, 122, 210, 332, 85; Agência Reguladora de Águas e Saneamento - ADASA, 80, 7, 59, 66, 14; Agência de Comunicação Social, 50, 5, 30, 35, 15; Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI, 32, 1, 31, 32, 0; Arquivo Público do Distrito Federal, 38, 22, 16, 38, 0; Departamento de Estradas de Rodagem - DER, 187, 143, 30, 173, 14; Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, 224, 88, 60, 148, 76; Instituto Brasília Ambiental, 179, 49, 101, 150, 29; Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - INAS, 31, 0, 5, 5, 26; Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON, 171, 6, 118, 124, 47; Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - SLU, 262, 126, 17, 143, 119; Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, 65, 3, 59, 62, 3; Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, 2, 2, 0, 2, 0; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 12, 2, 6, 8, 4; Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, 905, 875, 17, 892, 13; Total, 19503, 8910, 7538, 16448, 3055.

ANEXO IV

SERVIDORES APOSENTADOS/REFORMADOS/RESERVISTAS E BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO (Relação por ordem de Órgão, Quantitativo de Aposentados/Reformados/Reservistas, Quantitativo de Beneficiários de Pensão e Total)

Governadoria, 448, 294, 742; Secretaria de Estado de Governo, 666, 764, 1.430; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 1.290, 1.699, 2.989; Secretaria de Estado de Fazenda, 1.151, 484, 1.635; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 493, 307, 800; Secretaria de Estado de Cultura, 134, 73, 207; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 66, 10, 76; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, 728, 252, 980; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 165, 21, 186; Secretaria de Estado de Educação, 15.067, 2.556, 17.623; Secretaria de Estado de Esporte, 34, 17, 51; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, 36, 4, 40; Secretaria de Estado de Obras, 384, 286, 670; Secretaria de Estado de Saúde, 6.749, 1.460, 8.209; Secretaria de Estado de Segurança Pública, 116, 135, 251; Secretaria de Estado de Transportes, 379, 268, 647; Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 277, 105, 382; Corregedoria-Geral do Distrito Federal, 2, 0, 2; Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, 8, 1, 9; Fundação Jardim Zoológico de Brasília, 24, 6, 30; Jardim Botânico do Distrito Federal, 5, 1, 6; Agência de Comunicação Social, 21, 8, 29; Departamento de Estradas de Rodagem - DER, 280, 155, 435; Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, 116, 58, 174; Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - SLU, 788, 576, 1.364; Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, 4, 2, 6; Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, 3.576, 3.198, 6.774; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 1.777, 1.082, 2.859; Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, 1.761, 1.058, 2.819; Total, 36.545, 14.880, 51.425.

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES/MILITARES/EMPREGADOS AFASTADOS POR LICENÇA SEM VENCIMENTO (Relação por ordem de Órgão e Quantitativo de Servidores/Militares/Empregados Afastados)

Secretaria de Estado de Governo, 2; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 3; Secretaria de Estado de Fazenda, 11; Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 1; Secretaria de Estado de Cultura, 2; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 1; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, 6; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, 2; Secretaria de Estado de Educação, 275; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, 4; Secretaria de Estado de Obras, 2; Secretaria de Estado de Saúde, 64; Secretaria de Estado de Segurança Pública, 1; Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 4; Corregedoria-Geral do Distrito Federal, 1; Secretaria de Estado de Governo - Cedidos AGEFIS, 1; Departamento de Estradas de Rodagem - DER, 2; Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, 1; Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana - SLU, 2; Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, 4; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, 2; Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, 8; Tabela de Empregos Permanentes do GDF (TCB), 4; Total, 429.
*Obs.: Não foram identificados servidores em disponibilidade.

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DE CONVENIADOS

(Relação por ordem de Órgão e Quantitativo de Conveniados, Total)

Secretaria de Estado de Saúde, 831; Departamento de Estradas de Rodagem - DER, 30; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, 2; Total, 863.

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

(Relação por ordem de Órgão e Quantitativo de Contratos Temporários, Total)

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, 368; Secretaria de Estado de Educação - Contrato Temporário, 4.851; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, 200; Secretaria de Estado de Saúde, 1.293; Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - Contrato Temporário, 51; Total, 6.763.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de Julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.103/2006 por mais 30 (trinta) dias a contar de 04/08/08 tendo em vista o exposto no Memorando nº 32 da referida comissão;

Art. 2º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.112/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 12/08/2008 tendo em vista o exposto no Memorando nº 16/08 da referida comissão;

Art. 3º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.058/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 13/08/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 16/08 da referida comissão;

Art. 4º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.104/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 22/08/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 17/08 da referida comissão;

Art. 5º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.059/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 29/08/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 16/2008 da referida comissão;

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima décima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Asenath Teixeira de Menezes Farinasso, favorável ao Pré-Projeto 00394.7000001/08-013- Programa: Atenção Básica em Saúde, Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, Recurso Emenda Parlamentar nº 90440003, constante nos autos do processo 060.012.347/2008.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2008.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 48/2008-CSDF, de 26 de agosto de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima décima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Asenath Teixeira de Menezes Farinasso, favorável ao Pré-Projeto 00394.7000001/08-003- Programa: Atenção Básica em Saúde, Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, Recurso Emenda Parlamentar nº 25510014, constante nos autos do processo 060.012.348/2008.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2008.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 49/2008-CSDF, de 26 de agosto de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima décima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2008, no uso das competências

regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Asenath Teixeira de Menezes Farinasso, favorável ao Pré-Projeto 00394.7000001/08-004-Programa: Atenção Básica em Saúde, Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, Recurso Emenda Parlamentar nº 14820009, constante nos autos do processo nº. 060.012.349/2008.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2008.
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 50/2008-CSDF, de 26 de agosto de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Secretário de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima décima quarta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2008, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer da Conselheira Asenath Teixeira de Menezes Farinasso, favorável ao Pré-Projeto 00394.7000001/08-002-Programa: Atenção Básica em Saúde, Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, Recurso Emenda Parlamentar nº 25510002, constante nos autos do processo 060.012.350/2008.

Brasília, 26 de agosto de 2008.
AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 51/2008-CSDF, de 26 de agosto de 2008, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 67, 11 DE SETEMBRO 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 47, de 08 de julho de 2008, processo 113.003784/2007, respectivamente não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÃO Nº 68, 11 DE SETEMBRO 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 37, de 07 de julho de 2008, processo 113.005790/2007, respectivamente não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Organizar o desempenho da atividade de Psicologia da Procuradoria-Geral do DF, vinculada à Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Administração Geral.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Analista de Apoio às Atividades Jurídicas, especialidade Psicólogo, da Procuradoria-Geral do DF, sem prejuízo das constantes da Portaria Conjunta nº 24 - PGDF/SEPLAG, de 12 de julho de 2002:

I. Promover o diagnóstico, orientação, execução de planos e programas preventivos de tratamento, por meio de aconselhamento psicológico, psicoterapia individual e em grupo, dirigidos aos servidores e seus familiares;

II. Realizar avaliações psicométricas e psicodiagnósticos;

III. Identificar focos, casos ou ameaças de desvios e desajuste de comportamento e desempenho profissional dos servidores, e propor as medidas corretivas e preventivas necessárias;

IV. Realizar o acompanhamento de medidas preventivas e saneadoras de desajustes no trabalho e na vida pessoal, decorrentes de aposentadoria, dependência química, desvios de comportamento, conflitos pessoais ou de grupos;

V. Assistir a servidores e dependentes em situações emocionais críticas, como luto, doenças graves, situações especiais de conflitos, que possam vir a comprometer o desempenho profissional do servidor;

VI. Identificar e acompanhar medidas corretivas nos casos significativos de absenteísmo e de afastamentos frequentes, por problemas de saúde;

VII. Acompanhar e colaborar com as medidas corretivas nos casos de readaptação funcional, por incompatibilidade de perfil profissional ou problemas de saúde física ou mental;

VIII. Atuar de forma integrada com os demais profissionais de saúde na perícia médica do GDF, colaborando cientificamente no âmbito da assistência e buscando uma visão global das necessidades de saúde do paciente.

§ 1º O servidor poderá ser encaminhado para atendimento psicológico pela chefia imediata, quando necessário, ou poderá dirigir-se espontaneamente, para agendar o atendimento junto à Gerência de Recursos Humanos/CEOP/DAG.

§ 2º Para o atendimento psicológico de que trata o inciso I do Art. 2º, deverá ser realizado prévio contato com a Gerência de Recursos Humanos, para que sejam agendados dia e horário, segundo a conveniência do serviço.

§ 3º Uma vez detectada a necessidade de atendimento psicológico periódico, a Gerência de Recursos Humanos informará, quando conveniente, e por escrito, à chefia imediata do servidor atendido, as datas e horários agendados.

Art. 3º - A atividade de Psicologia será realizada em local específico, isolado visual e acusticamente, de modo a assegurar o sigilo profissional e a intimidade das pessoas envolvidas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 61/2008, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 18 de Setembro de 2008. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4202.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 18155/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 2) 18880/08, Admissão de Pessoal, CAESB.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 38/89, Aposentadoria, SOLON DE MELLO E SILVA; 2) 37849/05, Aposentadoria, Jose Araujo da Silva; 3) 43148/05, Aposentadoria, Antonio Rodrigues Pedro; 4) 5264/06, Aposentadoria, Maria Vicente Pinto; 5) 9731/06, Pensão Civil, Eldira Pereira do Amaral; 6) 17702/06, Pensão Civil, Ilda Ribeiro do Amaral; 7) 41409/06, Pensão Civil, Maria Michelly Rodrigues de Souza; 8) 34830/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 9) 35853/07, Aposentadoria, Vera Lúcia Martins Engel; 10) 4358/08, Tomada de Contas Anual, FUNDAF; 11) 6237/08, Reforma (Militar), Genival Bezerra da Silva; 12) 14966/08, Aposentadoria, Djanira Costa dos Santos; 13) 16608/08, Reforma (Militar), Luiz Fernando Magalhães Pieruccetti; 14) 16616/08, Reforma (Militar), Milton Cilistrino Vianna; 15) 18236/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 16) 18775/08, Pensão Civil, Luiz Felipe da Conceição Fernandes; 17) 18830/08, Reforma (Militar), Joaquim Cezar da Conceição; 18) 19100/08, Pensão Civil, Maria de Lourdes dos Santos; 19) 19208/08, Reforma (Militar), Fernando Gonçalves Pereira; 20) 19470/08, Aposentadoria, Enedi Soares Barbosa; 21) 20338/08, Reforma (Militar), Adelino José de Oliveira; 22) 20427/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 23) 20907/08, Aposentadoria, Bartolomeu Ribeiro de Abreu; 24) 21571/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 25) 23965/08, Aposentadoria, Ivanildes Avelino dos Santos; 26) 24406/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo; 27) 24791/08, Pensão Civil, Giovani Luiz Valadao; 28) 24988/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 205/03, Pensão Civil, Maria Purificação dos Santos; 2) 12/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA, Advogado(s): Emerson

Barbosa Maciel, Pedro Augusto Junger Cestari; 3) 473/04, Pensão Civil, Liseth Melo Passos Freitas; 4) 30290/07, Pensão Civil, Gelva Antunes Milograna Brito; 5) 1022/08, Aposentadoria, José Faustino Almeida; 6) 11754/08, Pensão Civil, Roberta Miranda da Silva; 7) 13765/08, Pensão Civil, Ângela da Silva Xavier Almeida; 8) 18414/08, Pensão Militar, Nair Rosa Coutinho; 9) 19119/08, Aposentadoria, Nilza Maria Felício; 10) 19356/08, Reforma (Militar), Orlando da Silva Costa; 11) 21920/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 12) 22063/08, Reforma (Militar), Washington Luiz Rodrigues; 13) 22179/08, Aposentadoria, Geraldina Leonardo da Costa e Silva; 14) 25119/08, Pensão Civil, Damiana Izidro dos Santos Messias.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 3990/97, Aposentadoria, Ivonaldo Ribeiro Guimarães; 2) 841/04, Pensão Militar, Maria da Soledade Cruz Duarte Oliveira; 3) 20082/07, Aposentadoria, Walter Moraes Rego; 4) 25408/07, Tomada de Contas Anual, SEFAU; 5) 17787/08, Pensão Militar, Sagres Helena Faria de Paula; 6) 21229/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 7) 23809/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 616.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 38933/07, Estudos Especiais, Jurisdicionados da 3ª ICE. (*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4196.

Aos 28 dias de agosto de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4195 e Extraordinária Reservada nº 612, ambas de 26.08.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 573/08-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunica a alteração de suas férias, anteriormente marcadas para fruição no período de 01 a 30.09.08, devendo remarcar-las oportunamente.

- Ofício nº 574/08-PG, por meio do qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunica que o Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO fruirá férias no período de 27 a 29 do corrente mês.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2008002000147-0, impetrado por Dionísio Marcelino de Sousa João.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 3101/1995 - Despacho 349/2008, Processo 13531/2007 - Despacho 356/2008, Processo 22764/2008 - Despacho 357/2008, Processo 23876/2008 - Despacho 358/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 4948/2007 - Despacho 361/2008. Contrato: Processo 23066/2005 - Despacho 362/2008. Inspeção: Processo 752/2000 - Despacho 360/2008. Licitação: Processo 25399/2008 - Despacho 363/2008. Pensão Civil: Processo 811/2002 - Despacho 355/2008. Reforma (Militar): Processo 2197/2005 - Despacho 359/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 25505/2007 - Despacho 337/2008, Processo 14915/2008 - Despacho 338/2008. Pensão Civil: Processo 8274/1996 - Despacho 339/2008. Representação: Processo 26670/2008 - Despacho 353/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1060/2002 - Despacho 340/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: Processo 13838/2008 - Despacho 273/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Ação Judicial ou Mandado de Segurança: Processo 4111/1996 - Despacho 460/2008. Pensão Militar: Processo 3533/2004 - Despacho 461/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1044/2003 - Despacho 462/2008.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo 3.282/04, que trata de Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal para verificação do cumprimento de decisões deste Tribunal. - DECISÃO Nº 5.284/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório de Inspeção; b) das razões de justificativa acostadas às fls. 392/440; c) do expediente de 17.04.07 da jurisdicionada, fls. 445/466; d) do Memorando nº 005/GAB/CGDF/2007 e do relatório da auditoria realizada pela Corregedoria-Geral no DETRAN;

e) do expediente da SEARCH Informática Ltda., fls. 551/553; f) das razões de justificativa apresentadas pela SEARCH Informática Ltda.; g) do Aviso nº 247-GP/TCU e anexos, fls. 634/640; h) da Informação nº 23/2008; II - reconhecer, no tocante à Sindicância instaurada pela Instrução de Serviço nº 087/2002, com vista à apuração da responsabilidade administrativa pelo cancelamento indevido de multas, em cumprimento à Decisão nº 6.243/2001, que: a) houve, em relação aos oito operadores da DIGISOFT e ao empregado da CODEPLAN, relacionados na tabela de fl. 475, perda parcial de seu objeto, em face de não ostentarem a condição de servidores, submetidos ao regime da Lei nº 8.112/90, porquanto nenhuma medida punitiva poderia ser adotada contra eles; b) não foi possível, em relação aos três servidores nomeados no parágrafo 9 do Relatório de Inspeção nº 03/2007, coligir elementos de convicção no sentido de terem agido com culpa ou dolo no cancelamento de multas, uma vez que os elementos constantes dos autos do processo de sindicância conduzem à conclusão de que agiram corretamente e dentro de suas atribuições, sem cometimento de qualquer excesso ou irregularidade; III - considerar: a) cumpridas as propostas constantes do item X, alínea “b”, e XI Parecer 1478/05 - CF, conforme determinado no item V da Decisão nº 2.732/2006; b) satisfatórios os esclarecimentos oferecidos pelo DETRAN, por meio do Ofício nº 842/2006-GAB, em atendimento aos itens II 3 a, II 3 b, II 3 c, II 4 a, II 4 b, II 4 c, II 5 a, II 5 b, II 5 c, II 5 d e VIII da Decisão nº 2.732/2006; c) isentos de responsabilidade os servidores nomeados no parágrafo 149, da fl. 504; d) inexistente a falha apontada pelo relatório de auditoria de haver o projeto básico do Edital de Concorrência nº 02/2001 incidido em erro de anualizar as despesas de investimentos; e) procedentes, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pela firma SEARCH Informática Ltda.; IV - tornar sem efeito as determinações constantes do item II, subitem 8, alíneas “a” e “c”, e subitem 9 da Decisão nº 2.732/2006, que determinou ao Diretor-Geral do DETRAN a revisão do valor e da forma de pagamento do contrato em lide e a instauração de tomada de contas especial; V - determinar à jurisdicionada que: a) exija, se já não o fez, a entrega da documentação referente aos sistemas e aplicativos, com as respectivas rotinas, desenvolvidos durante a vigência do Contrato nº 002/2002, conforme previsto no Edital de Licitação e no ajuste firmado; b) realize, se já não o fez, a incorporação, ao patrimônio do DETRAN, dos equipamentos afetos aos serviços prestados no bojo do Contrato nº 002/2002, tal como previsto no Edital de Licitação, no ajuste firmado e no item 2 do Anexo V - Planilhas de Investimentos e Custeio do Edital de Concorrência Pública nº 002/2001-CPL; c) encerre, caso tenha sido instaurada, a tomada de contas especial determinada pelo Tribunal, conforme item II, subitem 9, da Decisão nº 2.732/2006, por perda de objeto; d) dê ciência ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas; VI - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e à empresa SEARCH Informática Ltda.; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências a seu cargo. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto. O Conselheiro RENATO RAINHA declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo.

VOTOS DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 396/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados à TERRACAP por vendas irregulares de imóveis. Na Sessão Ordinária nº 4195, realizada no último dia 26.08.08, houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE seguiram a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.333/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 334/388; II. considerar cumprido o inciso IV da Decisão nº 5.639/03; III. informar à TERRACAP sobre a desnecessidade do prosseguimento das medidas propostas nas Decisões TCDF nºs 406/02 (inciso IV) e 5.639/03 (inciso IV), relativas ao Processo nº 030.007.778/85; IV. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, consoante já determinado na Decisão nº 5.639/03 (inciso V, alínea “b”).

Processo nº 3.009/99 - Representação nº 008/99-CF, do Ministério Público junto à Corte, em razão de denúncia acerca de irregularidades que teriam ocorrido no Planetário de Brasília, subordinado presentemente à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal. Na Sessão Ordinária nº 4195, realizada no último dia 26, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, datado de 04.08.08. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.334/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 175/2007, fls. 2077/2078, em atendimento à diligência constante do item III da Decisão nº 107/2007; b) dos documentos de fls. 2099/2121, 2092/2098 e 2082/2085; c) da instrução de fls. 2124/2140; II - considerar: a) improcedentes as justificativas apresentadas em atenção à alínea “a” e procedentes as ofertadas em relação às alíneas “b” e “c”, todas do item II da Decisão nº 4.255/2007; b) atendidas as diligências constantes dos itens III e IV do referido “decisum”; III - aplicar, com fundamento no artigo 57,

incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/1994 e no artigo 182, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte, ao Senhor Antônio Fábio Ribeiro, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face da contratação da empresa Centro Nacional de Desenvolvimento, Inovação Tecnológica e Propriedade Industrial (Contrato nº 002/2006), para elaboração de projetos de gestão e funcionamento do Planetário, conforme Edital de Tomada de Preços nº 001/2006, sem a documentação comprobatória da conformidade dos preços contratados com os preços de mercado, contrariando, assim, as disposições do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; IV - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da referida penalidade, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994); V - determinar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto do valor dessa penalidade nos vencimentos ou proventos do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor; VI - determinar, ainda, à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para recebimento definitivo do objeto do Contrato nº 21/2005-ASCAL/PRES, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória do cumprimento dessa deliberação; VII - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item IV não surta o efeito esperado; VIII - autorizar, ainda: a) a inclusão destes autos em roteiro de inspeção para verificar as condições do novo local de armazenamento dos bens objeto do Contrato nº 002/2005; b) a remessa das peças mais importantes dos autos, instrução, votos, pareceres, decisões e defesas ao Tribunal de Contas da União - TCU; IX - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; X - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

Processo nº 3.545/99 - Contrato de Gestão nº 37/99 firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade, cujo objeto compreende o fornecimento de serviços especializados para suporte institucional, técnico-administrativo para implementação gradual de sistemas operacionais. Na Sessão Ordinária nº 4195, realizada no dia 26.08.08, houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, datado de 04.08.08. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.335/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, decidiu pela procedência dos recursos, para afastar as multas aplicadas, determinando à 1ª ICE que proceda a nova instrução dos autos, limitando-se a examinar a regularidade da execução contratual.

Processo nº 34.933/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo pagamento retroativo de ajuda de custo a Deputados Distritais. Na Sessão Ordinária nº 4195, realizada no dia 26.08.08, houve empate na votação. Os Conselheiros JORGE CAETANO e MANOEL DE ANDRADE seguiram a proposta do Relator, Auditor PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.336/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas, sobrestando o julgamento de mérito das referidas defesas, até o deslinde das Ações Diretas de Inconstitucionalidade impetradas contra o art. 16 da Lei Complementar nº 751, de 28.12.07; II. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo nº 19.895/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4/2005, publicado no DODF de 30.12.05, analisado pela Corte no Processo nº 2087/06. Na Sessão Ordinária nº 4195, realizada no dia 26.08.08, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 28.976/06. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 5.337/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/24; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação, no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo

Edital nº 4/2005, publicado no DODF de 30.12.05: Cristiane Cavalcanti de Oliveira, Francineide Figueiredo do Nascimento Mateus, Giliane Laurinda Vicente, Heleni Guilherme Barbosa de Oliveira, Lídia Elena Edwards, Maísa Alves Barros da Silva, Maria de Lourdes Santos de Oliveira, Maria Socorro Lucas Pereira, Neuza Maria Ramos Cardoso Asevedo, Thaís Vonilde do Prado Macedo, Uelitania Teixeira das Dores e Veracy Carolina da Costa Xavier; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.662/93 (anexo o Processo GDF nº 82.007.227/92) - Aposentadoria de CERES DE ALBUQUERQUE SAMPAIO-SE. - DECISÃO Nº 5.281/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das justificativas apresentadas pela jurisdicionada, considerando cumprida a Decisão nº 2110/08.

PROCESSO Nº 2.309/00 (apenso o Processo GDF nº 80.003.166/00) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do pagamento referente ao Contrato nº 114/97, tendo por objetivo a locação de imóvel. - DECISÃO Nº 5.282/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 245/256; II - autorizar a devolução do apenso à origem; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento do restante dos descontos em nome de Alaíde Oliveira do Nascimento.

PROCESSO Nº 704/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, pela 4ª ICE, em cumprimento ao Plano Geral de Ação das Inspeções de Controle Externo para o 2º trimestre de 2002. - DECISÃO Nº 5.283/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1652/2008-GAB/SES, por meio do qual o Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde (em exercício) solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 2113/08; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 2113/08, a contar da data de conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2.060/06 (apensos os Processos TCDF nºs 6.210/06, 23.290/06) - Acompanhamento de procedimentos tendentes à possível contratação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de realização de trabalhos preliminares de revisão, testes e reestruturação da rede lógica, rede elétrica e Backbone da CLDF, conforme Ata da 1ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora de 2006. - DECISÃO Nº 5.285/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do documento de fl. 433/444 como Pedido de Reexame da Decisão nº 5411/2006 e demais atos proferidos por esta Corte, conferindo-lhe efeito suspensivo, no que diz respeito ao recorrente, nos termos do art. 47 da Lei Complementar 01/94, c/c o art. 189 do RITCDF; II - dar conhecimento ao recorrente do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de análise de mérito; III - autorizar a devolução dos autos à Inspeção, para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 17.028/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.708/05, 40.002.006/05, 40.006.098/05) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, incluindo o Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.286/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, determinou o retorno dos autos à unidade técnica para saneamento da pendência constatada pelo "Parquet" (§ 4º do Parecer nº 910/2008 - IMF).

PROCESSO Nº 41.379/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.544/03) - Aposentadoria de PAULO AUGUSTO MENEZES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.287/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisorio será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.070/07 - Exame de denúncia referente a repasse de recursos à entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, proveniente do Convênio nº 5/2000, firmado com a extinta Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, atualmente denominada Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST. - DECISÃO Nº 5.288/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Antonio Luiz Barbosa, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, aplicando ao referido senhor a multa cominada no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, consoante chamamento em audiência feito pelo inciso II da Decisão nº 3658/07; III) determinar à 2ª ICE que atribua prioridade e urgência aos trabalhos de auditoria determinados no Processo nº 1484/04; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 35.349/07 - Representação encaminhada à Corte pela Associação Recreativa

Cultural Unidos do Cruzeiro-ARUC em que solicita ao Presidente desta Casa apontar caminhos sobre questão fundiária de terreno que a entidade ocupa no Setor de Residências Econômicas Sul, Área Especial nº 08, Cruzeiro Velho, destinado a Clube de Vizinhança. - DECISÃO Nº 5.289/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do expediente encaminhado pela Associação Recreativa Cultural Unidos do Cruzeiro - ARUC, acerca da ocupação da área situada no Setor de Residências Econômicas Sul, Área Especial nº 08, Cruzeiro Velho, por falta de amparo regimental, nos termos do art. 194 do RI-TCDF; II - dar ciência à interessada e à 3ª ICE do teor da Informação nº 248/07; III - autorizar o arquivamento dos autos. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO apresentou voto de vista, f. 41, seguindo o Relator.

PROCESSO Nº 40.024/07 - Edital de Concorrência nº 049/2007 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, tendo por objeto contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de corte e poda de árvores, destocamento e trituração de resíduos vegetais gerados em áreas urbanas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.277/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do requerimento da empresa EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (fls. 495/497), datado de 06.06.08, solicitando a desistência, em sua totalidade, da Representação anteriormente interposta; 2) do requerimento da empresa Vale do Ipê Construção e Urbanização Ltda. (fls. 511), datado de 17.07.08, informando não possuir mais interesse no prosseguimento da representação protocolizada; 3) dos demais documentos (fls. 498/510 e 512/518); II - em face dos princípios do impulso oficial e da indisponibilidade do interesse público, determinar o retorno dos autos à unidade técnica, para exame prioritário e urgente do mérito das representações referidas no item anterior; III - considerar que a Novacap cumpriu a determinação prevista no item II da Decisão nº 2885/08 (fls. 494), ao comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para fazer face a todas as despesas previstas para a manutenção de áreas verdes no Distrito Federal, no corrente exercício; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 43.104/07 - Pregão Presencial nº 127/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, para contratação de empresa para a execução de projeto de disponibilização, implementação, operação e unificação de sistemas de gestão previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.278/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu negar provimento ao Recurso de Reexame interposto pelo Parquet, mantendo em seus termos a Decisão Liminar nº 128/08-P/AT, f. 53. Na Sessão Ordinária nº 4192, de 14.08.08, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO adiantou o seu voto pelo improvinimento do mencionado pedido de reexame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 3.700/08 (apenso o Processo GDF nº 80.010.473/06) - Aposentadoria de IRENE APARECIDA LARA BARCELOS-SE. - DECISÃO Nº 5.290/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.709/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico, fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 5.291/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões dos servidores abaixo mencionados, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Médico (especialidades destacadas), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05, publicado no DODF de 21.06.05: Especialidade: Endocrinologia: Magda Cabral Lopes Lunz; Especialidade: Médico da Família e Comunidade: Patricia Taira Nakanishi; Especialidade: Neurologia; Candice Alvarenga Coelho e Giuliana Macedo Mendes; III - determinar o sobrestamento da análise das admissões dos seguintes servidores (Cargo de Médico, especialidades destacadas), até o deslinde da questão tratada no Processo nº 26670/08: Especialidade: Cirurgia Pediátrica: Marco Aurélio de França Moreira e Marcos Ortega Júdice; Especialidade: Endocrinologia; Patricia Braga de Sousa; Especialidade: Ginecologia e Obstetrícia: Fernando Ferreira Natal, Joselia Lima Nunes e Stella Maria Machado Lima de Vasconcellos; IV - autorizar o encaminhamento dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 17.280/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico, fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 5.292/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões dos servidores abaixo mencionados, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Médico (Especialidade Clínica Médica), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05, publicado no DODF de 21.06.05: André Luis de Sousa Martins, Carla Costa Gaiger, Carlos dos Santos Kuckelhaus, Douglas Andrade Godoi, Itamar Palmeira Figueiredo, Jadson Luis Monteiro

Barros, Mariana Scalia Rodrigues, Rodrigo Nery Macedo Cruz, Ronaldo Maciel Dias, Thiago Vilarinho Tavares e Wivianne dos Santos Costa; III - determinar o sobrestamento da análise das admissões dos seguintes servidores, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 26670/08: Gabriella Eiko Komatsu, Herberto Ivo Pinho, Juldásio Galdino de Oliveira Junior, Rafael Amaral de Castro; IV - autorizar o encaminhamento dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 21.989/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico, fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05-SES, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 5.293/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 e 2; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões dos servidores abaixo mencionados, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no Cargo de Médico (Especialidade Pneumologia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 11/05, publicado no DODF de 21.06.05: Aida Alexandra Alvim de Abreu Silva Rodrigues e Antônio Teodoro de Andrade Filho; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.213/08 (apenso o Processo GDF nº 60.010.099/07) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.294/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, com o qual concorda, nesta assentada, o Relator, decidiu sobrestar a apreciação dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 26.930/2006, relativa às aposentadorias por invalidez.

PROCESSO Nº 24.139/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o Cargo de Especialista em Educação (Especialidade Orientador Educacional), fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04. - DECISÃO Nº 5.295/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 13; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as admissões no Cargo de Especialista em Educação dos servidores abaixo nomeados, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovações no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04-SGA/ESP, publicado no DODF de 24.09.04: Adriana Ferreira Lima Alves, Cristina Lobo da Costa, Eduarda Cristina Andrade de Oliveira, Helen Mercês da Silva Oliveira, Jane de Santana Ferreira, Maria Lucia Costa de Almeida Fares, Neide Júlia de Souza, Neila Brêtas Sousa Ker e Valéria Brito Gonçalves; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente à admissão de Marizete Lustosa Mascarenhas Migaire, no Cargo de Especialista em Educação, Especialidade Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.04), encaminhe as justificativas devidas, adotando medidas corretivas, se for o caso, tendo em vista que, em princípio, a acumulação declarada pela servidora (outro Cargo de Orientador Educacional, na Secretaria Municipal de Educação de Valparaíso/GO) não encontra amparo na Constituição Federal; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 41/93 (anexo o Processo GDF nº 61.022.658/92) - Aposentadoria de ARMANDO JOSÉ DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 5.296/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 200 dos autos; II - considerar cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.919/2002; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 826/95 (apenso o Processo TCDF nº 2.466/80; anexo o Processo GDF nº 54.000.006/95) - Pensão militar instituída por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.297/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.142/2008; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar em favor de ADIJACY ARCANJO DE OLIVEIRA, visto à fl. 22 e retificado à fl. 45; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.009/96 (apenso o Processo GDF nº 61.039.316/95) - Aposentadoria de JAYME BAPTISTA DE FARIA-SES. - DECISÃO Nº 5.298/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 6.258/2001; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDFT; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas: a) diligenciar, junto ao Ministério da Saúde, com vista a: a.1) esclarecer, em face do disposto no artigo 37, inciso XVI, da CRFB, qual o cargo exercido pelo servidor junto àquele órgão, bem como o horário no qual desempenhava a sua carga horária semanal; a.2) verificar se houve, por parte do interessado, averbação de tempo de serviço estranho àqueles quadros; a.3) cientificar aquele órgão sobre a concessão em apreço, bem como sobre o período prestado à jurisdição, a fim de evitar a dupla contagem de tempo de serviço; b) informar: b.1) o horário no qual o servidor desempenhava a sua carga horária semanal junto à SES; b.2) os períodos que foram computados para a concessão em exame e que resultaram nos 2.650 dias averbados, dos quais 1.077 dias também

para fins de Adicional por Tempo Serviço, constantes do demonstrativo de fl. 66, apenso; b.3) o encaminhamento dado pelo Poder Judiciário ao Mandado de Segurança nº 2003.01.1.013928-6.

PROCESSO Nº 3.698/98 (apenso o Processo GDF nº 61.027.087/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ERNESTINO VILELA FARIA-SES. - DECISÃO Nº 5.299/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a determinação emanada da Decisão nº 5.623/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) juntar aos autos declaração do período em que o servidor percebeu a Gratificação de Raios X, cujo fundamento consta do ato de revisão; b) elaborar, se confirmado o direito à percepção da vantagem referida na alínea precedente, novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 75, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98 e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, com a finalidade de incluir a respectiva parcela; c) ajustar, no SIGRH, em decorrência das alíneas precedentes, os proventos do interessado, observando, no cálculo do valor da referida gratificação, os termos da Decisão nº 5.134/07, adotada no Processo nº 3275/96; d) promover a retificação do ato para excluir a menção aos dispositivos que fundamentam a percepção da Gratificação de Raios X, caso o interessado não faça jus à citada vantagem.

PROCESSO Nº 1.828/99 (apenso o Processo TCDF nº 2.464/80; apenso o Processo GDF nº 54.000.239/99) - Pensão militar instituída por ANTONIO TEIXEIRA PINTO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.300/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 58, 63, 65/66 e 68/69 do Apenso nº 054.000.239/99, considerando cumprida a determinação estabelecida na Decisão nº 4.169/2006; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) excluir os artigos 36, § 4º, 37, inciso I, 39, § 1º, 50 e 53 da Lei nº 10.486/2002, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003; b) incluir os artigos 24, “caput”, da Lei nº 3.765/60, regulamentado pelo artigo 48, alínea “b”, do Decreto nº 49.096/60; 71, alínea “b”, da Lei nº 6.023/74, e 141 da Lei nº 7.289/84, combinados com os artigos 40, §§ 7º e 8º, e 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/1998.

PROCESSO Nº 1.001/01 (apenso o Processo GDF nº 61.039.348/00) – Revisão dos proventos da aposentadoria de MARTA VIANA LEAL DE OLIVEIRA MACENA-SES. - DECISÃO Nº 5.301/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de MARTA VIANA LEAL DE OLIVEIRA MACENA, visto à fl. 61 dos autos, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.363/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.595/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GISLENIA MEDEIROS GONTIJO-SES. - DECISÃO Nº 5.302/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de GISLENIA MEDEIROS GONTIJO, visto à fl. 75 do Processo apenso nº 277.000.595/02; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.123/06 (apenso o Processo GDF nº 60.015.999/05) - Pensões civis instituídas por ARMANDO JOSÉ DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 5.303/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de DALVA HAHN DE CARVALHO, viúva, e temporária em favor de ELIANE HAHN DE CARVALHO, filha maior e inválida, visto à fl. 23 e retificado à fl. 33 dos autos apensos nº 060.015.999/05, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33.660/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.952/04) - Aposentadoria de JOSÉ AURICÉLIO FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 5.304/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, visto às fls. 19/20, contra a Decisão nº 2.539/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 183/07; II - autorizar: a) seja dado conhecimento ao representante legal do recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do teor desta decisão, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, alertando que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4 ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 28.342/07 - Representação da Comissão dos Inspectores de Controle Externo - CICE, em que apresenta proposta de regulamentação para elaboração de demonstrativo de obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, com indícios de irregularidades graves, de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias. - DECISÃO Nº 5.305/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Memorando-Circular nº 13/2008-DIPLAN; b) dos Memorandos nºs 62/2008-1ª

ICE, 90/2008-2ª ICE e 86/2008-3ª ICE; c) do quadro de fls. 100/102; d) da Informação nº 23/08 - DIPLAN; II - aprovar o Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia com Indícios de Irregularidades Graves, fls. 100/102; III - autorizar: a) a remessa do Demonstrativo à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e sua disponibilidade no site oficial do Tribunal; b) o retorno dos autos à DIPLAN, para as providências a seu cargo. A Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, apresentou voto, f. 109, seguindo o Relator.

PROCESSO Nº 17.868/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.838/95; apenso o Processo GDF nº 410.003.531/07) - Pensão civil instituída por RUMÃO SARAIVA MUNIZ-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.306/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA ELISA DE MUNIZ, visto à fl. 17 e retificado às fls. 32/33 e 40 dos autos apensos nº 410.003.531/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 18.430/08 (apenso o Processo GDF nº 360.000.202/07) - Pensão civil instituída por CARIMELLO LOPES DA SILVA-SEG. - DECISÃO Nº 5.307/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA ALVES DA SILVA, visto à fl. 22 e retificado à fl. 83 dos autos apensos nº 360.000.202/07, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação do arredondamento previsto no artigo 78, § 2º, da Lei nº 1.711/52, conforme consta da aposentadoria do instituidor, fls. 07 e 50 do Apenso nº 360.000.202/07; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.320/08 - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4/2005, publicado no DODF de 30.12.05, e analisado pela Corte no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 5.308/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo nº 080.002.468/06 - Volume IV, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4/2005, publicado no DODF de 30.12.05: Adélia Bento de Aquino, Adriana Guimarães da Silva Alves, Aglares Alves Amorim Martins, Alaíde Marcelino Xavier, Aldenice Rodrigues da Conceição, Ana Lopes dos Santos, Andreia Cristina dos Reis Calçado, Arilda Evangelista da Silva, Aristina Francisca de Oliveira Silva, Assunção de Maria Fontinele Barros, Cedina Pereira de Melo, Cesânia Maria Rodrigues da Silva, Cesaria José Gabriel, Claudilene Ribeiro Gomes, Cleide Paulo da Silva Lima, Clemilson Geraldo Barreto, Cleonice Machado da Silva, Cleony Rodrigues de Oliveira, Cleusdilaine Godinho Martins Damasceno, Danila Oliveira Cavalcante, Djelane Pereira Barbosa de Mesquita, Dorca Spíndola de Athaide, Edna Marfisa Rodarte Santos, Eliane José de Souza, Eliene Pereira Araújo Sabino, Elivânia da Cruz Santarém, Evandro Pereira de Araújo, Evanilde de Freitas, Fernanda Cláudia Piaulino da Cruz, Francisca da Conceição, Francisca Otília Barboza, Francisca Regilândia da Silva, Gisele Cardoso dos Santos, Glacineth da Silva Padilha, Helen Carmen Dina Barreira, Herculana Mendes da Fonseca Nunes, Humara da Silva Couto Mesquita, Inês de Almeida Martins, Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel, Izabela Cristina Oliveira de Lemos Batista, Jeronice Soares Marques Vieira, Jhonatas Rodrigues Costa, Jorge André Edwards, Joselda Durães Lisboa Guedes, Juliana Daniel Araújo, Laudicea Soares da Silva, Leonardo Alves da Silva, Lidiana José de Sousa, Lilian Thereza Rocha dos Santos, Lucinéia Aparecida Rocha da Silva, Luisa Guedes Almendra, Luzinete Gonçalves dos Santos, Márcia Aparecida da Silva, Márcia Cristina Barbosa dos Passos, Márcia Régia de Souza, Márcia Souza Dourado, Maria Assunção Fontenele Fernandes, Maria da Conceição Rocha Tosta, Maria da Graça Rodrigues de Sousa, Maria das Graças Alves Oliveira, Maria das Graças Souza Santos, Maria das Neves Martins Dias, Maria de Fátima Alves, Maria de Fátima Pereira Cardoso, Maria Djanira Vieira, Maria do Socorro Vieira, Maria Eliane de Sousa Silva, Maria Isis Ferreira Lopes, Maria José da Silva Ferreira, Maria Júlia Barbosa dos Santos, Maria Luzanir Sousa Belfort, Maria Madalena da Silva Oliveira, Maristela Lopes Pereira, Marlene da Silva Barros, Marly de Oliveira, Marta Fernandes Soares, Mislene Santiago de Lima, Nair Evangelista Dias Silva, Nascimento Camargo da Cruz, Nilda Vieira da Costa, Patrícia dos Reis Calçado, Patrícia Eulalia da Silva, Potira Iza de Melo, Priscila da Silva Pereira, Raquel Alves Fonseca, Renata Melquíades Rabelo, Rogério da Cruz Sousa, Rosane Ferreira de Oliveira, Rosângela Cunha Monteiro, Rosemary Vianna, Sandra Maria de Carvalho, Sandra Raquel Diniz Abreu, Simone Guimarães de Souza, Sônia Aparecida Rodrigues de Jesus, Tânia Cristina Gonçalves de Barros, Valdelice Lima de Oliveira, Valdely Pereira Barbosa, Valquiria Lopes da Costa, Vanessa Lopes da Costa e Warton Luiz dos Santos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAI-

NHA, que votou pelo sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 28.976/06.

PROCESSO Nº 20.451/08 (apenso o Processo GDF nº 80.002.468/06) - Contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4/2005, publicado no DODF de 30.12.05, e analisado pela Corte no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 5.309/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Processo nº 080.002.468/06 - Volume I, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes contratações temporárias de professores, efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação no ano letivo de 2006, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390, publicada no DODF de 16.12.05, e pelo Edital nº 4/2005, publicado no DODF de 30.12.05: Adeste Maria de Souza, Adriana Carneiro Gomes, Adriana de Sá Lopes, Adriana Pereira Clares Sousa, Adriana Souza Santos Vaz, Adriano Almeida Fernandes, Aida Kellen da Costa Santos, Aldenir Fernandes da Silva, Alexandre Zilahi Junior, Aline Rodrigues de Sousa, Alysson Shozo Resende Takaki, Amara Maranhão Gonçalves Vieira, Ana Paula Barbosa Barrenechea, Ana Rubia Freitas de Araújo, Ana Tereza da Silva Reis, Anderson Rocha, André Luiz Bon-tempo, André Vidal Sampaio, Andréa Davel Machado Vieira Belarmino, Ângela Aparecida da Silva, Ângela Fajardo da Veiga Duarte, Antonia Andrade da Silva Oliveira, Antônia Elizângela Costa Roberto, Antonina Cruz Lopes, Antonio Carlos Lima da Silva, Arnely Ferreira Pires Schulz, Baltazar Vieira da Rocha Filho, Benedito Antonio Melito, Benedito Pereira da Silva Neto, Bernadete Oliveira Costa, Bruno Medina Pegoraro, Caio Felipe Gonçalves Mourão, Calos Teixeira da Silva, Carlos Elias Bichara Junior, Carlos Joaquim Monteiro Pereira, Carmela de Mattos, Clara Figueirôa de Moraes, Claudinete Sousa Lopes, Cláudio Raffaello Serzedello Corrêa Santoro, Clíver Marques Duarte, Dalci Silvano Lopes de Deus, Dalva Maria Moreira Barbosa, Daniel Marques de Almeida Rolim, Daniel Sarkis Campos, Diana Daher Lopes da Costa, Dianete Angela do Valle Gomes, Diego Galeno Aguiar Carvalho, Edilênio da Silva Souza, Edite Pereira de Faria Mendes, Edna Vasconcelos da Silva Matos, Ednei Marcelo Rodrigues Riela, Edson Luiz Quesada Correia, Elaine Milazzo, Elias Moreira Gomes, Elisa Silveira e Silva, Elisete Silva Alvarenga, Emiliane Santana Rosa, Eridiane Garcez Ferreira, Érika Kallina Farias de Oliveira, Éster Rodrigues Fernandes Leal, Eudes de Carvalho Braga, Eudezia Martins de Souza, Eulanir Batista de Souza, Fabiana Alves de Carvalho, Fabianne Maria Sidiney Gotelipe, Fábio Gismondi Pereira da Costa, Fernando Sousa do Nascimento, Flávio Rubens Machado Júnior, Francisco Alves Feitosa, Francisco Orru de Azevedo, Gerassina Carvalho Costa, Gleicy Emerick da Rocha, Gustavo Herman Koberstein, Henriqueta Rebuá de Mattos Oliveira Lima, Hudson Leandro Chaves Ayres da Fonseca, Idelvânia Passos de Araújo Oliveira, Iolanda Rodrigues Novaes, Iracema Gonçalves do Bomfim, Jamila Bezerra Inácio, Janete Torres Monte, Jânisley Carvalho Ferreira, Jessé Gomes de Sousa, Joaquim Roriz da Silva, Joelma Rodrigues Araújo, José Alberto de Almeida Júnior, José Mário Barra Petersen, Joseilde Furtado de Sá de Oliveira, Jucimeire Barbosa da Silva, Juliana Pinheiro Ferreira, Jussara Rodrigues Caetano, Karina de Carvalho Marques, Kátia Adriana Azevedo e Oliveira, Keyla Silvia Santos Santiago, Laércio Vasconcelos Pimentel, Leonardo Miotti, Lia Rachel de Moura Cruz, Lidiane Aparecida Santos Barroso, Lilia Paulina Correa Marcolino, Lis de Paula Moreira Alves Miranda, Lívia Alves de Sousa, Lucas Rego Borges, Lúcia Antunes da Silva Santos, Luciana Mittelstedt Leal de Sousa, Luciana Resende Bueno, Luciania da Silva, Luis Carlos Orione de Alencar Arraes, Luzia Mendes de Almeida Pereira, Lya Fernanda Holanda Carvalho, Maíra Urbano Neto, Marcelo Lima Campos, Marcelo Ramos da Silva, Marcelo Viglioni Braga, Márcia Mirella Almeida Cavalcante, Marcílio Oliveira Cunha, Marco Salvador Salustiano Vidal Donato, Marcos Gevano Zelaya Leite, Marcos Wander Vieira Araújo, Marcus Aurélio Viana de Moraes, Marcus Vinícius Sodoma da Fonseca, Maria Aparecida da Frota Araújo, Maria Cilene Pereira de Carvalho, Maria Cleusa de Paula, Maria Conceição do Amaral Soares, Maria da Glória Garcia, Maria Ecia Soares da Silva, Maria Edineusa Pereira de Souza, Maria Efigênia da Costa Braga, Maria Eunice Gonçalves Pinheiro do Nascimento, Maria Geni da Silva, Maria Nazaré Divina Souza, Maria Salomé Soares Bezerra, Maria Vanda Freire Mendonça, Marie-Amélie-Genevieve Ibañez de Novion, Marilene Pereira Soares, Marlene de Fátima Silva, Marlene de Souza Lima, Marly Barbosa Rodrigues Nunes, Moisés de Araújo Alves, Ney Marcos Alves de Souza, Nézio Fabiano Teles da Silva, Patrícia Cardoso Miquez Gonzalez, Patrícia Ramos de Freitas, Paulo Dantas de Paiva Júnior, Petronília Silva de Aguiar, Raíssa Bisinoto Matias, Regina Célia Mendes Elias, Ricardo Shoji Mikai Nakamura, Robero Gilson Cardoso de Oliveira, Rodrigo Bezerra, Rosineide Oliveira Bernardino, Rubens Farias Pina, Sandra Maria de Assis da Silva, Sidney Campos da Cunha, Silvana Soares Viana Jardim, Sofia Lilly da Silva Soares, Soluedes Silva Lara, Stive Antonio Marta, Taiana Torres Ribeiro, Taís Vilar Vieira, Terezinha Maria da Costa, Thales Souza Silva, Tiago Varella Negreiros, Uivani Carvalho de Melo, Valéria Carlos Frias Beserra, Vanilza Antunes Barros do Carmo, Vera Lúcia Carvalho de Oliveira, Vera Maria Tomé de Abreu, Vilma Gonçalves Pinto, Wagner Pereira Galvão, Wellington de Almeida Barros, Wiliane Maria Pinheiro de Carvalho, Wilson da Silva Tuboit e Yuri César de Souza Castro; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo

sobrestamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 28.976/06.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 499/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EXPEDITO DE OLIVEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 5.310/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.205/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.240/95) - Pensão militar instituída por WILDO MACHADO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.311/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6.080/2007; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1.639/95 (apenso o Processo GDF nº 61.022.050/94) - Aposentadoria de DONALDO SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 5.312/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, se ainda não o fez, ajuste aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.085/96 (apenso o Processo TCDF nº 7.909/96) - Representação n.º 008/96, subscrita pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, objetivando examinar o chamado “Projeto Orla”, tendo em vista que o “Jornal de Brasília”, de 26.03.95, editou matéria com o seguinte título: “Projeto Orla começa a sair do papel”. - DECISÃO Nº 5.313/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício n.º 453/2008-PRESI, fls. 1833/2030; II) conceder à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que se manifeste nos termos do item II da Decisão nº 3.838/2008.

PROCESSO Nº 1.903/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.120/97) - Pensão militar instituída por DANIEL MENDES PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.314/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6.084/2007; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.302/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.192/97) - Pensão militar instituída por EVERTON MESSIAS KUGLER-PMDF. - DECISÃO Nº 5.315/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6.085/2007; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 773/02 (apenso o Processo GDF nº 10.000.753/01) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução do Contrato n.º 49/1996, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Trabalho - Stb, e a entidade Cáritas Brasileira, para realização de cursos profissionalizantes com recursos oriundos do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 5.316/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1217/1222; II - autorizar a entidade Cáritas Brasileira a recolher o débito de R\$ 42.308,47 (quarenta e dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos) em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, cujos valores serão atualizados monetariamente na forma da Emenda Regimental nº 13/03, devendo os respectivos comprovantes de recolhimento serem enviados ao Tribunal, consoante o art. 186 do Regimento Interno/TCDF; III - alertar a interessada de que o não-recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposto no art. 180 do RI/TCDF; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.718/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.501/91; apenso o Processo GDF nº 80.005.748/02) - Pensão civil instituída por DALETH BATISTA PINTO-SE - DECISÃO Nº 5.317/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.611/07 (apenso o Processo GDF nº 60.016.596/04) - Aposentadoria de JAIDETE ALVES DE FREITAS PONTES-SES. - DECISÃO Nº 5.318/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de

registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.376/07 - Representação formulada pela Associação Brasileira de Transportadores Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais, arguindo a inconstitucionalidade da Lei nº 2.994/2002, em face da Constituição Federal, bem como possível inobservância da Lei nº 9.503/1997. - DECISÃO Nº 5.319/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de conhecer da Representação formulada pela Associação Brasileira de Transportadores Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais, por versar sobre matéria que refoge às competências atribuídas a esta Corte de Contas pela Carta Magna e pela Lei Orgânica do Distrito Federal e também, em razão da falta de legitimidade da representante para perseguir o objetivo pretendido; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 610/08 (apenso o Processo GDF nº 80.008.821/06) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.320/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.815/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.703/07) - Pensão civil instituída por ZACARIAS PEREIRA MASCARENHAS-SE. - DECISÃO Nº 5.321/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.912/08 (apenso o Processo GDF nº 80.005.748/07) - Pensão civil instituída por MARIA ORQUÍDEA OLIVEIRA STUCKERT-SE. - DECISÃO Nº 5.322/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.168/08 (apenso o Processo GDF nº 80.009.503/06) - Aposentadoria de MIRTIS REGINA GONÇALVES DOS SANTOS FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 5.323/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.249/08 (apenso o Processo GDF nº 150.000.632/07) - Aposentadoria de SEVERINO JOSÉ DE MELO-SC. - DECISÃO Nº 5.324/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.016/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.486/91; apenso o Processo GDF nº 80.001.728/05) - Pensão civil instituída por MARIA DA GUIA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.325/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.582/08 (apenso o Processo GDF nº 80.003.449/05) - Aposentadoria de BACY GONÇALVES DE MATOS COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5.326/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das

parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) alertar a jurisdicionada para que providencie, junto ao responsável do setor competente, a assinatura do abono provisório de fl. 79 - apenso; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.724/08 (apenso o Processo GDF nº 80.024.298/03) - Aposentadoria de DEISY MERI DE SOUSA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 5.327/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de a jurisdicionada observar o que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.928/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.912/00) - Pensão militar instituída por PEDRO DA COSTA ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.328/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de transferência de fl. 39 do Processo nº 054.001.155/2004, retificado pelo ato de fl. 44 do mesmo processo; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 45/46 do Processo nº 054.001.155/2004 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.223/08 (apenso o Processo GDF nº 80.022.947/03) - Aposentadoria de MARIA IVANILDA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.329/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de a jurisdicionada observar o que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.401/08 (apenso o Processo GDF nº 17.000.597/06) - Auditoria Especial realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apuração de denúncia de autoria do Diretor Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, imputando irregularidades à administração anterior da Fundação, além de outras ocorridas em sua própria gestão. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 5.330/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I) tomar conhecimento da denúncia, fls. 8/20, do Relatório de Auditoria Especial nº 093/2007, fls. 21/81, e respectivo Parecer de Auditoria, fls. 82/84, da manifestação da FUNAP, fls. 92/97, e da Nota Técnica nº 123/2008 - GEASO/DAS/CONTROLADORIA, fls. 99/109; II) determinar à FUNAP que dê ciência a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, do resultado das TCEs a que se reportam o Relatório de Auditoria Especial nº 093/2007 e a Nota Técnica 123/2008 - GEASO/DAS/CONTROLADORIA, na forma disposta na Resolução TCDF nº 102/98; III) reiterando determinação constante da Decisão 2520/2004, dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ao Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e ao Diretor-Executivo da FUNAP da necessidade de adoção de providências no que se refere à implantação do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo, como previsto nas Leis nºs 303/92 e 125/90, na Decisão TCDF nº 10.119/96 e do contido no art. 124 da Lei Orgânica do DF; IV) autorizar: a) dar ciência desta decisão ao órgão do Controle Interno; b) o encaminhamento, por meio do Ministério Público de Contas, de cópias do Relatório de Auditoria Especial nº 093/2007 e desta Informação à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal para exame de possível ocorrência de ilícitos penais, conforme apontados nos itens 7.2 e 7.3, nos termos do artigo 185 do Regimento Interno do TCDF; c) a restituição do Apenso 0017.000597/2006 à origem; d) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.495/08 (apenso o Processo GDF nº 410.003.383/07) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARTINS DA COSTA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.331/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de observar, posteriormente, o que vier a ser concluído pelos Estudos Especiais, objeto do Processo TCDF nº 26.930/2006; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.599/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.395/06) - Aposentadoria de GISLAINE MARGARET AREND-SE. - DECISÃO Nº 5.332/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.216/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 661/2008-CECOM/SUPRI/SE-PLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, cujo objeto é a obtenção de Registro de Preços de aquisição de viatura policial, conforme discriminação, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos do instrumento (fls. 118/151). - DECISÃO Nº 5.279/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2058/08-DAL/1 e de seus anexos (fls. 177/181), do Ofício nº 939/2008/SEPLAG e de seus anexos (fls. 182/184), da nova versão do edital do Pregão Eletrônico nº 661/2008 (fls. 185/218) e dos demais documentos anexados aos autos (fls. 220/248); II. considerar satisfatoriamente atendidas as diligências determinadas na Decisão nº 3735/08, autorizando o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 661/08; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5.376/97 (apenso o Processo GDF nº 82.027.460/95) - Aposentadoria de ANA LÚCIA GOMES DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 5.338/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.405/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.736/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.134/98) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO PACHECO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.339/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida no Despacho Singular nº 086/2005 - CRR; II - considerar legal a concessão em apreço, em face da opção do beneficiário JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA pela pensão instituída por SEBASTIÃO PACHECO DE OLIVEIRA; III - determinar ao órgão jurisdicionado que adote as seguintes providências: a) comunicar à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás a opção pela pensão paga pelos cofres do Governo do Distrito Federal em favor de JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA; b) dar ciência ao Sr. JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA do teor desta decisão; c) dar prioridade no cumprimento das determinações contidas nas alíneas anteriores, em face do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), na Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e no Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 135/01 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília - CEB para apurar responsabilidade por prejuízo decorrente da utilização de recursos da Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB para reembolso de medicamentos, concedido irregularmente a empregado daquela Companhia. - DECISÃO Nº 5.340/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 322/344 para considerar cumprida a diligência constante do item IV da Decisão nº 4.053/2006 (fl. 318); II - determinar ao Presidente da CEB Distribuição S.A. que informe no demonstrativo a que alude o artigo 14 da Resolução nº 102/1998 - TCDF o resultado da Ação de Cobrança nº 2007.01.1.132012-8, em trâmite na Sétima Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal; III - recomendar ao titular daquela Empresa Pública jurisdicionada que, doravante, em casos semelhantes ao que ora se examina, interponha, com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno desta Corte, a ação executiva adequada ao ressarcimento de débito aos cofres da Companhia; IV - autorizar a remessa dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1.278/01 (apenso o Processo GDF nº 54.001.854/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF para apurar o recebimento indevido de ajuda de custo por policiais militares, integrantes de missão de paz da Organização das Nações Unidas em Timor Leste, com afastamento autorizado sem ônus para o Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.276/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido constante à fl. 200 e, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, defira ao interessado a oportunidade de sustentar oralmente os argumentos de defesa expendidos em face da Decisão nº 5.245/2005 (fl. 173); II - fixar a data de 30.09.2008 para a sustentação oral requerida, dando ciência ao interessado.

PROCESSO Nº 1.453/04 - Contratação emergencial da firma M. Cohen Propaganda Ltda., por meio de dispensa de licitação, objetivando o estudo, o planejamento, a criação, a produção, a distribuição e o controle dos serviços de publicidade, propaganda e campanhas promocionais sobre atividades da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, pelo período de 180 dias, conforme Contrato nº 6.566/2004. - DECISÃO Nº 5.274/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deferir o pedido formulado pelo senhor Humberto Ludovico de Almeida Filho, designando a Sessão Ordinária do dia 02 de outubro do corrente ano, para o exercício do direito pleiteado pelo

requerente; II - nos termos do § 1º do artigo 60 do Regimento Interno desta Corte, determinar a notificação do interessado e de seu patrono.

PROCESSO Nº 20.010/06 - Resultados obtidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Educação, no que diz respeito às contratações temporárias de professores realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SE, no período de 1999/2005, conforme determinado pela Decisão nº 96/2005 (Processo nº 10.509/2005). - DECISÃO Nº 5.341/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 459 a 491, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 6.761/2007; II - reiterar a diligência determinada pelo item III, alínea “b”, da Decisão nº 6.761/2007, para que, no prazo de 30 (dias), a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal informe as providências adotadas com vistas à recomposição do patrimônio público, em decorrência de percepções remuneratórias indevidas pelas servidoras Rejane Nóbrega Tremendani e Ana Gersa dos Anjos Moura, alertando-a acerca da possibilidade de aplicação de sanção “ex vi” do art. 57, IV, da Lei Orgânica do TCDF; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que encaminhe, assim que ocorrer, as conclusões do Processo Administrativo nº 080.001.543/2006; IV - determinar o envio à 2ª Inspeção de Controle Externo dos Serviços Auxiliares deste Tribunal de cópia do documento de fls. 394 a 423 e da missiva de fls. 459 e 460, para fins de análise que julgar pertinente acerca de contratos de uso de áreas públicas firmados pela Associação de Pais e Mestres do CIEE com empresas diversas (item “III.b”, “in fine”, da Decisão nº 6.761/2007); V - autorizar o retorno dos autos a 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6.908/07 (apenso o Processo GDF nº 60.002.665/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de concurso público para o cargo de Médico, em diversas especialidades. - DECISÃO Nº 5.342/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2847/2007-GAB/SES (fls. 69 a 86), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal atendeu à diligência fixada na Decisão nº 4.154/2007 e dos documentos de fls. 87 a 109; b) da admissão e posterior exoneração dos servidores: Mara Lúcia Neves dos Santos Mosqueira Gomes, Héber Salvador de Castro Ribeiro, Fabiano Girade Corrêa e Mayra Veloso Ayrimoraes Soares; II - considerar legais, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes admissões no cargo de Médico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/05 SES, publicado no DODF de 21.06.2005: Anestesiologia: Fabrício Tavares Mendonça e Marcelo Almeida de Mendonça; Cardiologia: Sandra Marques e Silva e Roberto José Bittencourt; Cirurgia Geral: Heber Cardoso Wanderley e Luis Cléber Mendes; Clínica Médica: Adriana Ferreira Barros, Aline Akiko Komatsu; Alvair Silva Gonçalves Júnior, Ana Medeiros Farias da Mata, Carolina Mazzilli Novais, Fernando Oliveira de Moraes, Jandir Mendonça Nacacio, Jefferson Fontinele e Silva, José Hamilton Furtado Castello Branco Filho, Luciana da Costa Ferreira, Márcio Almeida Paes, Tatiana Evaristo Cardoso de Souza e Viviane Cristina Uliana Peterle; Ginecologia e Obstetrícia: Débora Paulo Santos e Marcelo Pereira de Souza; Pediatria Magno Cardoso Veras Neto, Maria Jacinta de Sousa; Radiologia: Cleyverton Garcia Lima, Fernando Antônio Pimentel Bonfim, Marcelo Antônio Serra de Faria, UTI - Adulto: Carmen Carolina Monte Vicente, Elaine Pereira Barbieri de Carvalho, Miguel José de Azevedo Filho, Oswaldo Ribeiro Marquez Neto, Regiane Cristina de Oliveira, Rodrigo Fonseca Rodrigues, Romeu de Mello Neto, Roque Gabriel Rezende de Lima e Sérgio Murilo Domingues Júnior; Neonatologia: Aurea Bueno de Menezes, Luciane Lobato Braga e Patrícia Botelho Machado; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe o teor da manifestação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos por Daiane de Freitas Macêdo, Alexandra Paula de Oliveira, Lizandra Moura Paravidine e Sílvia Maria de Queiroz Brandão (cujo processo foi sobrestado, aguardando retorno da servidora da “licença para acompanhamento do cônjuge” concedida em 20.04.2006); b) informe sobre a licitude da acumulação de cargos e sobre a natureza do cargo exercido por Reile Marques Boaventura no Hospital das Forças Armadas (se civil ou militar); c) esclareça a divergência entre a informação contida no anexo do Ofício nº 2847/07 de que Cláudio Aparecido Domingos de Sousa fora exonerado por não ter tomado posse e entrado em exercício e os registros do SIGRH de que o Médico foi remunerado nos meses de fevereiro e março de 2006 e atenda à diligência fixada na Decisão nº 4.154/2007 quanto ao candidato; d) apure a licitude da acumulação de cargos por Martinho Cândido de Albuquerque dos Santos e esclareça se o vínculo profissional do servidor com o Hospital das Forças Armadas é de natureza militar ou civil, tendo em vista que a admissão ocorreu após a Decisão nº 5.440/2004; e) apure e informe à Corte de Contas, a licitude da acumulação de cargos por Vladimir Ferreira Seguti e Manuela Sabóia Moura de Alencar e os horários por eles cumpridos nos cargos acumulados; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 17.472/07 - Prestação de contas anual do então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal- BELACAP, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.343/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3.191/2008-GAB/CGDF/CON, acostado à fl. 66, e da instrução de fls. 67/68; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, encaminhe a esta

Corte o Processo nº 094.000.521/2007, referente à prestação de contas do então Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal- BELACAP, exercício de 2006; III - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 22.255/07 - Edital de Concorrência de Serviço nº 010/2007-CEB, divulgado pela CEB Distribuição S.A., tendo por fim a contratação de empresa para prestação de serviços para implantação da subestação mangueiral, consistindo de projetos, serviços de engenharia, obras civis, montagem eletromecânica, com fornecimento total de materiais, equipamentos e comissionamento. - DECISÃO Nº 5.280/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 042/2007-CPL/CEB de DISTRIBUIÇÃO, da documentação que a acompanha e do resultado do procedimento de fiscalização e controle levado a efeito pela 3ª ICE; II - alertar a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. de que o funcionamento do empreendimento, concernente à Licença Prévia nº 008/2007 e à Licença de Instalação nº 004/2008, está adstrito à respectiva licença de operação; III - à vista do teor do parágrafo terceiro das cláusulas oitava e décima quinta do Contrato nº 0169/2007-CEB DISTRIBUIÇÃO, determinar àquela entidade jurisdicionada que, nos futuros contratos, elimine a regra segundo a qual a contratada só pode substituir empregado da equipe técnica com a prévia e expressa concordância da CEB; IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para fins de arquivamento, determinando-lhe que, na análise dos instrumentos editais, atente para o prazo fixado pelo órgão licitante em decorrência do disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhe à jurisdicionada cópia da Instrução e do relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 12.947/08 (apenso o Processo GDF nº 50.000.209/08) - Consulta encaminhada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, solicitando esclarecimentos acerca da aplicação, em caso concreto, de Parecer da PGDF versando sobre a possibilidade de acumulação de cargos públicos por determinado servidor. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro JORGE CAETANO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 5.275/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Os Processos nºs 33.660/06 e 28.342/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que fez o seguinte pronunciamento:

“Senhor Presidente, Senhores Conselheiros

Gostaria de registrar que tive a oportunidade de participar, na data de ontem, da I Jornada de Direito Administrativo Comparado: Controle da Administração Pública, no Rio de Janeiro, evento patrocinado pela EMERJ (Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro), discorrendo sobre o papel do Ministério Público de Contas no Controle da Atividade Administrativa. Posso afirmar que o evento foi um momento de rara possibilidade de conagração entre estudiosos e operadores do Direito, tendo antecedido-me palestrantes da Argentina, Itália, Espanha e Uruguai. Além disso, o painel, do qual fiz parte, contou com a palestra da Prof. Ana Paula Barcellos. Houve grande troca de experiências sobre o avanço do controle do ato administrativo, já não mais circunscrito a análises meramente formais. Quero, assim, deixar registrado o meu agradecimento pelo convite, parabenizando a Comissão Organizadora pela iniciativa do evento, escolha dos temas e impecável organização. Registro, também, toda a atenção dispensada pelo Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, Dr. Thiers Vianna Montebello, e pelos demais colegas do MPC/RJ.

Obrigada”.

Nada mais havendo a tratar, às 16h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 70 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 216/2008.

Ementa: Convênio firmado entre a extinta Secretaria de Ação Social (SEAS) e a Ação Social Nossa Senhora de Fátima. Suspensão da inscrição da entidade no CAS/DF. Cientificação da SEAS. Prorrogação indevida do convênio. Improcedência das razões de justificativas. Aplicação de multa.

Processo nº 3.070/2007

Nome/Função : Antonio Luiz Barbosa, ex-Secretário de Estado.

Órgão: Secretaria de Ação Social do Distrito Federal .

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: aditamento do Convênio nº 05/2000 entre a SEAS e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima (37º Termo Aditivo) mesmo após ciência da suspensão da inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, o que a impossibilitaria de receber recursos distritais, a teor do art. 16 do Decreto nº 18.366/97; realização de repasses sem aprovação em prestação de contas.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4196, de 28 de agosto de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Ausentes as Conselheiras Marli Vinhadeli, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 217/2008.

Ementa: Representação nº 008/99. Irregularidades ocorridas no Planetário de Brasília. Audiência dos responsáveis. Justificativas improcedentes. Aplicação de multa. Notificação. Parcelamento. Cobrança Judicial. Devolução dos autos.

Processo nº 3.009/1999

Nome/Função/Período : Antônio Fábio Ribeiro, Secretário de Estado, Exercício de 2006 .

Órgão: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal .

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: contratação da empresa Centro Nacional de Desenvolvimento, Inovação Tecnológica e Propriedade Industrial (Contrato nº 002/2006), para elaboração de projetos de gestão e funcionamento do Planetário, conforme Edital de Tomada de Preços nº 001/2006, sem a documentação comprobatória da conformidade dos preços contratados com os preços de mercado, contrariando, assim, as disposições do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Valor da multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, em:

I - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento do valor da referida penalidade, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo (art. 59 da Lei Complementar nº 01/1994);

II - determinar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/1994, que, caso não atendida a notificação, adote providências no sentido de efetuar o desconto do valor dessa penalidade nos vencimentos ou proventos do responsável e o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, na forma do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, observados os limites previstos na legislação em vigor;

III - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4196, de 28 de agosto de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e Manoel Paulo de Andrade Neto.

Ausentes as Conselheiras Marli Vinhadeli, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.